



# MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO 2020

# Manual Técnico de Orçamento 2020



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

Janeiro/2020 – versão 2



## **Estado do Rio Grande do Sul**

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite

Governador

Ranolfo Vieira Júnior

Vice-Governador

### **Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão**

Leany Barreiro de Sousa Lemos

Secretária

Marcelo Soares Alves

Secretário-Adjunto de Gestão Gilberto Pompílio de

Melo Filho Secretário-Adjunto de Planejamento e

Orçamento

### **Departamento de Orçamento e Finanças**

Herbert Klarmann

Diretor

José Nilson da Cunha Maia

Diretor-Adjunto

### **Equipe de Elaboração e Organização**

Adi Collaziol

Adoni-Zedeque Rodrigues Alencar

Alessandro Castilhos Martins

Ana Alaídes Ferreira Vargas

Andrei Felipe da Silva Nunes

Carolina Gyenes (Organizadora)

Cláudia Conzatti Dal Pozzo

Fabiano Schardosim Schwanck

Leila Verena Rivas dos Santos

Luciana Dal Forno Gianluppi

Marilana Zimmermann

Martha Heberle

Paulo Rosado Telles

Roberta Hansel de Moraes (Organizadora)

Roberto Dias Torres

Rômulo Messias Kipper

Rose Mari Minho dos Santos

Manual Técnico de Orçamento 2020 / Rio Grande do Sul.  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.  
Departamento de Orçamento e Finanças. Porto  
Alegre: Secretaria de Planejamento, Orçamento e  
Gestão, 2020.

153 p.: il.

1. Orçamento Público. 2. Finanças Públicas.

I. Rio Grande do Sul. Secretaria de Planejamento,  
Orçamento e Gestão. II. Título.

Bibliotecária responsável: Irma Carina Brum  
Macolmes CRB 10/1393

**Informações:**

<https://planejamento.rs.gov.br/inicial>

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG

Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - 1º, 2º, 19º e 20º andares - Praia de Belas - Porto Alegre - RS

## APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG apresenta a versão 2020 do Manual Técnico de Orçamento - MTO. Elaborado pelo Departamento de Orçamento e Finanças, o documento marca o início do processo de elaboração da Proposta Orçamentária 2020 do Estado do Rio Grande do Sul, devendo ser utilizado como instrumento de apoio e referência para este trabalho, com vistas a garantir o alinhamento dos documentos produzidos. A mesma diretriz pautou a constituição no início desta gestão da Rede de Planejamento e Orçamento (Decreto nº 54.536/2019), sob coordenação da SEPLAG, reunindo os agentes setoriais que estão envolvidos nesses processos.

O compromisso da equipe técnica é revisar anualmente os procedimentos adotados, tanto em função de mudanças de legislação, como também assimilando as boas práticas e inovações neste campo, tornando o Orçamento mais transparente e próximo ao cidadão.

Na versão 2020 incluímos os princípios e as técnicas orçamentárias, as etapas da receita e da despesa e o cronograma previsto. O Manual será disponibilizado no site da SEPLAG e no Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO, garantindo redução dos custos de impressão e facilitando futuras atualizações quando necessárias.

**LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS**  
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



## LISTA DE SIGLAS

ADCT - Ato das disposições constitucionais transitórias

ALERGS - Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

ARO - Antecipação de Receitas Orçamentárias

CAGE - Contadoria e Auditoria-Geral do Estado

CC - Cargo em Comissão

CF - Constituição Federal

COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

COMUDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento

COREDE - Conselho Regional de Desenvolvimento

CP - Consulta Popular

CTN - Código Tributário Nacional

DOF - Departamento de Orçamento e Finanças

DOU - Diário Oficial da União

DP - Defensoria Pública do Estado

EFE - Encargos Financeiros do Estado

FAS - Fundo de Assistência à Saúde

FEAS - Fundo Estadual de Assistência

Social FG - Função Gratificada

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

FUNDOPEDE - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades no Estado do Rio Grande do Sul

FUNDOPREV - Fundo Previdenciário

FPE - Finanças Públicas do Estado

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IDUSO - Identificador de Uso

INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social

IP - Instrumento de Programação

IPE Prev - Instituto de Previdência do Estado

IPE Saúde - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul



IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano  
IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores  
LOA - Lei Orçamentária Anual  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal  
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público  
MP - Ministério Público  
MTO - Manual Técnico de Orçamento  
PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público  
PIS - Programa de Integração Salarial  
PLDO - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias  
PLOA - Projeto de Lei Orçamentária Anual  
PPA - Plano Plurianual  
PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul  
RCL - Receita Corrente Líquida  
RGPS - Regime Geral de Previdência Social  
RPC - Regime de Previdência Complementar  
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social  
RPV - Requisição de Pequeno Valor  
RS - Rio Grande do Sul  
SEAPEN - Secretaria da Administração Penitenciária  
SEAPDR - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural  
SEDUC - Secretaria da Educação  
SEFAZ - Secretaria da Fazenda  
SEPLAG - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão  
SES - Secretaria Estadual da Saúde  
SJCDH - Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos  
SOF - Secretaria de Orçamento Federal  
SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento  
SSP - Secretaria de Segurança Pública  
STAS - Secretaria do Trabalho e Assistência Social  
STN - Secretaria do Tesouro Nacional  
SUS - Sistema Único de Saúde



TCE - Tribunal de Contas do Estado

TJ - Tribunal de Justiça

TJM - Tribunal de Justiça Militar

TRF - Tribunal Regional Federal

TRT - Tribunal Regional do Trabalho

UO - Unidade Orçamentária

UPD - Unidade Previdenciária Descentralizada



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
CAPÍTULO I - INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO .....	14
1.1 Plano Plurianual .....	14
1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias .....	16
1.3 Lei Orçamentária Anual .....	18
1.4 Prazos Legais dos Instrumentos de Planejamento .....	19
CAPÍTULO II - CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	21
2.1 Receita Pública.....	21
2.1.1 Conceitos.....	21
2.1.1.1 Peculiaridade em relação às Deduções da Receita Orçamentária.....	22
2.1.1.2 Classificações da Receita Orçamentária .....	23
2.1.1.2.1 Classificação por Natureza de Receita .....	23
2.1.1.2.2 Classificação Orçamentária quanto à Categoria Econômica .....	24
2.1.1.2.2.1 Origem.....	27
2.1.1.2.2.2 Espécie .....	28
2.1.1.2.2.3 Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita .....	28
2.1.1.2.2.4 Tipo.....	29
2.1.1.2.3 Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.....	33
2.1.1.3 Etapas da Receita Orçamentária.....	34
2.1.1.3.1 Previsão .....	35
2.1.1.3.2 Lançamento .....	35
2.1.1.3.3 Arrecadação .....	36
2.1.1.3.4 Recolhimento .....	36
2.2 Despesa Orçamentária.....	36
2.2.1 Programação Qualitativa .....	37
2.2.2 Programação Quantitativa.....	37
2.2.3 Classificação Institucional.....	37
2.2.4 Classificação Funcional .....	41

2.2.4.1 <i>Função</i> .....	42
2.2.4.2 <i>Subfunção</i> .....	42
2.2.4.3 <i>Padronização das funções e subfunções no orçamento</i> .....	43
2.2.4.3.1 - Despesas vinculadas às Ações Programáticas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado .....	43
2.2.4.3.2 - Despesas vinculadas aos Encargos Especiais .....	46
2.2.5 <i>Classificação Programática</i> .....	48
2.2.5.1 <i>Programa</i> .....	49
2.2.5.1.1 Tipos de Programas .....	49
a) Programas Temáticos .....	50
b) Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado .....	50
c) Programas de Crédito .....	50
d) Encargos Especiais .....	50
2.2.5.2 <i>Ação Programática, Iniciativa e Vinculação aos Instrumentos de Programação</i> .....	51
2.2.5.3 <i>Projeto</i> .....	52
2.2.5.4 <i>Atividade</i> .....	52
2.2.5.4.1 Atividade de Duração Continuada .....	52
2.2.5.4.1.1 Remuneração de Pessoal, Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia, Auxílios e Outros Benefícios Assistenciais a Servidores, Despesas com Gratificações pagas em Folha de Pagamento e Remuneração de Agentes Políticos, CCs, FGs, e Verba de Representação .....	52
2.2.5.4.1.2 Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura .....	53
2.2.5.4.1.3 Atividade de Publicidade .....	53
2.2.5.4.1.3.1 Publicidade Legal .....	54
2.2.5.4.1.3.2 Publicidade Institucional .....	54
2.2.5.4.1.4 Atividade de Gestão e Aprimoramento de TIC .....	54
2.2.5.5 <i>Publicidade com Campanhas Específicas</i> .....	55
2.2.5.6 <i>Operação Especial</i> .....	55
2.2.5.6.1 Operação Especial para Sentenças Judiciárias .....	56

2.2.5.6.2 Operações Especiais para o Fundo de Assistência à Saúde/RS .....	57
2.2.5.6.3 Operação Especial para o RPPS/RS .....	58
2.2.5.6.4 Operações Especiais para o RPC/RS.....	59
2.2.5.6.5 Operações Especiais para Benefícios Previdenciários.....	60
2.2.5.6.6 Outras Contribuições Patronais .....	62
2.2.5.7 <i>Subtítulo</i> .....	63
2.2.5.8 <i>Identificador de Uso</i> .....	64
2.2.5.9 <i>Fonte de Recurso</i> .....	65
2.2.6 <i>Classificação por Natureza da Despesa</i> .....	65
2.2.6.1 <i>Categoria Econômica da Despesa</i> .....	65
2.2.6.2 <i>Grupo de Natureza de Despesa</i> .....	66
2.2.6.3 <i>Modalidade de Aplicação</i> .....	66
2.2.6.4 <i>Elemento de Despesa</i> .....	67
2.2.6.5 <i>Código Completo da Despesa Orçamentária</i> .....	68
2.2.7 <i>Etapas da Despesa</i> .....	68
2.2.7.1 <i>Empenho</i> .....	69
2.2.7.2 <i>Liquidação</i> .....	70
2.2.7.3 <i>Pagamento</i> .....	70
<b>CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS E TÉCNICAS DO ORÇAMENTO</b> .....	<b>71</b>
3.1 <i>Princípios Orçamentários</i> .....	71
3.1.1 <i>Unidade ou Totalidade</i> .....	71
3.1.2 <i>Universalidade</i> .....	72
3.1.3 <i>Anualidade ou Periodicidade</i> .....	72
3.1.4 <i>Exclusividade</i> .....	72
3.1.5 <i>Orçamento Bruto</i> .....	72
3.1.6 <i>Não Vinculação da Receita de Impostos</i> .....	73
3.1.7 <i>Legalidade</i> .....	73
3.1.8 <i>Publicidade</i> .....	74



3.1.9	<i>Transparência</i> .....	74
3.1.10	<i>Especificidade ou Especialização</i> .....	74
3.1.11	<i>Equilíbrio</i> .....	75
3.1.12	<i>Clareza</i> .....	75
3.2	<i>Técnicas Orçamentárias</i> .....	76
3.2.1	<i>Orçamento Clássico ou Tradicional</i> .....	76
3.2.2	<i>Orçamento Incremental</i> .....	76
3.2.3	<i>Orçamento de Desempenho ou de Realizações</i> .....	77
3.2.4	<i>Orçamento Base Zero</i> .....	77
3.2.5	<i>Orçamento-Programa</i> .....	77
<b>CAPÍTULO IV - O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA 2020</b>		<b>79</b>
4.1	<i>Da Previsão de Receita Orçamentária</i> .....	80
4.2	<i>Da Elaboração da Proposta</i> .....	81
4.2.1	<i>Atributos dos Instrumentos de Programação - Aspectos relevantes para operação do SPO</i>	82
4.2.2	<i>Dados Adicionais dos Instrumentos de Programação</i> .....	84
4.2.3	<i>Atributos dos Subtítulos</i> .....	85
4.2.4	<i>Atributo de Localização</i> .....	88
4.3	<i>Padrão Monetário</i> .....	89
4.4	<i>Operações Intraorçamentárias</i> .....	89
4.4.1	<i>Despesas Intraorçamentárias</i> .....	89
4.4.2	<i>Receita Intraorçamentária</i> .....	91
4.5	<i>Base Legal</i> .....	92
4.6	<i>Mensagem do Projeto de Lei Orçamentária Anual</i> .....	93
4.7	<i>Convênios com o Governo Federal</i> .....	94
4.8	<i>Convênios e Parcerias em que o Estado é Concedente</i> .....	95
4.9	<b>Considerações Finais</b> .....	<b>96</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....		<b>97</b>
<b>APÊNDICE A - DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE PROGRAMAÇÃO PADRÃO</b> .....		<b>102</b>
<b>APÊNDICE B - PRINCIPAIS ACESSOS AO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SPO</b> .....		<b>107</b>
<b>APÊNDICE C - TABELA DE LOCALIZAÇÃO ESPACIAL - REGIONALIZAÇÃO</b> .....		<b>111</b>

APÊNDICE D - REGIÕES FUNCIONAIS.....	124
APÊNDICE E - LISTA DE ITENS ( <i>CHECK-LIST</i> ) A SEREM CONFERIDOS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PELO ÓRGÃO.....	125
APÊNDICE F – CRONOGRAMA PREVISTO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA .....	128
APÊNDICE F – CRONOGRAMA PREVISTO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA .....	128
ANEXO A - PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999, MOG - DOU de 15.4.99 .....	130
ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA .....	135
ANEXO C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO.....	137
ANEXO D - ESPECIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA .....	142

## INTRODUÇÃO

O Orçamento Estadual ou a Lei Orçamentária Anual - LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO são leis de iniciativa do Poder Executivo que, de um lado, enquanto leis, compõem, juntas, as condições que disciplinam a relação entre receitas e despesas públicas no Estado do Rio Grande do Sul (conforme art. 149 da Constituição Estadual) e, de outro lado, enquanto instrumentos de planejamento e gestão de políticas públicas, constituem o Sistema de Planejamento e Orçamento Estadual cujo objetivo é, em última instância, viabilizar a implementação das políticas públicas e ações governamentais sob a responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul.

Mediante o Orçamento Estadual prevêem-se as receitas e fixam-se as despesas necessárias para viabilizar as políticas públicas e ações governamentais. Dispõe-se, assim, de meios para responder a questões básicas do tipo “por que” e “para que” em relação à alocação do recurso público.

A SEPLAG é o agente do Sistema que tem a função de coordená-lo, cabendo-lhe a implementação e normatização do processo orçamentário que gera o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA. Após apreciação do Poder Legislativo, tal Projeto torna-se LOA - o Orçamento Estadual propriamente dito - uma autorização que se constitui como ponto de partida para a programação de desembolsos financeiros do Tesouro Estadual (programação orçamentária) e posterior execução das ações.

Por especificação constitucional, o Orçamento Estadual deve conter:

- o orçamento geral da administração direta, compreendendo as receitas e despesas dos Poderes do Estado, seus órgãos e fundos;
- os orçamentos das autarquias estaduais; e
- os orçamentos das fundações mantidas pelo Estado.

Por conseguinte, também são agentes do processo, com função executiva: demais órgãos do Poder Executivo (Secretarias, Autarquias e Fundações), Poder Legislativo (Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul - ALERGS), Poder Judiciário (Tribunal de Justiça - TJ), Tribunal de Contas do Estado - TCE, Ministério

Público - MP e Defensoria Pública - DP, estes três últimos tendo sua autonomia orçamentária respeitada.

## CAPÍTULO I - INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Para que o Estado possa desempenhar sua função de proporcionar bem-estar à coletividade, são necessários o planejamento e a programação de suas ações. Nesse sentido, a Constituição Estadual de 1989, mais especificamente em seu art. 149, determinou que o planejamento governamental deve ser realizado por meio de três instrumentos: o PPA, a LDO e a LOA.

A seguir são apresentadas seções que ampliam os conceitos e as características dos instrumentos de planejamento acima mencionados.

### 1.1 Plano Plurianual

O PPA é um dos instrumentos de planejamento previstos na Constituição Federal e na Estadual, juntamente com a LDO e a LOA. O PPA estabelece as diretrizes, os programas e as ações para a Administração Pública estadual direta e indireta para um período de quatro anos. Esse período se inicia no segundo ano de mandato e se encerra no primeiro ano do mandato seguinte.

O PPA 2020-2023 é mais uma etapa do processo de qualificação da gestão estadual, com vistas a fortalecer a integração dos instrumentos característicos do ciclo das políticas públicas. Reflete os objetivos e as diretrizes do Governo, formulados a partir de uma base estratégica e consolidados no mapa estratégico, que confere a necessária unidade e direcionamento à ação governamental e permite avaliar seus resultados. O Plano busca incorporar a perspectiva do cidadão, com programas voltados a resolver problemas e a aproveitar oportunidades e, com isso, entregar melhores resultados à sociedade. Atende também a necessidade de regionalizar as políticas públicas, com foco na sua territorialidade.

Tendo em vista esse norte, o PPA é o instrumento de integração dos processos de planejamento do Governo do Estado. Além de refletir as escolhas acordadas, é indispensável que o PPA preveja também, desde sua elaboração, estratégias para sua implementação. Isso envolve, desde já, negociar e prever arranjos de coordenação



voltados à intersetorialidade das ações, que superem a lógica fragmentada, compondo Programas Temáticos cuja escala permita dar tratamento à transversalidade de agendas, públicos e temas.

Em síntese, o processo de elaboração e acompanhamento do PPA 2020-2023 assume as seguintes diretrizes primordiais:

- **Integração dos processos de planejamento:** integração entre os níveis estratégico, tático e operacional;
- **Perspectiva do cidadão:** construção de programas partindo de situações-problema ou oportunidades identificadas do ponto de vista do cidadão e dos resultados que a ele se pretende entregar;
- **Transversalidade e intersetorialidade:** programas temáticos, que reúnam um conjunto de ações e iniciativas intersetoriais, com vistas a dar tratamento a macroproblemas de maneira integrada e compartilhada;
- **Planejamento estratégico e gestão por resultados:** tradução dos objetivos em indicadores de resultado, passíveis de serem aferidos em tempo oportuno para a tomada de decisão estratégica;
- **Regionalização:** atenção à diferenciação regional das ações e das iniciativas;
- **Restrição Fiscal:** construção de um plano alicerçado em um cenário de restrição fiscal, visando ao estabelecimento de resultados e metas factíveis.

Dessa forma, a elaboração do PPA 2020-2023 assentou-se em um esquema metodológico que destaca a interação com a gestão estratégica, cujo alinhamento é requisito para dar unicidade às estratégias de ação governamental em busca dos resultados esperados, especialmente no que se refere a programas e projetos prioritários estabelecidos a partir do Mapa Estratégico do governo, conforme a Figura 1.

Figura 1 – Mapa Estratégico do Governo do Estado



Fonte: <https://governanca.rs.gov.br/mapa-estrategico-do-governo-2019>

## 1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias

A LDO é anual e orienta a elaboração dos orçamentos em cada exercício, constituindo-se em instrumento importantíssimo não só para a discussão e definição de prioridades do orçamento, mas também para dispor sobre a distribuição de recursos por Poder, as transferências voluntárias, os critérios para as alterações na legislação tributária, a política tarifária das empresas da administração indireta, a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e as diretrizes para política de pessoal.

Além disso, a LDO norteia, ainda, aspectos relativos aos limites de despesas no orçamento, tanto para o Poder Executivo como para os demais Poderes e órgãos autônomos. Portanto, a discussão que envolve as diretrizes para o processo de elaboração da proposta orçamentária deve ser realizada durante o trâmite da mesma.

Entre as finalidades da LDO, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF lhe atribuiu a responsabilidade de tratar, também, de outras matérias, tais como:

- estabelecimento de metas fiscais;
- fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira;
- publicação da avaliação financeira e atuarial do regime de previdência social;
- margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada; e
- avaliação dos riscos fiscais.

Para o exercício 2020, a LDO trouxe as seguintes novidades:

- Em atendimento ao art. 149, §3º, da Constituição Estadual, as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2020 serão estabelecidas em anexo da Lei do PPA relativo ao período 2020-2023;

- Estabeleceu percentual para a reserva de contingência distinto para o encaminhamento da proposta orçamentária e para sua aprovação;

- Determinou que a LOA de 2020 deva discriminar em instrumento de programação - IP específico, as dotações destinadas à(ao):

1. concessão de benefícios: despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, auxílio creche e auxílio moradia;
2. conversão de licença-prêmio em pecúnia;
3. participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
4. pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor;
5. pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou outras sentenças judiciais;
6. despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, vedada a suplementação sem autorização legislativa específica;
7. despesas com gratificações ou prêmio de produtividade, desempenho ou eficiência e demais verbas similares pagos aos servidores, inclusive as despesas com gratificação para substituição de cargo efetivo;
8. despesas remuneratórias com cargos em comissão, incluídos agentes políticos, com função gratificada e com verba de representação.

Os IPs acima listados serão padronizados e especificados no item 2.2.5.4.1.1 neste MTO.

- Criou seção específica, dentro do Capítulo III, Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento Geral da Administração Estadual e suas alterações, para tratar sobre o Limite para os Recursos Orçamentários da Fonte Tesouro-livres na Fixação da Despesa;

- Centralizou no Órgão Orçamentário 33 - EFE, Unidade Orçamentária 03 - Sentenças Judiciárias, os recursos para pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado;

- Vedou a retroatividade nas proposições legislativas que conterem dispositivos que criem ou aumentem despesa com pessoal, ou seja, que tenha efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma;

- Estabeleceu exceção para a contratação de horas extras para os serviços finalísticos da áreas de saúde, educação, segurança e às unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como às situações de emergência ou calamidade pública, mesmo quando a despesa de pessoal ultrapassar o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

- Por fim, estabeleceu o Resultado Primário, no Anexo de Metas Fiscais, sem a receita extraordinária, fazendo com que o Resultado ficasse negativo e de acordo com o cenário fiscal atual do Estado.

### **1.3 Lei Orçamentária Anual**

A LOA compreende a programação das ações a serem executadas anualmente, visando viabilizar as diretrizes, os objetivos e as metas programadas no PPA, em consonância com os dispositivos previstos na LDO. É o instrumento que permite controlar as informações de despesas de custeio e de capital dos entes federativos e das autarquias e fundações criadas e mantidas com seus recursos, assim como apresentar o

orçamento de investimentos das empresas estatais e o modo de gestão de seus negócios.

A Constituição Estadual estabelece, no § 4.º do art. 149, que os orçamentos anuais devem ser compatibilizados com o PPA e elaborados com participação popular na forma da lei, em conformidade com a LDO, conforme abaixo. Além disso, deverão ser regionalizados e terão, entre suas finalidades, a de reduzir desigualdades sociais e regionais:

I - o orçamento geral da administração direta, compreendendo as receitas e despesas dos Poderes do Estado, seus órgãos e fundos;

II - os orçamentos das autarquias estaduais; e III - os orçamentos das fundações mantidas pelo Estado.

Estabelece ainda, pelo § 5º, que o orçamento geral da administração direta será acompanhado:

I - dos orçamentos das empresas públicas e de outras empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto;

II - da consolidação dos orçamentos dos entes que desenvolvem ações voltadas à seguridade social;

III - da consolidação geral dos orçamentos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo anterior;

IV - da consolidação geral dos orçamentos das empresas a que se refere o inciso I deste parágrafo;

V - do demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, tarifária e creditícia; e

VI - do demonstrativo de todas as despesas realizadas mensalmente no primeiro semestre do exercício da elaboração da proposta orçamentária.

#### **1.4 Prazos Legais dos Instrumentos de Planejamento**

Os prazos legais dos instrumentos de planejamento são expostos no Quadro 1, a seguir.

### Quadro 1 - Prazos legais dos instrumentos de planejamento

Projeto de Lei	Prazo de envio à Assembleia	Prazo para devolução ao Executivo	Legislação
PPA	até 1º de agosto do primeiro ano do mandato do Governador	até 1º de outubro do mesmo ano	Inciso I, § 8º e 9º, do art. 152 da Constituição Estadual (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 59, de 22/02/11)
LDO	anual, até 15 de maio	até 15 de julho de cada ano	Inciso II, § 8º e inciso I, § 9º, do artigo 152 da Constituição Estadual
LOA	anual, até 15 de setembro	até o dia 30 de novembro de cada ano	Inciso III, § 8º e inciso II, § 9º, do art. 152 da Constituição Estadual

Fonte: Elaborado pelo DOF/SEPLAG

## CAPÍTULO II - CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As classificações orçamentárias permitem a visualização da receita e da despesa sob diferentes enfoques ou abordagens, conforme o ângulo que se pretende analisar quando do ingresso da receita ou da execução da despesa. Assim, cada uma delas possui uma função ou finalidade específica e um objetivo original que justificam sua individualização.

### 2.1 Receita Pública

Receitas públicas são os recursos financeiros previstos em legislação e arrecadados pelo poder público. Essas consistem no conjunto de ingressos, com fontes e fatos geradores próprios e permanentes, que produzam acréscimos patrimoniais, sem gerar obrigações, reservas ou reivindicações de terceiros.

#### 2.1.1 Conceitos

Em sentido amplo, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se receitas públicas. As receitas públicas são registradas como orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, ou extraorçamentárias, quando representam apenas entradas compensatórias. Em sentido estrito, entendem-se públicas apenas as receitas orçamentárias.

As receitas extraorçamentárias não constam no orçamento, tanto na previsão como em sua efetivação, pois consistem em ingressos financeiros transitórios e de caráter temporário que serão restituídos no futuro a terceiros. São exemplos os depósitos em caução de licitações, fianças, depósitos judiciais, retenções na fonte, salários de servidores não reclamados, consignações e outras retenções não pagas ou recolhidas no período, as contribuições sindicais e ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, entre outras.

As receitas orçamentárias são aquelas que devem ser previstas no orçamento dos entes públicos (União, Estados e Municípios) e sua realização é registrada orçamentariamente.

De acordo com a Lei 4.320/64 (art. 57), “serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no orçamento”, com exceção às operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.

Dessa forma, receitas públicas, pelo enfoque orçamentário, são disponibilidades de recursos financeiros do exercício orçamentário cuja finalidade precípua é viabilizar a execução das políticas públicas, a fim de atender às necessidades coletivas e às demandas da sociedade.

Assim, conceitua-se como receita todo o recebimento ou ingresso de recursos arrecadados pela entidade com o fim de ser aplicado em gastos operacionais e de administração, ou seja, todo recurso obtido pelo Estado para atender as despesas públicas.

#### ***2.1.1.2 Peculiaridade em relação às Deduções da Receita Orçamentária***

O critério geral utilizado para registro da receita orçamentária é o do ingresso de disponibilidades. No âmbito da administração pública do Estado, a dedução de receita orçamentária é o procedimento padrão a ser utilizado para recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertencem a outro ente (é o caso das transferências constitucionais ou legais aos municípios que deixaram de ser apropriadas na despesa a partir do exercício 2020 e constituir-se-ão como dedução da receita) e restituições de tributos recebidos a maior ou indevidamente (limitado ao valor arrecadado no ano, caso contrário deverá constituir-se em despesa orçamentária)

A contabilidade utiliza conta redutora de receita orçamentária para evidenciar o fluxo de recursos da receita orçamentária bruta até a líquida, em função de suas operações econômicas e sociais. Não há necessidade de aprovação parlamentar para transferência de recursos a outros entes que decorra da legislação/constituição. As



transferências constitucionais ou legais constituem valores que não são passíveis de alocação em despesas pelo ente público arrecadador. Assim, não há desobediência ao princípio do orçamento bruto, segundo o qual receitas e despesas devem ser incluídas no orçamento em sua totalidade, sem deduções.

O procedimento da dedução da receita obedece a orientação do item 3.6 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, (8ª Ed., 2018).

### 2.1.2 *Classificações da Receita Orçamentária*

A classificação da receita orçamentária é obrigatória para todos os entes da Federação. No SPO, para a elaboração do PLOA estadual, as receitas orçamentárias podem ser identificadas segundo a classificação:

- ✓ Por Natureza de Receita; e
- ✓ Por Fonte/Destinação de Recursos.

As receitas públicas podem ser classificadas sob diversos enfoques. Para o orçamento da União, a classificação da receita pode ser consultada no MTO da União para 2020 e no MCASP.

#### 2.1.2.1 *Classificação por Natureza de Receita*

A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/64, sendo obrigatória para todos os entes da Federação. Essa classificação visa identificar a origem do recurso, conforme o fato gerador, ou seja, o que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos.

O art. 51 da LRF estabeleceu a obrigatoriedade de consolidação das contas públicas nas três esferas de governo. Assim, passou a ser necessário utilizar critérios uniformes de registro e apropriação das receitas orçamentárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nesse sentido, a nova estrutura da codificação, estabelecida pela Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ e da Secretaria de Orçamento Federal - SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, é obrigatória para o exercício de 2020 no Distrito Federal, nos Estados e nos Municípios, e cria possibilidade de associar, de forma imediata, a receita principal com aquelas dela originadas. Além da padronização dos códigos, Multas e Juros, Dívida Ativa e Multas e Juros da Dívida Ativa saíram da classificação de Outras Receitas Correntes e foram transferidas para Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.

A fim de possibilitar a identificação detalhada dos recursos que ingressam nos cofres públicos, a classificação da receita é formada por um código numérico de 8 dígitos, que é o padrão nacional estabelecido pela União, normatizado conjuntamente pela SOF e pela STN. Além disso, possui mais 4 dígitos padronizados pelo ente federativo (Estado), resultando em um código numérico total de 12 dígitos que a subdividirá em oito níveis nacionais para 2019 - categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita (4 níveis) e tipo e, por último, a discriminação (9º-12º níveis - discricionário do ente).

A classificação da natureza da receita orçamentária para 2020 obedece aos níveis de codificação, conforme Quadro 2:

Quadro 2 - Classificações da natureza da receita orçamentária

2020					
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	Tipo	Discriminação
1º	2º	3º	4º-7º	8º	9º - 12º

Fonte: MTO da União para 2020 (2019)

### 2.1.2.2 Classificação Orçamentária quanto à Categoria Econômica

A Lei nº 4.320/64 classifica a receita orçamentária em duas categorias econômicas, as receitas correntes e as receitas de capital.

**Receitas correntes:** são os ingressos de recursos financeiros oriundos das Atividades do Estado para aplicação em despesas (correntes e de capital), visando à consecução dos objetivos constantes dos programas e das ações de governo. São arrecadadas dentro do exercício em que foram orçadas, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral, com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido, e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações correspondentes às políticas públicas.

São exemplos de receitas correntes:

- ✓ **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria** - são decorrentes da arrecadação dos tributos previstos no art. 145 da Constituição Federal.
- ✓ **Receitas de contribuições** - podem ser concebidas como sendo o ingresso proveniente de contribuições sociais e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. São destinadas ao custeio da seguridade social, compreendendo a previdência social, a saúde e a assistência social.
- ✓ **Receitas patrimoniais** - são provenientes do ingresso de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em opções de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.
- ✓ **Receitas agropecuárias** - são os ingressos provenientes da Atividade ou da exploração agropecuária de origem vegetal ou animal. Incluem-se nessa classificação as receitas advindas da exploração da agricultura (cultivo do solo), da pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte), e das Atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários.
- ✓ **Receitas industriais** - são os ingressos provenientes das Atividades industriais de extração mineral, de transformação, de construção e outras.

- ✓ **Receitas de serviços** - são consideradas como sendo os ingressos provenientes da prestação de serviços de transporte, saúde, comunicação, portuário, armazenagem, inspeção e fiscalização, judiciário, processamento de dados, vendas de mercadorias e produtos inerentes à Atividade da entidade e outros serviços, tais como a organização de concursos.
  
- ✓ **Transferências correntes** - são os ingressos provenientes de outros órgãos ou entidades, referentes a recursos pertencentes ao ente ou à entidade recebedora ou ao ente ou à entidade transferidora, efetivados mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes. Ex: repasse de recursos a título de convênio entre União, Estados e Municípios, transferências constitucionais da União para os Estados e Municípios e dos Estados para os Municípios.
  
- ✓ **Outras receitas correntes** - são os ingressos provenientes de outras origens não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores. Ex: arrecadação de multas, indenizações e restituições.

**Receitas de capital:** são os ingressos de recursos financeiros oriundos de Atividades geralmente *não operacionais*, destinadas à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, decorrendo em regra de fato permutativo. Elas aumentam as disponibilidades financeiras do Estado. Contudo, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido. Assim foram denominadas porque são derivadas da obtenção de recursos mediante a constituição de dívidas, a amortização de empréstimos, os financiamentos ou a alienação de bens. Essas receitas provêm da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; do recebimento de recursos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinados a atender Despesas de Capital; e, do superávit do Orçamento Corrente.

São tipos de receitas de capital:

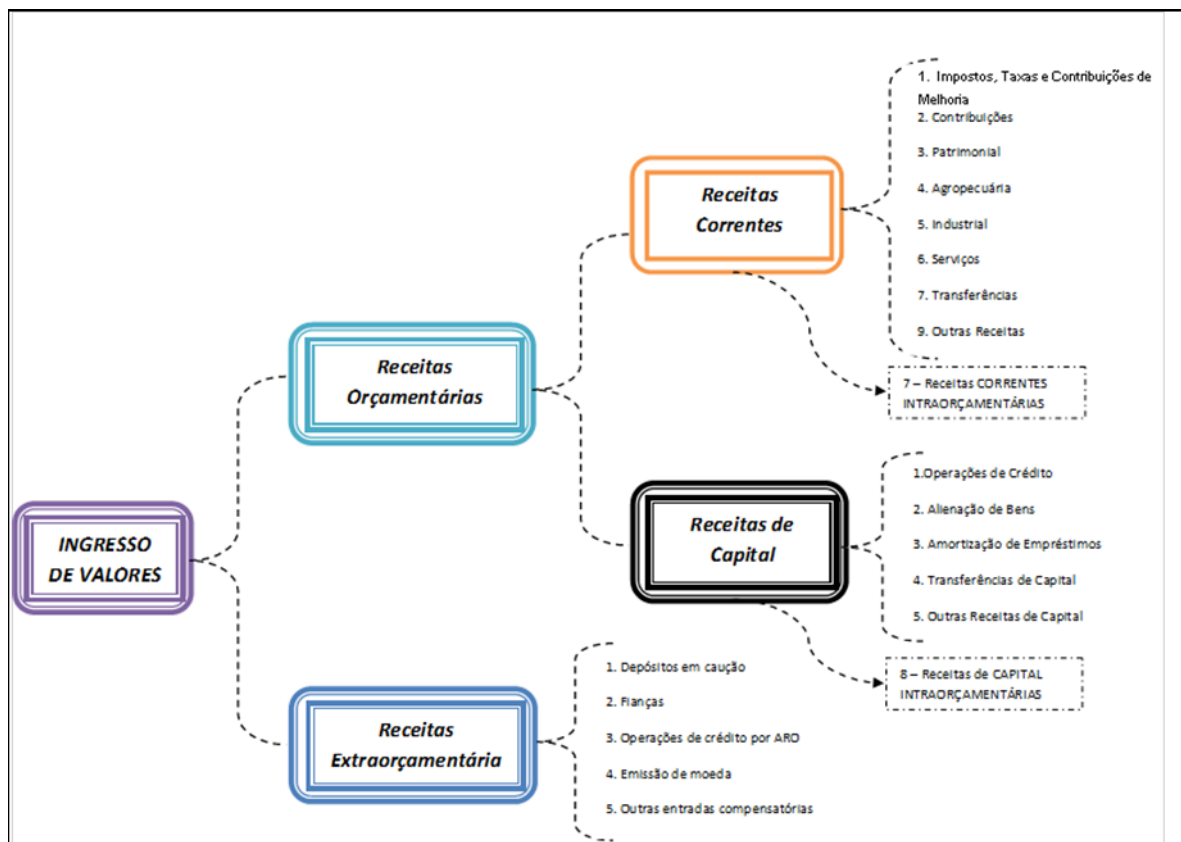
- ✓ **Operações de crédito** - são os ingressos provenientes da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos e financiamentos junto a entidades estatais, instituições financeiras e fundos.
- ✓ **Alienações de bens** - são os ingressos de recursos provenientes da alienação de componentes do ativo, ou seja, são a conversão em espécie de bens e direitos.
- ✓ **Amortizações de empréstimos** - são os ingressos provenientes da amortização, ou seja, do recebimento de valores referentes a parcelas de empréstimos ou financiamentos *concedidos* em títulos ou contratos.
- ✓ **Transferências de capital** - são os ingressos provenientes de outros entes ou entidades referentes a recursos pertencentes ao ente ou à entidade recebedora ou ao ente ou à entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o *objetivo seja a aplicação em despesas de capital*.
- ✓ **Outras receitas de capital** - são os ingressos provenientes de outras origens não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores.

O Esquema 1, apresentado a seguir, é um resumo da classificação das receitas públicas.

#### 2.1.2.2.1 Origem

A origem é o detalhamento das categorias econômicas “Receitas Correntes” e “Receitas de Capital”, com vistas a identificar a natureza da procedência das receitas no momento em que ingressam no orçamento público.

## Esquema 1 - Classificação das Receitas Públicas



Elaborado pelo DOF/SEPLAG

Obs: vide item 3.4 - Operações Intraorçamentárias

### 2.1.2.2.2 Espécie

A espécie é o nível de classificação vinculado à origem, que permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas. Por exemplo, dentro da origem, identificam-se as espécies impostos, taxas e contribuições de melhoria.

### 2.1.2.2.3 Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita

Foram reservados 4 dígitos para desdobramentos com a finalidade de identificar peculiaridades de cada receita, caso seja necessário. Desse modo, esses dígitos podem ou não ser utilizados conforme a necessidade de especificação do recurso. No caso de receitas exclusivas de Estados e Municípios, o quarto dígito utiliza o número “8” (Ex.: 1.9.o.8.xx.x.x – Outras Receitas Correntes exclusivas de Estados e Municípios).

#### 2.1.2.2.4 Tipo

O tipo, correspondente ao último dígito na natureza de receita no padrão nacional, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

- “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
- “1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;
- “2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
- “3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita;
- “4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita;
- “5”, quando se tratar das Multas da respectiva receita quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 – Multas e Juros de Mora”;
- “6”, quando se tratar dos Juros de Mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 – Multas e Juros de Mora”;
- “7”, quando se tratar das Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”;
- “8”, quando se tratar dos Juros da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”;
- “9”, quando se tratar de desdobramentos que poderão ser criados, caso a caso, pela SOF/Ministério da Economia, mediante Portaria específica.

Dessa forma, todo código de natureza de receita será finalizado com um dos dígitos mencionados, e as arrecadações de cada recurso – sejam elas da receita

propriamente dita ou de seus acréscimos legais – ficarão agrupadas sob um mesmo código, sendo diferenciadas apenas no último dígito.

O Quadro 3, a seguir, apresenta a descrição padrão dos códigos do Tipo de natureza da receita, constante na 8ª edição do MCASP, válido a partir do exercício de 2019, da STN.

Quadro 3 - Descrição padrão dos códigos do Tipo de natureza da receita

Dígito:	1º	2º	3º	4º a 7º		8º	Descrição-Padrão dos Códigos de Tipo:
Significado:	Cat. Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos		Tipo	
Código:	x	x	x	x	xx.	x	0 Natureza Agregadora
							1 Receita Principal
							2 Multa e Juros da Receita Principal
							3 Dívida Ativa da Receita Principal
							4 Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal
							5 Multa da Receita Principal quando não se aplicar o tipo 2
							6 Juros da Receita Principal quando não se aplicar o tipo 2
							7 Multas da Dívida Ativa quando não se aplicar o tipo 4
							8 Juros da Dívida Ativa quando não se aplicar o tipo 4
							9 Desdobramento a ser criado pela SOF/MP

Fonte: MCASP (2018)

As portarias SOF e STN que desdobrarão o Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, conterão apenas as naturezas de receita agregadoras, finalizadas com dígito “0”, considerando criadas automaticamente, para todos os fins, as naturezas valorizáveis, terminadas em “1”, “2”, “3” e “4”, “5”, “6”, “7” e “8”.



#### 2.1.2.2.5 Discriminação

A discriminação é o último nível de numeração da receita. Esse nível é discricionário para cada ente da federação e, no Estado do Rio Grande do Sul, é definido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE.

Como dito anteriormente, os códigos de classificação das receitas orçamentárias seguem um padrão nacional e são definidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações. Por isso, a criação e/ou alteração de códigos de classificação de receitas orçamentárias, obedecida a referida Portaria, é de competência da CAGE, bem como seu cadastro no sistema de Finanças Públicas do Estado - FPE.

Portanto, sempre que um órgão tiver uma receita nova, deve contatar o agente setorial da CAGE para criação do código novo ou enquadramento em código de classificação da receita existente. Os códigos e seus detalhamentos podem ser localizados no Ementário da Receita, elaborado e atualizado pela CAGE, no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

Para o exercício de 2020, por exemplo, o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, quando for recolhido, terá a receita pública alocada de forma correspondente na natureza de receita código “1.1.1.8.01.2.1.0001”.

A seguir, apresenta-se o código da natureza de receita 1.1.1.8.01.2.1.0001, para recolhimento do IPVA, decomposto em cada um dos doze níveis conforme a Figura 2:

**Exemplo: 1.1.1.8.01.2.1.0001**

1 → Categoria Econômica → Receita Corrente (Padrão nacional)

1 → Origem → Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (Padrão nacional)

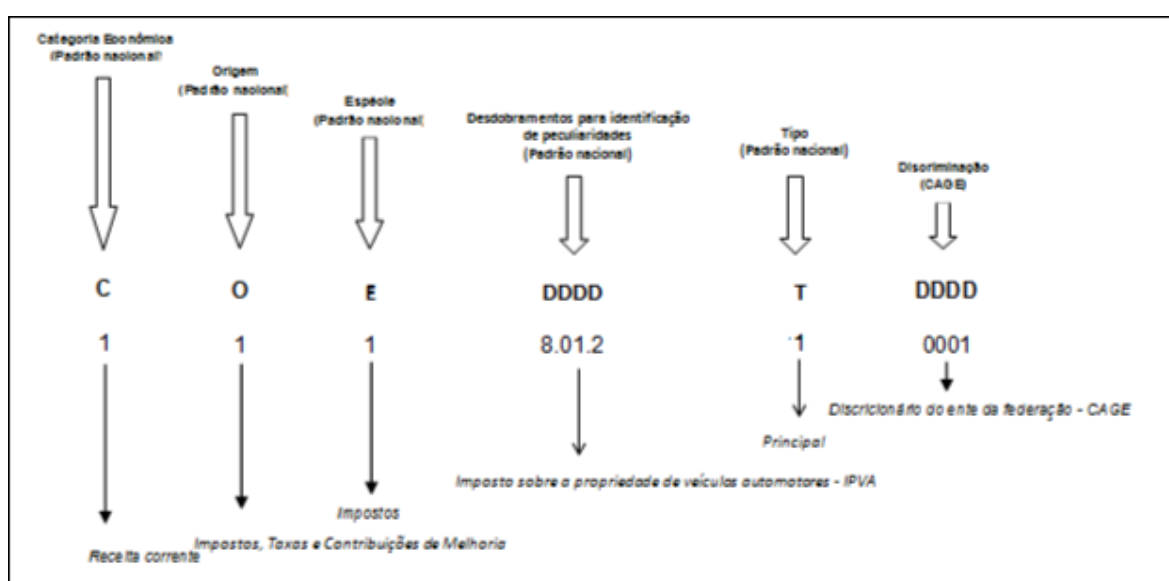
1 → Espécie → Impostos (Padrão nacional)

8.01.2 → Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita → Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA (Padrão nacional - 4 níveis)

1 → Tipo → Principal (Padrão nacional)

0001 → Discriminação → (Últimos níveis de discriminação da receita - Discrecional do ente da federação)

Figura 2 - Exemplo de alocação pela natureza da receita no exercício de 2020



Fonte: Novo Ementário para Codificação e Interpretação de Receita do Estado do Rio Grande do Sul

Verifica-se que o detalhamento da receita orçamentária poderá ocorrer a partir do quarto dígito, respeitando-se o último dígito de acordo com o “tipo” de arrecadação. No que diz respeito a desdobramentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, deverá ser utilizado o número “8” no quarto dígito da estrutura.

A receita anterior será 50% Recurso 0116 - IPVA - Participação dos Municípios; e 50% Recurso 001 - Recursos do Tesouro - Livres.

### 2.1.2.3 *Classificação por Fonte/Destinação de Recursos*

A classificação por fonte identifica as origens de financiamento do gasto público e sua destinação, isto é, se há ou não vinculações de recursos. Além disso, exerce um papel essencial no Orçamento, ao **integrar receita e despesa**. Serve para classificar a receita conforme a destinação legal dos recursos arrecadados.

É a classificação que permite demonstrar a correspondência entre as fontes de financiamento e os gastos públicos, pois exterioriza quais são as receitas que financiam determinadas despesas. No entanto, existem destinações vinculadas e não vinculadas:

a) destinação vinculada: processo de associação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma. Os recursos em decorrência de convênios ou de contratos de empréstimos e de financiamentos também são vinculados;

b) destinação não vinculada (ou ordinária): é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade.

A vinculação de receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos e os direcionam para despesas, entes, órgãos, entidades ou fundos.

Orçamentariamente, a natureza da receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador, entretanto, existe ainda a necessidade de identificar a destinação dos recursos arrecadados.

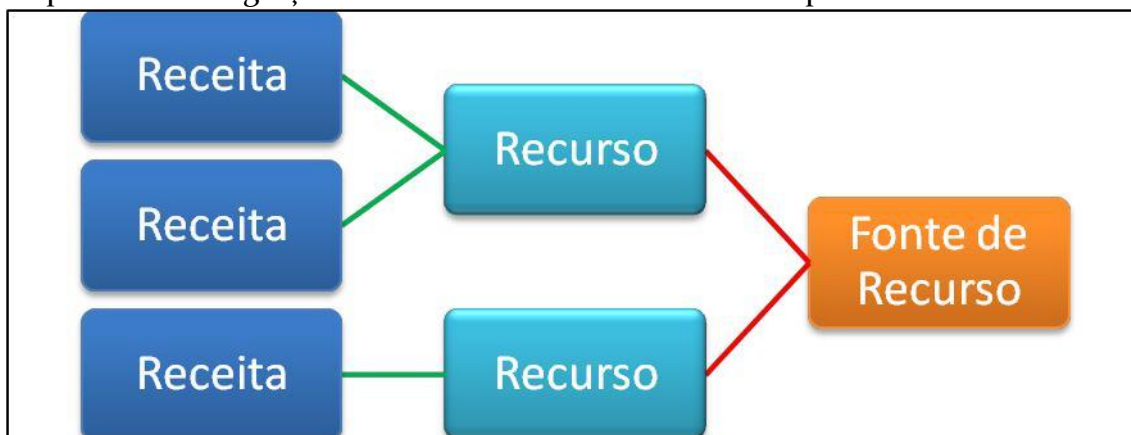
Assim, é obrigatória a instituição de mecanismo de fonte/destinação de recursos para controle da origem e destinação dos recursos públicos, mas ainda não consta na legislação do país um modelo de classificação obrigatório a ser adotado por todos os entes federativos. Logo, cada ente tem a obrigatoriedade de estabelecer o seu próprio controle de recursos por fonte/destinação de recursos, sendo possível adotar um modelo próprio ou seguir o modelo adotado pela STN para fins de consolidação das contas públicas.

No Rio Grande do Sul, as fontes de recursos estão previstas no Art. 6º, § 6º da LDO para 2020:

- 1 - Tesouro – Livres;
- 3 - Próprios da Autarquia;
- 4 - Próprios da Fundação;
- 5 - Tesouro - Vinculados por Lei;
- 6 - Convênios;
- 7 - Operações de Crédito Internas;
- 8 - Operações de Crédito Externas;
- 9 - Tesouro - Vinculado pela Constituição; e
- 20 - Transferências Obrigatórias.

Cada código de classificação pela natureza da receita está vinculado, no sistema FPE, a um código de recurso orçamentário definido pela CAGE, que, por sua vez, é classificado pela origem em fontes de recursos, como mostra o Esquema 2:

Esquema 2 – Integração entre os itens da Receita e da Despesa



Elaborado pelo DOF/SEPLAG

### 2.1.3 Etapas da Receita Orçamentária

As etapas da receita orçamentária seguem uma ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no Brasil. Assim, a ordem inicia-se com a etapa de previsão, seguidas do lançamento, da arrecadação e, por último, do recolhimento. Cabe lembrar que nem todas as etapas

anteriores ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Pode ocorrer arrecadação de receitas não previstas (excesso de arrecadação ou *superávit* do exercício anterior) e também daquelas que não foram lançadas, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.

### **2.1.3.1 Previsão**

A etapa de previsão pressupõe planejar e estimar a arrecadação das receitas que constarão na proposta orçamentária. Isso deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas e, em especial, com as disposições constantes na LRF.

No âmbito estadual, semelhante ao federal, a metodologia de projeção de receitas objetiva observar o comportamento da arrecadação de determinada receita em exercícios anteriores, a fim de projetá-la para o período seguinte. Isso dependerá, entre outros fatores, do comportamento da série histórica de arrecadação e também de informações fornecidas pelos órgãos orçamentários envolvidos no processo.

A previsão de receitas é a etapa que antecede a fixação do montante de despesas que irão constar na LOA.

### **2.1.3.2 Lançamento**

Na Lei nº 4.320/64, no art. 53, é definido o lançamento como ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora, inscrevendo o débito desta. Por sua vez, conforme o art. 142 do Código Tributário Nacional - CTN, o lançamento é a etapa que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, se necessário, propõe a aplicação da penalidade cabível ao caso. Cumpre salientar que, segundo o disposto nos arts. 142 a

150 do CTN, a etapa de lançamento encontra-se no contexto de constituição do crédito tributário, isto é, aplica-se a impostos, taxas e contribuições de melhoria.

### **2.1.3.3 Arrecadação**

A etapa de arrecadação corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro do Estado pelos contribuintes ou devedores, através dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo respectivo ente federativo. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, as quais representam a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

### **2.1.3.4 Recolhimento**

Por último, a etapa de recolhimento consiste na transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro do Estado, que é o responsável pela administração e controle da arrecadação e pela programação financeira, observando-se o princípio da unidade de tesouraria ou de caixa, conforme determina o art. 56 da Lei nº 4.320/64, abaixo transcrito:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

## **2.2 Despesa Orçamentária**

Despesa orçamentária é o conjunto dos gastos públicos autorizados por meio do orçamento ou de créditos adicionais. Uma despesa não pode ser realizada sem a existência de crédito orçamentário que corresponda a ela suficientemente. A dotação orçamentária (ou crédito orçamentário) é a parcela do Orçamento Público que o gestor está autorizado a utilizar com vistas à realização do programa de trabalho do órgão ou

da entidade em que atua. Sinteticamente, a dotação orçamentária compõe-se de classificação, fonte de recurso e identificador de uso, modalidade de aplicação e valor. No tocante à classificação, a dotação orçamentária é categorizada segundo diferentes enfoques ou abordagens, a seguir descritos.

### *2.2.1 Programação Qualitativa*

Na estrutura atual do orçamento público, as programações orçamentárias estão organizadas em informações qualitativas e quantitativas.

A programação qualitativa deve responder de maneira clara e objetiva às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto pelos seguintes blocos de informação: classificação institucional, classificação funcional, classificação programática e classificação por natureza da despesa, conforme detalhado a seguir no Quadro 4.

### *2.2.2 Programação Quantitativa*

A programação quantitativa (física e financeira), apresentada no Quadro 5, define quanto se pretende desenvolver do produto, o que adquirir e com quais recursos, referindo-se à classificação por Natureza da Despesa.

### *2.2.3 Classificação Institucional*

A classificação institucional reflete a estrutura organizacional e/ou administrativa governamental e está disposta em dois níveis hierárquicos: órgão e unidade orçamentária - UO. As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às unidades orçamentárias, que são as estruturas administrativas responsáveis pelos créditos (dotações) e pela execução dos IPs.

Quadro 4 - Classificação da Programação Qualitativa

	PERGUNTAS	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS
<b>Classificação Institucional</b>	<b>Quem?</b> (Qual é o órgão ou UO responsável?)	Estrutura organizacional responsável por recursos financeiros e posterior aplicação em Projetos e/ou Atividades.	<b>ÓRGÃO:</b> 20-Secretaria da Saúde <b>UO:</b> 01- Gabinete e órgãos centrais
<b>Classificação Funcional</b>	<b>Em que área?</b> (Qual o tipo de ação dessa despesa?)	Agregador dos gastos públicos por área de ação governamental, independente da estrutura programática.	<b>FUNÇÃO:</b> 10-Saúde; <b>SUBFUNÇÃO:</b> 128- Formação de Recursos Humanos
<b>Classificação Programática</b>	<b>Para quê?</b> (Qual a finalidade dessa despesa?)	Instrumento de organização para atuação governamental. Divide-se em: Programas > Ações Programáticas>Iniciativas Proj./ Ativ./ Op.Especiais > Subtítulo	13 - Saúde Cidadã (Programa Temático do PPA); 622 - Melhoria do acesso aos serviços de saúde (Ação Programática do PPA); 3839 - Valorização da Residência Integrada em Saúde (Iniciativa do PPA) 6079 - Residência Integrada em Saúde (Atividade)
<b>Identificador de Uso</b>	<b>É contrapartida</b> (de convênio ou de operação de crédito?)	Destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida ou não	0 - Recurso não destinado à contrapartida.
<b>Fontes de Recursos</b>	<b>Qual a procedência e qual a destinação do recurso?</b>	Identificadores da procedência e da destinação legal dos recursos arrecadados.	09 - Tesouro - Vinculados pela Constituição
<b>Classificação Econômica</b>	<b>O quê?</b> (O que será adquirido?) <b>Qual?</b> (Qual o efeito econômico da despesa?)	Tipo de despesa a ser executada, que pode <u>ou não</u> , contribuir diretamente para a formação do patrimônio ou aquisição de um bem.	3 - Despesa Corrente:

Fonte: Elaborado pelo DOF/SEPLAG. Exemplo

Obs: exemplo de estrutura programática extraída do Projeto de Lei do PPA 2020-2023.



Quadro 5 - Estrutura Completa da Programação Quantitativa

CÓDIGO COMPLETO		20	01	10	128	13	622	3839	6079	00001	0	09	339036
QUALITATIVA	<b>CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	20											
	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> Gabinete e Órgãos Centrais		01										
	<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</b>			10									
	<b>SUBFUNÇÃO:</b> Formação de Recursos Humanos				128								
	<b>CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA</b>					13							
	<b>PROGRAMA TEMÁTICO:</b> Saúde Cidadã						622						
	<b>AÇÃO PROGRAMÁTICA:</b> Melhoria do acesso aos serviços de saúde						622						
	<b>INICIATIVA:</b> Valorização da Residência Integrada em Saúde							3839					
	<b>INSTR.PROG:</b> Residência Integrada em Saúde								6079				
	<b>SUBTÍTULO:</b> Residência Integrada em Saúde									00001			
QUANTITATIVA	<b>IDENTIFICADOR DE USO (IDUSO):</b> Recurso não destinado à contrapartida										0		
	<b>FONTES DE RECURSOS:</b> Tesouro vinculados pela constituição											09	
	<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> Categoria Econômica: Despesas Correntes (3); Grupo de Natureza: Outras Despesas Correntes (3); Modalidade de Aplicação: Aplicação direta (90); Elemento: Outros serviços - pessoa física (36)												

Fonte: Elaborado pelo DOF/SEPLAG

Obs: exemplo de estrutura programática extraída do Projeto de Lei do PPA 2020-2023.

Assim, as definições das divisões administrativas adotadas para compor a proposta orçamentária são as seguintes:

**Órgão (Lei Federal nº 9.784/99)** - Entidade da administração direta (Secretarias) ou indireta (Autarquia, Fundação e Sociedade de Economia Mista) que agrega determinadas unidades orçamentárias.

**Unidade Orçamentária (UO) (Lei Federal nº 4.320/64)** - São os agrupamentos de serviços subordinados ao órgão aos quais são consignadas dotações próprias.

O código da classificação institucional estadual compõe-se de 4 dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os dois últimos à UO.

Exemplo:

**20.01**

20 - Órgão: Secretaria da Saúde

01 - Unidade Orçamentária: Gabinete e órgãos centrais

Um órgão ou uma UO podem, em casos especiais, não corresponder a uma estrutura administrativa como ocorre, por exemplo, nos EFE (Órgão 33) e na Reserva de Contingência (Órgão 34).

Para efeitos de consolidação do Orçamento Geral do Estado, tanto as entidades da administração direta como as entidades da administração indireta corresponderão a órgãos orçamentários e poderão ser subdivididas em UOs, de acordo com as necessidades técnicas e operacionais.

Existe uma terceira classificação, também constante na Lei Federal nº 4.320/64, relativa aos Fundos, sendo o “produto de receitas especificadas que se vinculam por lei à realização de determinados objetivos ou serviços”. Um Fundo pode ou não constituir uma UO e/ou um recurso vinculado, sendo especificada na sua lei de criação se há a necessidade de estar alocado na respectiva UO de um determinado Órgão, conforme os exemplos abaixo:



Fundo com recurso vinculado e sem UO:

Recurso 1185 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), alocado no Órgão 19 – Secretaria de Educação (SEDUC);



Fundo com recursos vinculados e com UO:

UO 21.78 – Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), alocado no Órgão 21 – Secretaria do Trabalho e Assistência Social (STAS).

Recursos: Abaixo seguem os recursos que compõem o FEAS, de acordo com o Quadro 6:

Quadro 6 – Recursos do FEAS

Recurso Código	Recurso Nome
1061	CONVENIO MPAS/STCAS - PROGRAMA BRASIL CRIANCA CIDADA - ABRIGO
2001	TRANSFERENCIA DO FNAS-APRIMORAMENTO GEST-O
2117	TRANSFERENCIA FNAS-INDICE GESTAO DESCENTR SISTEMA UNICO ASSISTENC SOCIAL-IGDSUAS
2167	TRANSFERENCIA FNAS-PLANO ESTADUAL DE CAPACITACAO DO SUAS
2661	TRANSFERENCIAS MDS-STDS ERRADICACAO TRABALHO INFANTIL
2720	TR FNAS-P CRIANCA FELIZ
2754	TRANSFERENCIA FNAS-ESTACAO CONECTA SUAS
2768	TRANSFERENCIA FNAS-BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

Fonte: SPO 2019



Fundo sem recursos vinculados e com UO:

UO 28.75 – Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades no Estado do Rio Grande do Sul (FUNDOPEDE), alocado no Órgão 28 – Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH).

Recurso: 1 - Recursos do Tesouro - Livres

#### 2.2.4 Classificação Funcional

A classificação funcional, por funções e subfunções, busca responder basicamente à indagação: “em que área de ação governamental ocorrerá a despesa?”. A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão - MOG, e é composta por um rol de funções e subfunções prefixadas que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos programas. Por ser de aplicação comum e obrigatória no âmbito dos

municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União, a classificação funcional permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

#### **2.2.4.1 Função**

A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. A função está relacionada com a missão institucional (principal) do órgão, que guarda relação com as respectivas secretarias. Por exemplo: saúde, educação, segurança, trabalho, cultura, habitação.

#### **2.2.4.2 Subfunção**

A subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. Os IPs (Projeto, Atividade ou Operação Especial) devem estar vinculados às subfunções que representam sua área específica, podendo ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estão relacionadas na Portaria nº 42/99. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação, com exceção dos Projetos e das Atividades que utilizem fontes de recursos vinculados constitucionalmente à educação e à saúde, que deverão receber a função e as subfunções típicas das referidas áreas, como por exemplo, a Atividade “6079 - Residência Integrada em Saúde”, função “10 - Saúde”, subfunção “128 - Formação de Recursos Humanos”.

O código da classificação funcional compõe-se de 5 dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação da função e os três últimos à da subfunção.

Exemplo:

**20.01.10.128**

10 - Função: Saúde

128 - Subfunção: Formação de Recursos Humanos

As funções e subfunções e os respectivos códigos podem ser visualizados no Anexo A - Portaria nº 42/99.

### **2.2.4.3 Padronização das funções e subfunções no orçamento**

Os IPs comuns em diversos Órgãos e Entidades e que possuem o mesmo objetivo devem seguir os mesmos critérios e padrões de classificação. A SEPLAG orientará quanto à padronização da função e da subfunção, conforme apresentado a seguir.

#### **2.2.4.3.1 - Despesas vinculadas às Ações Programáticas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado**

O Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado do PPA, comum a todos os Órgãos, terá uma Ação Programática própria para cada Órgão, que abarca basicamente quatro iniciativas:

- 1) Remuneração de Pessoal;
- 2) Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura;
- 3) Publicidade Institucional; e
- 4) Qualificação de Recursos Humanos.

Esse Programa que produz bens e serviços típicos de Estado e ofertados ao próprio Estado, voltado ao planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação

ou controle de políticas públicas, incluem atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos demais programas.

Cada iniciativa poderá ter um ou mais IPs vinculados a mesma, constituindo-se em atividades.

A classificação da subfunção das Atividades ligadas ao Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado deve observar a vinculação das iniciativas assim dispostas:

1) Remuneração de Pessoal: as Atividades vinculadas a esta iniciativa poderão ser classificadas nas subfunções específicas das áreas-fins a que atendem. Quando não for possível, deverá ser classificada na subfunção 122 - Administração Geral, se as despesas com a folha estiverem ligadas a mais de uma área específica.

Para o orçamento 2020, a LDO prevê a criação de três novos IPs (atividades) a serem vinculados à iniciativa de Remuneração de Pessoal, quais sejam:

Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia;

Despesas com Gratificações pagas em Folha de Pagamento; e

Remuneração de Agentes Políticos, Cargos em Comissão - CCs, Funções Gratificadas - FGs e Verba de Representação.

A Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia, Despesas com Gratificações pagas em Folha de Pagamento e a Remuneração de Agentes Políticos, CCs, FGs, e Verba de Representação são atividades na quais são realizados os pagamentos dos servidores, empregados, membros de poder, agentes políticos dos diversos órgãos da Administração, com despesas com característica de pessoal. A classificação da função dessas atividades é a do órgão a que se refere, e a subfunção, tanto quanto possível, deve identificar a área de atuação do pessoal, caso contrário deverá ser alocada na subfunção 122 - Administração Geral.

2) Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura: A função a ser utilizada deverá ser a que represente a principal função do órgão. Por exemplo, educação, saúde, segurança, transporte e legislativa. Quando não for possível, deverá ser utilizada a função 4 - Administração. Essa função deverá ser utilizada no caso de o

órgão utilizar uma única Atividade para contemplar despesas em distintas áreas. As Atividades vinculadas a esta iniciativa deverão ser classificadas na subfunção 122 - Administração Geral, exceto quando esta estiver ligada a despesas que possam ser diretamente alocadas a outra subfunção que melhor contemple o objeto de gasto.

Da mesma forma, para o orçamento 2020, a LDO também prevê a criação de um novo IP (atividade) a ser vinculado à iniciativa de Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura:

#### Auxílios e Outros Benefícios Assistenciais a Servidores.

Além disso, para 2020, a fim de dar maior transparência às despesas relacionadas com a área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, será criado um IP específico em cada Órgão, com o objetivo de alocar as despesas de gestão e aprimoramento de TIC, como os contratos com a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, os equipamentos de informática, telefonia via internet, entre outros relacionados a essa área. Esse IP deverá ser vinculado ao Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado como regra geral, exceto para aqueles Projetos de TIC que dialogam diretamente com algum Programa Temático. De igual modo, deverá ser vinculado à Iniciativa padrão de Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura, exceto quando for vinculado a algum Programa Temático que deverá ter iniciativa específica:

#### Gestão e Aprimoramento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

As Atividades vinculadas a esta iniciativa deverão ser classificadas na subfunção 126 – Tecnologia da Informação.

3) Publicidade Institucional: todas as Atividades vinculadas a esta iniciativa deverão ser classificadas na subfunção 131 - Comunicação Social;

4) Qualificação de Recursos Humanos: as Atividades vinculadas a esta iniciativa deverão ser classificadas na subfunção 128 – Formação de Recursos Humanos, exceto quando esta estiver ligada a despesas que possam ser diretamente alocadas a outra subfunção que melhor contemple o objeto de gasto.

#### 2.2.4.3.2 - Despesas vinculadas aos Encargos Especiais

O Programa de Encargos Especiais é de natureza exclusivamente financeira, registrado por meio de iniciativas padronizadas, são elas: Outros Encargos Especiais; Serviço da Dívida; e outras que forem necessárias. O mesmo possui o objetivo de contemplar despesas do Estado que não possam ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente. São despesas com o pagamento da dívida pública, contribuições previdenciárias, reforço de proventos de fundações e sentenças judiciais, por exemplo.

Pelo próprio propósito dos Encargos Especiais, as operações especiais a ele ligadas devem, preferencialmente, serem classificadas na função 28 - Encargos Especiais, com exceção dos Encargos vinculados à SEDUC e à SES, que deverão ser classificados nas respectivas funções dos órgãos, e dos encargos vinculados às Contribuições Patronais ao Fundo de Assistência à Saúde - FAS/RS, que deverão ser classificadas na função 10 - Saúde.

Os Encargos Especiais do PPA abrangem, basicamente, três iniciativas, e os IPs, classificados como operações especiais, deverão ser vinculados com as seguintes subfunções:

1) Serviço da Dívida: a Operação Especial deverá ser classificada com as subfunções pertinentes a sua finalidade, conforme o caso: 841 - Refinanciamento Dívida Interna; 842 - Refinanciamento Dívida Externa; 843 - Serviço da Dívida Interna; e 844 - Serviço da Dívida Externa.

2) Capitalização de Empresas Estatais: o IP deverá ser classificado na função de 28 Encargos Especiais e sua subfunção conforme o objetivo da capitalização, por exemplo: para a capitalização da Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS a subfunção 126 – Tecnologia da Informação.



Entretanto, quando não for possível a identificação de uma área de atuação específica poderá ser utilizada a subfunção 846 – Outros Encargos Especiais.

3) Outros Encargos Especiais: esta iniciativa contempla diversas operações especiais com objetivos distintos, devendo ser analisados para a sua correta classificação. Alguns exemplos:

- *Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, Contribuição Patronal ao Fundo Previdenciário - FUNDOPREV, Outras Contribuições Patronais, Complementação Financeira ao RPPS/RS e Contribuição ao Regime de Previdência Complementar – RPC*, classificam-se nas subfunções específicas das áreas-fins, principalmente no tocante à saúde e à educação. As demais áreas, quando não for possível, deverão ser classificadas na subfunção 846 - Encargos Especiais, assim como nos casos em que as despesas com a folha, que geram o referido encargo, estiverem ligadas a mais de uma área específica.

Cabe destacar que estas quatro operações especiais acima citadas **não devem** ser classificadas na subfunção 272 - Previdência Regime Estatutário, pois esta subfunção deverá ser utilizada somente para os órgãos pagadores dos benefícios previdenciários, ou seja, Instituto de Previdência do Estado – IPE Prev - Órgão 40, e o TJ, ALERGS, TCE, MP e DP, nas suas respectivas Unidades Previdenciárias Descentralizadas - UPDs. Para os IPs abaixo, segue a orientação de classificação:

- *Contribuição Patronal ao FAS/RS*: classifica-se na subfunção 122 Administração Geral, tendo em vista que a cobertura do FAS/RS não se dá somente à atenção básica, mas também à assistência hospitalar e ambulatorial; logo, abrange duas subfunções específicas, devendo ser classificada na função 10 – Saúde;
- *Indenizações, Reembolsos e Restituições*: classificam-se na subfunção 846 - Encargos Especiais;
- *Recolhimento Programa de Integração Salarial - PIS/ Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP*: classifica-se na subfunção 846 - Encargos Especiais;

- *Sentenças Judiciárias* - precatórios e requisição de pequeno valor - RPV: classificam-se na subfunção 846 - Encargos Especiais;
- *Encargos com Inativos e Pensionistas* (pagamento dos benefícios previdenciários): classificam-se na subfunção 272 - Previdência Regime Estatutário;
- *Contribuição ao Regime de Previdência Complementar - RPC*: classifica-se na subfunção 273 - Previdência Complementar.

Destaca-se que, para 2020, a LDO disciplina sobre a necessidade de IP específico para pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou outras sentenças judiciais, logo, deverá ser criado IP com esta finalidade, identificando a Legislação correspondente, e vinculado à iniciativa de "Outros Encargos Especiais", classificados na subfunção 846 - Encargos Especiais. No poder executivo, essas despesas estão centralizadas no Órgão 33 – EFE. Nos outros Poderes e nos Órgãos autônomos, para o Órgão que tiver esse tipo de despesa, a mesma será alocada em IP específico.

#### 2.2.5 *Classificação Programática*

O Esquema 3 apresenta a vinculação entre os programas, as ações programáticas e as iniciativas do PPA, bem como entre as iniciativas do PPA e os IPs da LOA.

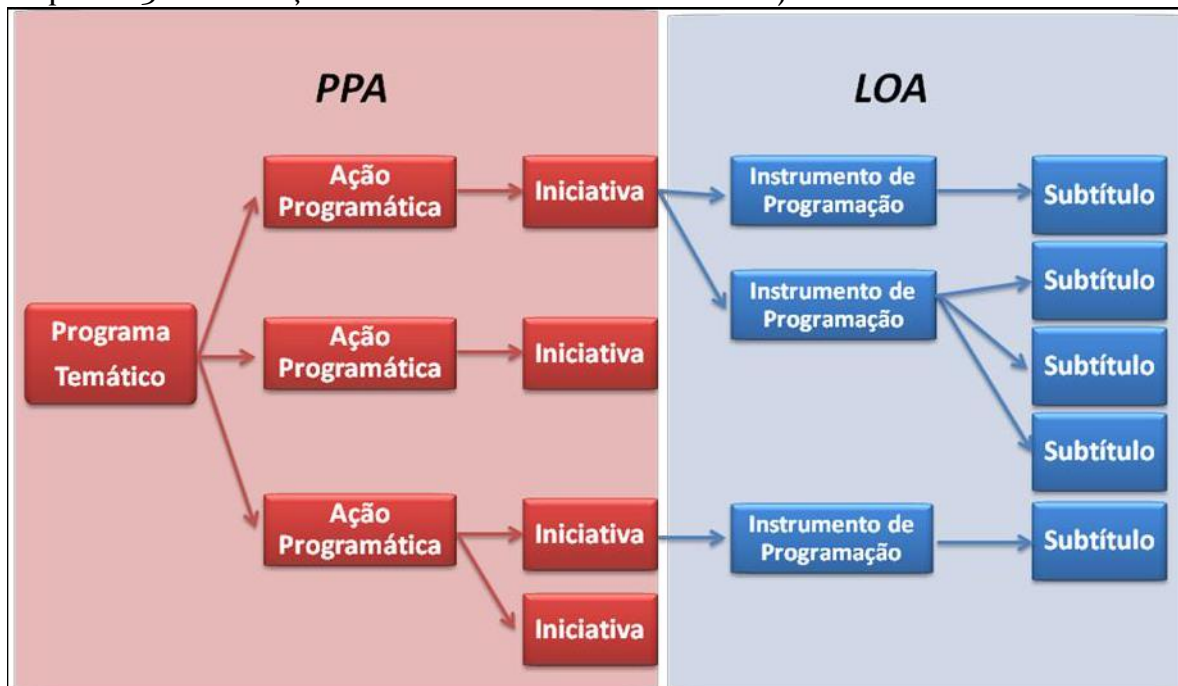
Os programas são desdobrados em ações programáticas, as quais são também desdobradas em iniciativas que, sendo orçamentárias, então, serão vinculadas ao orçamento por meio de IPs, visando a sua execução.

##### 2.2.5.1 *Programa*

Programa é o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução ou à atenuação de um

problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. Constitui-se em um dos elementos comuns entre o PPA e a LOA.

Esquema 3 - Vinculação entre os Instrumentos de Planejamento



Fonte: Elaborado pelo DOF/SEPLAG

#### 2.2.5.1.1 Tipos de Programas

Em conformidade com a Constituição Estadual e a Lei Complementar nº 10.336/1994, a unidade de organização fundamental do PPA 2020-2023 são os programas. Como visto, programas são instrumentos de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos. No PPA 2020-2023, serão adotados quatro tipos de programas: Programas Temáticos; Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Programas de Crédito; e Encargos Especiais. Os dois primeiros diferenciam-se entre si pelos beneficiários diretos de seus produtos ou serviços: se a sociedade ou o Estado.

#### a) Programas Temáticos

Programas de natureza finalística, que resultam em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade. Consistem em um conjunto articulado de esforços intersetoriais que buscam dar tratamento a situações-problema socialmente identificadas sob um escopo temático comum, reconhecidas e declaradas pelo Governo como objeto de política pública. Destinam-se a alterar, mudar ou aproveitar situações-problema em um horizonte de quatro anos, com vistas a materializar no longo prazo as propostas de valor perseguidas pelos Objetivos Estratégicos do Governo. Possuem Ações Programáticas, Iniciativas e Produtos, bem como objetivos e resultados esperados mensurados por indicadores.

#### b) Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

Programa que produz bens e serviços típicos de Estado e ofertados ao próprio Estado, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos demais programas. Cada órgão terá uma Ação Programática própria dentro do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, com os valores estimados para cada iniciativa previamente especificada, sendo elas: Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura, Publicidade Institucional, Remuneração de Pessoal e Qualificação de Recursos Humanos. Dessa forma, busca-se conferir eficiência e transparência na aplicação desses recursos. Esse Programa não possui objetivos explícitos, nem indicadores.

#### c) Programas de Crédito

Programas geridos pelas instituições de crédito do Estado. Possuem objetivos e metas físicas, caracterizadas pelo volume de crédito concedido, pelo número de operações realizadas e/ou pelo número de beneficiários dessas operações. No entanto, não contêm dados relativos às despesas previstas.

#### d) Encargos Especiais

Programa de natureza exclusivamente financeira, registrado por meio de iniciativas padronizadas, são elas: Outros Encargos Especiais, Serviço da Dívida e outras que forem necessárias. Não figuram na programação do PPA 2020-2023, sendo

apenas considerados para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas.

#### **2.2.5.2 Ação Programática, Iniciativa e Vinculação aos Instrumentos de Programação**

No PPA, os programas são desdobrados em ações programáticas que, por sua vez, são desdobradas em iniciativas, que correspondem a um conjunto de operações cujos produtos contribuem para o alcance dos objetivos dos programas e das ações programáticas. As iniciativas são executadas no orçamento por meio de IPs: Projetos, Atividades ou Operações Especiais. Cada iniciativa orçamentária do PPA corresponde a um ou mais IPs na LOA. Podem existir “iniciativas não orçamentárias”, as quais não possuem valores financeiros vinculados a sua implementação, logo, não necessitando de IPs na LOA.

Os Projetos, as Atividades e as operações especiais recebem uma numeração no Orçamento, composta por numeração milhar que segue um padrão estabelecido.

Os órgãos que necessitarem de inclusão de novos IPs (Projetos/Atividades/operações especiais) deverão solicitar ao Departamento de Orçamento e Finanças - DOF da SEPLAG. Para tanto, a solicitação deverá ser efetuada por meio de *e-mail*, possibilitando ao setorialista, em conjunto com o Órgão, a decisão sobre a criação e o nome mais adequado para o IP. Para isso, deverá conter o motivo da criação, o tipo de IP, o nome preliminar, a descrição detalhada, o programa, a ação programática e a iniciativa ao qual ficará vinculado na LOA. Adicionalmente, deverá informar o produto, a meta física e a unidade de medida, quando se referir a Programa Temático, ou seja, de natureza finalística.

Em especial, os produtos orçamentários, definidos nos subtítulos dos Projetos ou Atividades orçamentárias, devem aproveitar, tanto quanto possível, os produtos desdobrados nas iniciativas do PPA.

### 2.2.5.3 Projeto

Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

### 2.2.5.4 Atividade

Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo.

#### 2.2.5.4.1 Atividade de Duração Continuada

As Atividades de duração continuada são aquelas que fazem parte da previsão orçamentária todos os anos e representam as principais Atividades de custeio da Administração Pública. Os principais exemplos destas Atividades são a Remuneração de Pessoal, o Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura, as Atividades de Publicidade dos órgãos e Qualificação de Recursos Humanos, entre outras.

2.2.5.4.1.1 Remuneração de Pessoal, Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia, Auxílios e Outros Benefícios Assistenciais a Servidores, Despesas com Gratificações pagas em Folha de Pagamento e Remuneração de Agentes Políticos, CCs, FGs, e Verba de Representação

Essas atividades fazem parte do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado e da Ação Programática Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, específica do

seu órgão, e representam duas iniciativas padrão do PPA dentro deste Programa e Ação Programática, conforme o item 2.2.4.3.1..

Na SEDUC, por exemplo, devem ser alocadas as atividades por nível de ensino para identificar a despesa por área de atuação: ensino fundamental, infantil, médio, educação básica, profissional, jovens e adultos, especial, etc.

A descrição padrão destas atividades encontra-se no apêndice A deste MTO.

#### 2.2.5.4.1.2 Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura

O Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura é a Atividade em que são, preferencialmente, custeadas as despesas de manutenção dos diversos órgãos da Administração, não sendo possível a identificação direta com as ações de programas temáticos. Faz parte da Ação Programática de Apoio Administrativo e representa uma Iniciativa do PPA. Os equipamentos e material permanente (elemento 52) poderão ter suas dotações alocadas na Atividade de “Apoio Administrativo e Qualificação da infraestrutura - sigla do órgão”, não necessitando ter produto e meta, exceto quando se tratar do elemento 52 relacionado à área de TIC, os quais devem ser alocados em IP específico para esse fim, da mesma forma, permanecendo sem produto e meta.

#### 2.2.5.4.1.3 Atividade de Publicidade

A publicidade é um princípio básico da Atividade da Administração Pública, prevista no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Justifica-se especialmente pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, sendo esta a que autoriza os Poderes a executarem suas despesas.

A criação de Atividade de publicidade institucional e específica para campanhas atende ao disposto na Constituição Estadual, em seu art. 149, § 7º, o qual informa que as despesas com publicidade, de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta e indireta, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica, com denominação publicidade, de cada órgão, fundo, empresa ou subdivisão administrativa

dos Poderes, inclusive não podendo ser complementada ou suplementada senão por meio de lei específica.

A Atividade de publicidade pode se desdobrar nas seguintes formas: publicidade legal, publicidade institucional e ainda a publicidade com campanhas específicas.

#### 2.2.5.4.1.3.1 Publicidade Legal

A publicidade legal, ou obrigatória, tem por objetivo dar transparência material e formal dos atos oficiais emitidos pela Administração Pública, sem a qual padeceria de validade. Realizadas por meio do Diário Oficial do Estado, essas despesas, via de regra, encontram-se apropriadas na Atividade de Apoio Administrativo de cada Órgão/Poder.

A título de exemplo, existe a despesa classificada na rubrica 3933 - Divulgação Obrigatória, que deve ser alocada no Apoio Administrativo do Órgão/Poder.

#### 2.2.5.4.1.3.2 Publicidade Institucional

A publicidade institucional destina-se à divulgação de atos, obras e programas realizados pela administração, e a publicidade de utilidade pública destina-se à promoção de ações que tenham por escopo orientar a população para tomar medidas que lhe tragam melhoria na qualidade de vida. Essas ações também podem ser chamadas de publicidade voluntária, pois somente serão veiculadas após a formação do juízo de conveniência e oportunidade para execução do ato.

A padronização da descrição da Atividade Publicidade Institucional encontra-se no apêndice A deste MTO.

#### 2.2.5.4.1.4 Atividade de Gestão e Aprimoramento de TIC

Essa atividade compreende as despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, relacionadas à



TIC, tais como: locação, manutenção e conservação de equipamentos e *softwares*, desenvolvimento de *softwares*, hospedagens de sistemas e conteúdo de *web*, serviços relacionados ao armazenamento em nuvem, comunicação e tratamento de dados, digitalização, *outsourcing* de impressão, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários e de infraestrutura, treinamento e capacitação, serviços técnicos profissionais e outros congêneres, assim como a aquisição de equipamentos e material permanente relacionado à área de TIC.

A padronização da descrição dessa Atividade encontra-se no apêndice A deste MTO.

#### **2.2.5.5 Publicidade com Campanhas Específicas**

Pela relevância e a critério do órgão, poderão ser criadas Atividades específicas para publicidade de programas temáticos fora do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, devendo conter, obrigatoriamente, a expressão "Publicidade", com um complemento discricionário, contendo produto e meta compatível com PPA.

#### **2.2.5.6 Operação Especial**

Operações especiais contemplam despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. São despesas passíveis de enquadramento nesse IP: amortizações, juros e encargos da dívida pública, pagamento de sentenças judiciais, ressarcimentos de toda ordem, indenizações, pagamento de inativos e todos os pagamentos decorrentes de relação laboral que não são feitos diretamente ao funcionário (ex: contribuição social ao RPPS e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, seguro de vida e plano de saúde).

Os encargos representados por esses IPs são orçados no órgão 33 - EFE quando são da administração direta do Poder Executivo, exceto para as Secretarias da

Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAPDR, SEDUC, de Segurança Pública - SSP, da Saúde - SES e da Administração Penitenciária - SEAPEN, que têm suas próprias UOs.

Para as Autarquias e as Fundações, bem como para os outros Poderes, o MP, a DP e o TCE, os encargos devem ser orçados na UO 33 - Encargos Gerais da/do “Nome do Órgão”.

#### 2.2.5.6.1 Operação Especial para Sentenças Judiciárias

As sentenças judiciárias, a serem pagas em espécie ou através de compensação, precatórios ou RPVs, deverão ser orçadas no Órgão 33 – EFE pelo DOF/SEPLAG, de forma centralizada, em UO específica 03 - Sentenças Judiciárias, tanto para a Administração Direta como para as Autarquias e Fundações, isto é, sentenças judiciárias do TJ, Tribunal Regional do Trabalho – TRT e do Tribunal Regional Federal – TRF.

Nesta nova sistemática, a partir da proposta orçamentária para 2020, serão necessários nove IPs a serem identificados na UO 33.03, conforme segue:

1. 2975 - SENTENÇAS JUDICIÁRIAS/RPVS - TJ/TRT/TRF - GERAL;
2. 8477 - SENTENÇAS JUDICIÁRIAS/RPVS - TJ/TRT/TRF - EDUCAÇÃO;
3. 8466 - SENTENÇAS JUDICIÁRIAS/RPVS - TJ/TRT/TRF - SAÚDE;
4. 2036 - SENTENÇAS JUDICIÁRIAS/PRECATÓRIOS - TJ/TRT/TRF - GERAL;
5. 8476 - SENTENÇAS JUDICIÁRIAS/PRECATÓRIOS - TJ/TRT/TRF - EDUCAÇÃO;
6. 8465 - SENTENÇAS JUDICIÁRIAS/PRECATÓRIOS - TJ/TRT/TRF - SAÚDE;
7. 8552 - CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - LEI 14.751/2015 - GERAL;
8. 8619 - CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - LEI 14.751/2015 - EDUCAÇÃO; e
9. 8620 - CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - LEI 14.751/2015 - SAÚDE.

Em cada IP deverá ser desdobrado, para fins de execução, em subtítulos específicos identificando à Administração Direta/Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Órgãos Autônomos, bem como na Administração Indireta, um subtítulo

para cada Autarquia e Fundação, de forma que seja possível a sua execução individualizada.

Os IPs relativos aos Precatórios deverão conter dois recursos orçamentários, sendo o recurso "7 Pagamento de Precatórios por meio de Regime Especial - Art. 97, §6º do ato das disposições constitucionais transitórias - ADCT/Constituição Federal - CF", que será computado para fins do percentual de 1,5% da Receita Corrente Líquida - RCL, e o recurso "9 Precatórios compensados com dívida ativa - Art. 105 do ADCT/CF", para compensação de precatórios decorrentes da Lei 15.038/2017, que está além do cômputo dos 1,5% sobre a RCL.

No que tange aos IPs relativos à Conciliação de Precatórios decorrentes da Lei 14.751/2015, serão computando para os 1,5% da RCL e deverão ser gravados com recurso "8 Pagamento de Precatórios por meio de Regime Especial - Art. 97, §8º do ADCT/CF".

Em relação aos IPs para apropriação de valores para RPVs, não há recurso específico, podendo ser utilizados recursos tesouro livres, tesouro vinculado pela CF ou mesmo outros recursos que possam custear este tipo de despesa.

A descrição padrão para cada um deles consta no apêndice A deste MTO.

#### 2.2.5.6.2 Operações Especiais para o Fundo de Assistência à Saúde/RS

O FAS/RS foi instituído pela Lei Complementar 12.066/2004, junto ao Instituto de Previdência do Estado, para ser o gestor único do Sistema de Assistência à Saúde dos servidores do estado. Com a edição da Lei 15.144/2018, foi criado o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, que passou a assumir a responsabilidade pela gestão do sistema de assistência à saúde dos servidores públicos do Rio Grande do Sul e do FAS/RS. Em relação ao FAS/RS, suas receitas são formadas pela contribuição mensal dos membros e servidores dos Poderes e órgãos do Estado, da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações de direito público, e dos militares estaduais, ativos, inativos e pensionistas, dos ocupantes de

cargos em comissão e dos temporários, correspondente a 3,1% (três vírgula um por cento) do salário de contribuição, bem como pela contribuição mensal paritária dos Poderes e dos órgãos do Estado, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações de direito público e por outras receitas previstas na Lei Complementar.

As dotações para fazer frente às despesas de encargos patronais devidos ao FAS/RS serão propostas em Operações Especiais nos Poderes e Órgãos considerando-se o que segue:

a) Poder Executivo (Administração Direta): a dotação, proposta pelo DOF/SEPLAG, será alocada de forma centralizada na UO 01, do Órgão 33 - EFE. À parte, estarão as dotações da SES, SEDUC, SEAPEN e SSP em suas respectivas UOs 33 de Encargos Gerais;

b) Poder Executivo (Administração Indireta), Outros Poderes e Órgãos autônomos: as dotações serão alocadas na UO 33 - Encargos Gerais de cada Órgão;

As Operações Especiais com as dotações para o FAS/RS devem estar padronizadas, conforme consta no apêndice A deste MTO.

#### 2.2.5.6.3 Operação Especial para o RPPS/RS

As contribuições patronais para o sistema de repartição simples do RPPS e para o sistema de capitalização através do Fundo Previdenciário - FUNDOPREV estão previstas nas Leis Complementares nº 13.757, de 15 de julho de 2011 (FUNDOPREV/MILITAR) e nº 13.758, de 15 de julho de 2011 (FUNDOPREV/CIVIL) e suas alterações, devendo ser consignadas em operações especiais próprias nos orçamentos dos órgãos dos Poderes do Estado, do MP e da DP, especificadas pela modalidade de aplicação 91 - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

No caso da existência de déficit na conta de inativos e pensionistas do Sistema de Repartição Simples, dotações específicas para a sua cobertura deverão ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão dos Poderes do Estado, do MP e da DP, correspondentes à diferença obtida entre a despesa total

fixada com benefícios previdenciários e encargos e o somatório das receitas previstas de contribuição dos servidores e patronal do respectivo Órgão.

As contribuições patronais para o Sistema de Repartição Simples e de Capitalização dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, assim como a cobertura do déficit, deverão ser discriminadas no programa de trabalho do Órgão 33 - EFE, UO 01 - Encargos Gerais do Poder Executivo. Excetuam-se as contribuições patronais e a cobertura do déficit previdenciário relativas aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas das áreas da segurança pública, da administração penitenciária, da educação, da saúde, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MP e da DP, que deverão ser alocadas na UO 33 - Encargos Gerais no âmbito de cada órgão.

Assim as operações especiais para o RPPS, FUNDOPREV e complementação financeira para o RPPS também devem estar padronizadas em conformidade com apresentado no apêndice A do MTO.

#### 2.2.5.6.4 Operações Especiais para o RPC/RS

As contribuições dos patrocinadores do RPC/RS, previstas na Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, atualizada até a Lei Complementar n.º 15.142, de 6 de abril de 2018, deverão ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão dos Poderes do Estado, do MP e da DP, nas respectivas unidades orçamentárias de Encargos Gerais, e especificadas pela modalidade de aplicação 90 - aplicação direta.

As dotações orçamentárias relativas às contribuições dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo deverão ser discriminadas no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 33 - EFE, UO 01 - Encargos Gerais do Poder Executivo. Excetuam-se as contribuições da educação, da saúde, administração penitenciária e da segurança, que deverão constar na UO 33 - Encargos Gerais de cada órgão.

As operações especiais para o RPC/RS também têm seus nomes e descrições padronizadas no apêndice A deste MTO.

#### 2.2.5.6.5 Operações Especiais para Benefícios Previdenciários

Os benefícios previdenciários estarão estruturados no orçamento estadual de 2020 em três fundos: Fundo Financeiro para os benefícios do Sistema de Repartição Simples (criado pela Lei Estadual da Lei 15.142, de 05 de abril de 2018), para os servidores civis e militares que ingressaram no Estado até 14 de julho de 2011; FUNDOPREV para os benefícios do Sistema de Capitalização dos servidores civis que ingressaram no Estado a partir de 15 de julho de 2011; e FUNDOPREV Militar para os servidores militares que ingressaram no Estado a partir de 15 de julho de 2011.

Ao IPE Prev, na qualidade de gestor único do RPPS/RS, compete, entre outras responsabilidades, a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS/RS; a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios assegurados no âmbito do RPPS/RS; a arrecadação e a cobrança das contribuições e dos recursos necessários ao custeio do RPPS/RS; e a gestão dos fundos e recursos arrecadados.

Apesar de o IPE Prev ser o Gestor Único do RPPS, a Lei Complementar nº 15.143, de 05 de abril de 2018, disciplina que o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o MP, o TCE e a DP realizarão as Atividades de concessão, pagamento e a manutenção dos benefícios assegurados no âmbito do RPPS/RS. Assim, no que tange ao pagamento e à manutenção dos benefícios, esses Órgãos ficam encarregados de realizar, por intermédio da descentralização de créditos orçamentários do IPE Prev, o empenho, a liquidação e o pagamento do benefício de aposentadoria aos segurados enquadrados nos Regimes Financeiros de Repartição Simples e de Capitalização, ficando as pensões oriundas desses Órgãos na Unidade Orçamentária Centralizada junto ao IPE Prev.

Os benefícios previdenciários do RPPS/RS deverão ser alocados, portanto, nas seguintes UOs, conforme o Quadro 7.

a) A Unidade 40.02 contempla as operações especiais para apropriação dos benefícios previdenciários do regime de repartição simples, para inativos e pensionistas do Poder Executivo e suas Autarquias e para as pensões oriundas dos Poderes Judiciário, Legislativo, do TCE, do MP da DP;

b) A Unidade 40.03 contempla as operações especiais, bem como a reserva previdenciária, para apropriação dos benefícios previdenciários do regime de capitalização, para inativos e pensionistas do Poder Executivo e suas Autarquias e para as pensões oriundas dos Poderes Judiciário, Legislativo, do TCE, do MP da DP;

**Quadro 7 - Unidades Orçamentárias para alocação dos benefícios previdenciários do RPPS/RS**

40.02	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ENCARGOS - REGIME SIMPLES
40.03	FUNDOPREV CIVIL
40.04	FUNDOPREV MILITAR
01.40	UNIDADE PREVIDENCIÁRIA DESCENTRALIZADA - AL
02.40	UNIDADE PREVIDENCIÁRIA DESCENTRALIZADA - TCE
03.40	UNIDADE PREVIDENCIÁRIA DESCENTRALIZADA - TJ
07.40	UNIDADE PREVIDENCIÁRIA DESCENTRALIZADA - TJM
09.40	UNIDADE PREVIDENCIÁRIA DESCENTRALIZADA - MP
30.40	UNIDADE PREVIDENCIÁRIA DESCENTRALIZADA - DP

Fonte: Elaborado pelo DOF/SEPLAG (2019)

c) A Unidade 40.04 contempla as operações especiais, bem como a reserva previdenciária, para apropriação dos benefícios previdenciários do regime de capitalização, para inativos e pensionistas militares do Estado;d) A Unidade 01.40 contempla as operações especiais para apropriação dos benefícios previdenciários, tanto do Sistema de Repartição Simples, como do Regime de Capitalização, somente para os inativos do Poder Legislativo;

e) A Unidade 02.40 contempla as operações especiais para apropriação dos benefícios previdenciários, tanto do Sistema de Repartição Simples, como do Regime de Capitalização, somente para os inativos do TCE;

f) A Unidade 03.40 contempla as operações especiais para apropriação dos benefícios previdenciários, tanto do Sistema de Repartição Simples, como do Regime de Capitalização, somente para os inativos do TJ;

g) A Unidade 07.40 contempla as operações especiais para apropriação dos benefícios previdenciários, tanto do Sistema de Repartição Simples, como do Regime de Capitalização, somente para os inativos do Tribunal de Justiça Militar - TJM;

h) A Unidade 09.40 contempla as operações especiais para apropriação dos benefícios previdenciários, tanto do Sistema de Repartição Simples, como do Regime de Capitalização, somente para os inativos do MP; e,

i) A Unidade 30.40 contempla as operações especiais para apropriação dos benefícios previdenciários, tanto do Sistema de Repartição Simples, como do Regime de Capitalização, somente para os inativos da DP.

As UPDs deverão conter IPs (Operações Especiais) distintas para os benefícios previdenciários do Regime Simples e Regime Capitalizado.

#### 2.2.5.6.6 Outras Contribuições Patronais

As outras contribuições patronais são despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, classificáveis no elemento de despesa 13 não enquadradas nos IPs específicos, tais como FGTS, contribuições para institutos de previdência de outro Ente da Federação relativo à servidor adido, seguro de vida, plano de saúde privado, as despesas referentes a contribuição mensal sobre folha de pagamento das fundações para formação do PASEP, bem como seus encargos resultantes do pagamento com atraso dessas obrigações (o acessório acompanha o principal).

Ainda, podem ser enquadradas como outras obrigações patronais as despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas classificáveis no elemento de despesa 47 (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, PIS/PASEP, contribuição sindical, licença para o exercício



profissional, contribuições sociais incidentes sobre serviços de terceiros pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a execução de serviços técnicos profissionais sem vínculo com a administração, etc.), não incidentes sobre a folha de salários, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso dessas obrigações.

Destaca-se a mudança de critério para o orçamento 2020 no que tange ao PASEP, passando a ter duas classificações orçamentárias para sua natureza da despesa:

Para as Fundações passará ser classificado em 3.1.90.13 (rubrica em nível de execução 1330); e

Para demais continuará a classificação em 3.3.90.47 (rubrica em nível de execução 4702).

As contribuições patronais têm seus nomes e descrições padronizadas no apêndice A neste MTO.

#### **2.2.5.7 Subtítulo**

De acordo com a LDO 2020, a programação do Orçamento do Estado apresenta seus Projetos, Atividades e Operações Especiais desdobrados em subtítulos, que representam o menor nível de categoria de programação, sendo utilizados, preferencialmente, para especificar a localização geográfica das operações constitutivas dos referidos IPs. O desdobramento é obrigatório e, quando se tratar de natureza fim, deve especificar o produto, a unidade de medida, a meta prevista para o exercício e o custo unitário, bem como a dotação esperada e a regionalização (localização). A cada Projeto, Atividade ou Operação Especial corresponderá, pelo menos, um subtítulo. Quando houver impossibilidade de desdobramento dos referidos IPs, o subtítulo poderá ter a mesma denominação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Exemplo\*:

20.01.10.128.13.622.3839.6079.00001

- 13 - Saúde Cidadã (Programa Temático do PPA);
- 622 - Melhoria do acesso aos serviços de saúde (Ação Programática do PPA);
- 3839 - Valorização da Residência Integrada em Saúde (Iniciativa do PPA);
- 6079 - Residência Integrada em Saúde (IP);
- 00001 - Residência Integrada em Saúde (Subtítulo).

\*Obs: exemplo de estrutura programática extraída do Projeto de Lei do PPA 2020-2023.

### **2.2.5.8 Identificador de Uso**

De acordo com a LDO para o exercício financeiro de 2020, o Identificador de Uso - IDUSO destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida ou não. Esse código vem aprimorar a informação atinente à aplicação dos recursos e indicar se os recursos que compõem contrapartida estadual referem-se aos empréstimos internos ou externos, aos convênios ou destinam-se a outras aplicações.

Sua utilização no SPO, quando indicar contrapartida, resultará em expressão na sequência do nome da Fonte de Recurso na peça orçamentária. Conforme o § 7º do art. 6º da LDO 2020, a especificação dos códigos é a seguinte:

#### **Código → Finalidade**

- o → Recurso não destinado à contrapartida;
- 1 → “Contrapartida de operações de crédito interna”;
- 2 → “Contrapartida de operações de crédito externa”;
- 3 → “Contrapartida de Convênio”;
- 4 → “Outras contrapartidas”

Exemplo: 20.01.10.128.13.622.3839.6079.00001.o

o - Recurso não destinado à contrapartida

### **2.2.5.9 Fonte de Recurso**

As Fontes de Recursos, como apresentado anteriormente no item 2.1.2.3, são agrupamentos de naturezas de receitas destinadas a identificar a procedência e a destinação legal dos recursos arrecadados e **integram receita e despesa**. De acordo com a LDO para o exercício financeiro de 2020, semelhante à receita orçamentária, as Fontes de Recursos deverão ser especificadas para cada Projeto, Atividade e Operação Especial.

Exemplo: 20.01.10.128.13.622.3839.6079.00001.0.09

9 - Tesouro-vinculados pela Constituição

### **2.2.6 Classificação por Natureza da Despesa**

Para classificar uma despesa quanto a sua natureza, deve-se considerar a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

#### **2.2.6.1 Categoria Econômica da Despesa**

A categoria econômica é dividida em:

**Despesas Correntes (3)** - Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

**Despesas de Capital (4)** - Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, bem como os serviços em regime de Programação Especial ligados aos programas especiais de trabalho (Lei nº 4.320/64, art. 12).

### 2.2.6.2 Grupo de Natureza de Despesa

De acordo com a LDO para o exercício financeiro do ano de 2020, o grupo de natureza de despesa refere-se a um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto. Os grupos podem ser associados à categoria econômica, conforme discriminado no Quadro 8, a seguir.

O detalhamento das despesas que são consideradas em cada grupo de natureza de despesa está descrito no **Anexo B - Especificação dos Grupos de Natureza de Despesa (Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001)**.

Quadro 8 - Grupo de Natureza da Despesa

CATEGORIA ECONÔMICA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA
3 - DESPESAS CORRENTES	1 - Pessoal e Encargos Sociais
	2 - Juros e Encargos da Dívida
	3 - Outras Despesas Correntes
4 - DESPESAS DE CAPITAL	4 - Investimentos
	5 - Inversões Financeiras
	6 - Amortização da Dívida

Fonte: Elaborado pelo DOF/SEPLAG

### 2.2.6.3 Modalidade de Aplicação

A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira ou diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, observando o detalhamento descrito no **Anexo C - Especificação das Modalidades de Aplicação**.

Cabe atenção pelos órgãos à modalidade “41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo”, destinada a despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros do Estado aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, e à modalidade “42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios”, destinada a despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos

financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

#### **2.2.6.4 Elemento de Despesa**

O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto do gasto que a administração pública usa para a consecução de seus fins. Embora tal especificação não conste na PLOA encaminhada ao Poder Legislativo e na LOA aprovada, pois essa discrimina a despesa por órgão, UO, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a função, a subfunção, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso, a Proposta é construída considerando os elementos de despesa.

A codificação dos elementos de despesa é feita com base na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores. Adicionalmente, devem ser observadas as regras e orientações da CAGE, por meio do Ementário da Despesa, com a finalidade de observar as estruturas de códigos válidas (categoria econômica, grupo de natureza de despesa, elemento de despesa e modalidade de aplicação).

Exemplo:

20.01.10.128.13.622.3839.6079.00001.09.3.3.90.36

3 - Categoria Econômica (despesa corrente)

3 - Grupo de Natureza da Despesa (outras despesas correntes)

90 - Modalidade de Aplicação (aplicação direta)

36 - Elemento de Despesa (outros serviços de terceiros - pessoa física)

Obs.: a rubrica, que é o desdobramento facultativo do elemento de despesa, detalhando o elemento, não é utilizada na elaboração da proposta orçamentária, somente na execução orçamentária.

Indica-se o emprego do seguinte caminho, por meio da aba Execução da Despesa, no *software* FPE:

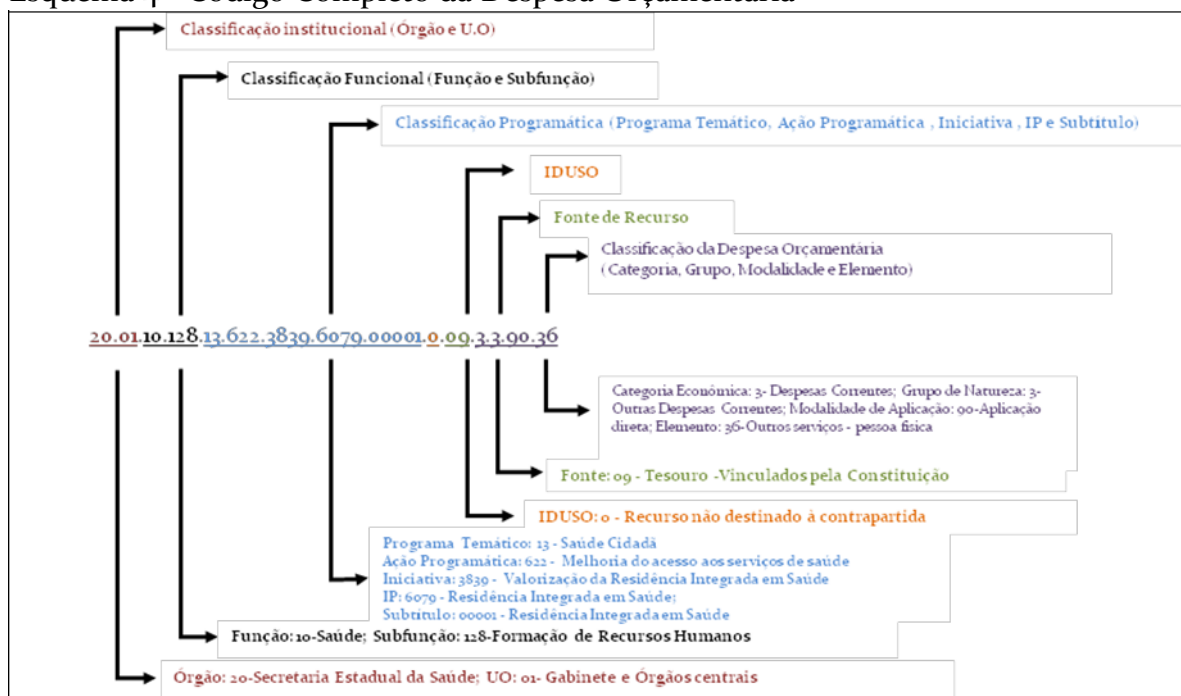
## Empenho → Natureza da Despesa → Relatar

O detalhamento das despesas que são consideradas em cada elemento de despesa está descrito no **Anexo D - Especificação dos Elementos de Despesa**.

### 2.2.6.5 Código Completo da Despesa Orçamentária

A seguir, apresenta-se o Esquema 4, que demonstra o código da despesa orçamentária.

Esquema 4 - Código Completo da Despesa Orçamentária



Fonte: Elaborado pelo DOF/SEPLAG.

Obs: exemplo de estrutura programática extraída do Projeto de Lei do PPA 2020-2023.

### 2.2.7 Etapas da Despesa

A execução da despesa orçamentária se dá em três etapas, previstas na Lei nº 4.320/64, são elas empenho, liquidação e pagamento.

### 2.2.7.1 *Empenho*

A etapa do empenho, conforme o art. 58 da Lei nº 4.320/64, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado uma obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para uma determinada finalidade. O empenho será realizado através da emissão de um documento denominado Nota de Empenho, do qual deve constar informações como o nome do credor, a especificação do credor e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária. Em alguns casos especiais, a Nota de Empenho poderá ser dispensada, de acordo com o art. 60, § 1º da Lei nº 4.320/64.

Quando o valor empenhado for insuficiente para realizar a despesa, o empenho poderá ser reforçado. Se o valor do empenho exceder o montante da despesa realizada, o empenho deverá ser anulado (estornado) parcialmente. Será anulado (estornado) totalmente quando o objeto do contrato não tiver sido cumprido, ou ainda, no caso de ter sido emitido incorretamente.

Os empenhos podem ser classificados em:

**Ordinário:** utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinadas, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;

**Estimativo:** utilizado para as despesas cujo montante não pode ser determinado previamente, tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes e outros; e

**Global:** utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de aluguéis, contratos com a PROCERGS, contratos de vigilância, limpeza, etc.

### **2.2.7.2 Liquidação**

De acordo com o que dispõe o art. 63 da Lei nº 4.320/64, a etapa da liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, sobre a prestação de um serviço ou a entrega de um bem móvel ou imóvel, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito junto ao governo do Estado.

### **2.2.7.3 Pagamento**

A última etapa, do pagamento, consiste na entrega de numerário do Tesouro do Estado ao credor, através de cheque nominativo, de ordens de pagamentos ou de crédito em conta, só podendo ser efetuado após efetivar a liquidação da respectiva despesa.



## CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS E TÉCNICAS DO ORÇAMENTO

Os princípios orçamentários visam estabelecer a conduta de elaboração do PLOA, bem como orientar os processos de execução e controle do orçamento público, com o objetivo de conferir racionalidade, eficiência e transparência a esses processos. Os princípios são válidos para os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e os órgãos autônomos de todos os entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios –, sendo estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina.

Da mesma forma, com relação às técnicas orçamentárias, as mesmas foram desenvolvidas ao longo dos anos, fazendo frente às exigências e necessidades do Estado de demonstrar à sociedade como ele vai aplicar os recursos arrecadados durante o exercício financeiro em questão. Ainda que exista uma trajetória de avanços nas técnicas de elaboração do orçamento público, não é comum observar a substituição completa entre o modelo tradicional e o atual. Assim, a evolução mais comum é a modificação gradual de uma técnica por outra, ou ainda, a presença de mais de um modelo na elaboração do orçamento, em momentos de transição política, pelo cenário econômico ou fiscal do Brasil e do Estado ou pelas características legais que envolvem a sua elaboração.

### 3.1 Princípios Orçamentários

#### 3.1.1 *Unidade ou Totalidade*

De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente da Federação deve elaborar um único orçamento (única Lei). Este princípio está descrito no caput do art. 2º da Lei nº 4.320/64, e visa evitar vários orçamentos dentro da mesma pessoa política. Diante disso, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em determinado exercício financeiro, devem compor um único documento legal dentro de cada nível federativo.

### 3.1.2 *Universalidade*

Segundo este princípio, a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e todas as despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Este princípio é apresentado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320/64, recepcionado, e no § 5º do art. 165 da CF.

### 3.1.3 *Anualidade ou Periodicidade*

O exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320/64. No caso do orçamento público, de acordo com o art. 34 da referida lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

### 3.1.4 *Exclusividade*

O princípio da exclusividade, disposto no § 8º do art. 165 da CF, estabelece que a LOA não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Encontram-se como exceção a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, nos termos da lei.

### 3.1.5 *Orçamento Bruto*

O princípio do orçamento bruto, previsto no art. 6º da Lei nº 4.320/64, orienta o registro das receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

### 3.1.6 Não Vinculação da Receita de Impostos

Esse princípio está estabelecido pelo inciso IV do art. 167 da CF, e veda a vinculação da receita de impostos a determinado órgão, fundo ou despesa, com exceções trazidas pela própria CF, conforme abaixo:

“Art. 167. São vedados:

[...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §20, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de

receita, previstas no art. 165, §80, bem como o disposto no §40 deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional no 42, de 19.12.2003);

[...]

§40 É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional no 3, de 1993).”

### 3.1.7 Legalidade

Apresenta-se semelhante ao princípio da legalidade quando aplicado à administração pública, ou seja, cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que está previsto em lei. A CF/88, em seu art. 37, estabelece os princípios da administração pública, entre eles o da legalidade e, no seu art. 165, apresenta a exigência legal das leis orçamentárias:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.”

### 3.1.8 *Publicidade*

Princípio da atividade da administração pública, estando previsto também no art. 37 da CF/88. O orçamento público entra em vigor somente após a sua publicação no Diário Oficial do Estado, o que autoriza os Poderes e os Órgãos autônomos a executarem suas despesas.

### 3.1.9 *Transparência*

O princípio da transparência aplica-se também ao orçamento público, pelas disposições contidas nos arts. 48, 48-A e 49 da LRF, que determinam ao governo, entre outros: divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar, para qualquer pessoa, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.

### 3.1.10 *Especificidade ou Especialização*

O princípio da especificidade ou especialização, descrito nos arts. 5º e 15 da Lei nº 4.320/64, impede a inclusão de dotações globais na lei orçamentária para atender às despesas da administração pública, exceto quando forem orçados a reserva de contingência e os investimentos em regime de execução especial. Dessa forma, toda a despesa deve ser identificada no mínimo por elemento, ocasionando um maior controle da execução orçamentária.

A especificação diz respeito não somente à identificação dos recursos e dos gastos, mas também à localização desses dentro dos órgãos da administração pública, nas atividades e nos projetos, de acordo com a localização municipal, do Conselho Regional de Desenvolvimento - COREDE ou da região funcional de planejamento. Assim, esse princípio determina o detalhamento das receitas e das despesas nos orçamentos, evidenciando o conhecimento das origens dos recursos e de sua

correspondente aplicação. A especificação das contas das receitas e das despesas deve levar em conta as exigências dos controles externo e interno, do planejamento, da avaliação econômica brasileira e estadual, dos critérios contábeis, etc.

### 3.1.11 *Equilíbrio*

O princípio do equilíbrio diz que, em cada exercício financeiro, o montante da despesa não deve ultrapassar a receita prevista para o mesmo período. Uma razão para a defesa desse princípio é a constatação de que ele se torna um meio eficaz de frear o crescimento dos gastos governamentais, ficando evidente que os valores autorizados para a realização das despesas deverão ser iguais aos valores previstos para a arrecadação das receitas. A execução das despesas sem a equivalente arrecadação ocasionará resultados negativos, comprometendo o cumprimento das metas fiscais.

Dessa forma, o orçamento se apresenta como um instrumento de planejamento, abarcando os gastos da administração pública em função das receitas que serão arrecadadas. O cumprimento desse princípio representa o controle dos gastos públicos, uma vez que possíveis *déficits* orçamentários podem ser cobertos, por exemplo, por operações de crédito, *superávit* do exercício anterior e excesso de arrecadação, oferecendo assim o equilíbrio buscado pelo gestor público. Portanto, o equilíbrio existente entre receita e despesa pode, na verdade, mascarar um *déficit*, se for levado em conta que os créditos adicionais são ferramentas para cobrir os desequilíbrios orçamentários.

### 3.1.12 *Clareza*

O princípio da clareza preconiza que a evidenciação na contabilidade deve ser realizada de forma a priorizar o interesse dos usuários das informações, isto é, os demonstrativos, os balanços, os relatórios e os demais documentos devem ser de fácil compreensão e simplificados, com o objetivo de permitir um entendimento adequado aos seus usuários. Estabelece que o orçamento deve ser apresentado em linguagem

transparente, simples e acessível, ao mesmo tempo em que devem permanecer as exigências técnicas orçamentárias, a fim de facilitar o manuseio e a compreensão por parte de todos.

## **3.2 Técnicas Orçamentárias**

### *3.2.1 Orçamento Clássico ou Tradicional*

No Brasil, a técnica orçamentária anterior à Lei nº 4.320/64, baseava-se na técnica tradicional de orçamentação. Essa técnica elabora um orçamento que se preocupa somente com a previsão da receita e a fixação de despesas. Não há uma preocupação com o atendimento das necessidades da sociedade ou da administração pública. Nem mesmo são evidenciados os objetivos econômicos e sociais que motivaram a elaboração da lei orçamentária.

Por outro lado, nesse modelo de orçamento, há uma preocupação exacerbada com o controle contábil do gasto público, demonstrada no intensivo detalhamento da despesa. A alocação dos recursos nas unidades orçamentárias ocorre com base na proporção das despesas realizadas em exercícios anteriores e não em função do programa de trabalho que pretendem realizar.

### *3.2.2 Orçamento Incremental*

Na técnica de orçamento incremental, a alocação de dotações é determinada com base em incrementos, ou seja, ajustes marginais em cada um dos itens de despesa realizada no exercício anterior, mantendo-se, em geral, o mesmo conjunto de despesas. As dotações destinadas aos gastos públicos tendem, por isso, a permanecer estagnadas, com pouco crescimento ao longo do tempo. Essa técnica não prioriza a eficiência do gasto, tampouco contribui para o atingimento das ações governamentais.

### 3.2.3 *Orçamento de Desempenho ou de Realizações*

Essa técnica trata-se de uma evolução do orçamento clássico. O foco deixa de ser a quantificação das necessidades financeiras dos órgãos para as atividades governamentais e seus objetivos. A técnica de orçamento de desempenho, ainda que ligado aos objetivos governamentais, não pode ser considerada como se fosse de um orçamento-programa, já que falta uma característica fundamental, que é a ligação ao sistema de planejamento. Nesse tipo de orçamento, não há um modelo central de planejamento das ações do governo vinculado à lei orçamentária. Esse fato marca a sua principal deficiência. Ela prioriza o resultado do gasto, e não somente o gasto em si. Logo, o orçamento de desempenho destaca o que o governo realiza (ações governamentais) e não apenas o que o governo compra (elementos de despesas).

### 3.2.4 *Orçamento Base Zero*

O orçamento base zero se caracteriza pela necessidade de justificativa de todos os gastos cada vez que se inicia um novo ciclo orçamentário. A cada ciclo, é realizada a análise, a revisão crítica e a avaliação de todas as despesas propostas e não apenas das solicitações que extrapolam o gasto já existente, como seria no orçamento incremental.

Neste tipo de metodologia, na fase de elaboração da proposta orçamentária, é realizado um levantamento acerca das reais necessidades de cada área, não havendo compromisso formal com qualquer valor inicial de dotação.

O processo de elaboração do orçamento base zero exige que cada administrador justifique seu orçamento proposto em detalhes, aumentando a participação dos gestores de todos os níveis no planejamento das atividades e na elaboração dos respectivos orçamentos.

### 3.2.5 *Orçamento-Programa*

Essa técnica orçamentária foi criada em âmbito federal pelo Decreto-Lei nº 200/67, que apresenta o orçamento-programa como um plano de ação do governo

federal. Todavia, o marco legal da adoção do orçamento-programa no Brasil foi a Portaria da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República nº 9/74, que instituiu a classificação funcional-programática. Essa portaria esteve vigente com alterações ao longo dos anos, porém sem mudanças estruturais até 1999. A partir do exercício de 2000, essa portaria foi revogada pela Portaria nº 42/99, do então MOG, que publicou uma classificação funcional, remetendo a estrutura programática aos PPAs de cada governo e esfera da federação.

A ideia do orçamento-programa está ligada à ideia de planejamento. De acordo com ela, o orçamento deve considerar os objetivos que o governo pretende alcançar anualmente, durante um período determinado de tempo, no caso, durante o exercício financeiro correspondente.

Portanto, pode-se dizer que o orçamento se torna um instrumento de operacionalização das ações do governo, em acordo com os PPAs e as LDOs formulados no planejamento.



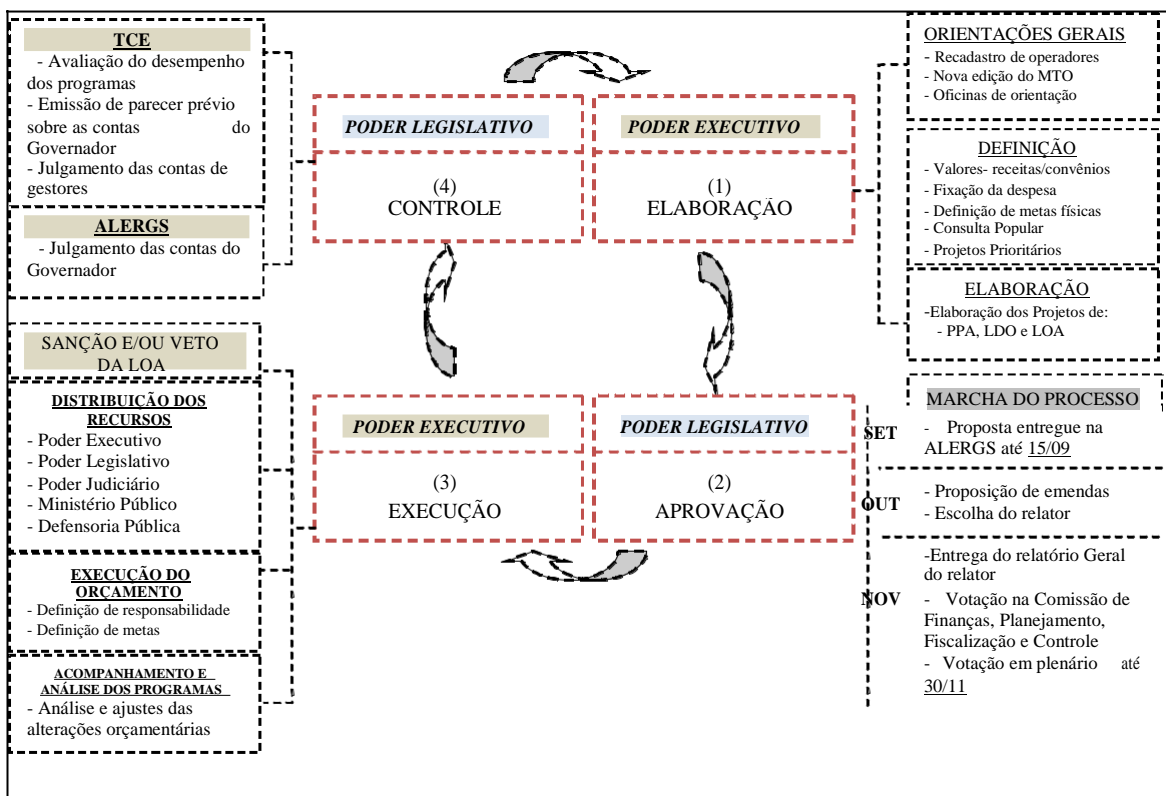
## CAPÍTULO IV - O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA 2020

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul encaminhará à Assembleia Legislativa, até o dia 15 de setembro de cada ano, o PLOA para o exercício subsequente. Como os demais PLOAs, o de 2020 deverá estar compatível com o PPA e a LDO que serão enviados à ALERGS, aprovados e posteriormente sancionados pelo Governador.

A PLOA para 2020 será elaborada no SPO, *software* que consolida os dados inseridos pelos órgãos, após análise técnica do DOF/SEPLAG. Os principais acessos ao SPO podem ser visualizados no Apêndice B.

O Esquema 5, a seguir, ilustra o Ciclo Orçamentário.

Esquema 5 - Ciclo Orçamentário



Fonte: Elaborado pelo DOF/SEPLAG, adaptado de JUND (2008, p. 114)

#### OBSERVAÇÃO:

O processo de elaboração do PLOA 2020 para os Poderes Legislativo e Judiciário, o MP e a DP do Estado apresenta as seguintes características:

- ✓ o art. 9º da LDO 2020 determina que os referidos Poderes e Órgãos encaminharão suas propostas orçamentárias à SEPLAG, até o dia 30 de agosto de 2019, por meio do SPO, para consolidação com as propostas das demais entidades da Administração Estadual;
- ✓ o § 1º do art. 19 da LDO 2020 estabelece que o Poder Judiciário, até o dia 1º de agosto de 2019, enviará aos órgãos e às entidades devedoras, à SEFAZ/CAGE e à SEPLAG, por meio eletrônico, as relações de dados cadastrais dos precatórios e a relação dos débitos deferidos até 1º de julho de 2019, esta discriminada por órgão da Administração Direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesa.

A seguir, serão apresentadas seções que ampliarão os conceitos e as particularidades do processo de elaboração da proposta orçamentária, tais como: previsão da receita orçamentária, padrão monetário, operações intraorçamentárias e base legal.

#### 4.1 Da Previsão de Receita Orçamentária

A LRF, em seu art. 12, descreve a previsão de receita orçamentária:

Art. 12 As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos

últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas (BRASIL, 2000).

A previsão da receita serve como base para a fixação da despesa. De acordo com a STN, tem como parâmetro o histórico de ingresso das receitas, a legislação e as previsões de inflação e de crescimento econômico. O cenário econômico utilizado na projeção da receita é o da LDO.

As previsões da receita também consideram as especificidades de cada órgão e a sazonalidade dos ingressos. Ao efetuarem suas projeções, os órgãos devem levar em consideração aspectos relativos ao comportamento passado dos itens de cada receita, suas alterações no presente e as tendências de crescimento ou decréscimo no futuro.

#### **4.2 Da Elaboração da Proposta**

Os trabalhos de elaboração da Proposta Orçamentária do Estado para o exercício de 2020 serão desenvolvidos com o auxílio do SPO. Nele estarão disponibilizados todos os Programas, as Ações Programáticas e as Iniciativas do PPA, com seus respectivos produtos, para que sejam mantidos, criados ou excluídos os IPs para 2020, refletindo as ações do PPA que se deseja executar no próximo exercício.

O IP deverá conter um ou mais subtítulos associados, preferencialmente, para especificar a localização geográfica das operações constitutivas dos referidos instrumentos.

Em cada subtítulo deve ser alocada, além da dotação orçamentária, uma série de atributos como, por exemplo, os produtos e as metas físicas regionalizadas, quando se referir a IPs vinculados à ação de Programa Temático (Finalístico) e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado. Os produtos indicados nos subtítulos deverão ser extraídos, tanto quanto possível, dos produtos constantes nas iniciativas do PPA ao qual o Projeto ou a Atividade estiver vinculado.

Os órgãos deverão avaliar a conveniência da manutenção de Projetos e Atividades, bem como a necessidade de inclusão de novos. Após essa avaliação, os novos IPs deverão ser incluídos com a respectiva descrição sucinta. A inclusão deverá ser solicitada ao setorial do DOF/SEPLAG, por meio de *e-mail*, que deverá conter, no mínimo, respectiva descrição:

- Órgão;
- UO;
- Programa do PPA;
- Ação programática do PPA; Iniciativa do PPA;
- Nome do IP, com no máximo 80 caracteres;
- Descrição Resumida, que possibilite a identificação do que será executado.

#### 4.2.1 Atributos dos Instrumentos de Programação - Aspectos relevantes para operação do SPO

Nos trabalhos de orçamentação realizados por meio do SPO, o primeiro passo será escolher o Programa, a Ação Programática e a iniciativa do PPA, aos quais o IP estará vinculado. A seguir, passa-se ao preenchimento dos campos abaixo, conforme suas especificações.

**CÓDIGO:** campo destinado ao preenchimento numérico que identificará um IP - Item 2.2.5.2 - Ação Programática, Iniciativa e Vinculação aos Instrumentos de Programação.

**TIPO DE INSTRUMENTO:** os IPs podem ser classificados em três tipos: Projeto, Atividade e Operação Especial. A escolha do tipo de IP impactará nos atributos que serão essenciais para caracterização do instrumento, conforme desdobrados a seguir.

**CONSULTA POPULAR:** campo destinado à indicação se o Projeto se refere a uma demanda eleita por meio do processo de participação popular.

**NOME (título):** forma de identificação do IP que irá constar na LOA, expressando em linguagem clara o seu objeto. Possui o limitador de 80 caracteres.

**NOME REDUZIDO:** forma de identificação resumida do nome do IP. Possui como características a impossibilidade de utilização de acentos e cedilha, além de possuir um limitador de 25 caracteres.

**FUNÇÃO:** deve ser escolhida dentre o rol das disponibilizadas pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG e posteriores atualizações - Item 2.2.4.1.

**SUBFUNÇÃO:** também deve ser escolhida no rol das subfunções disponibilizadas na Portaria nº 42, do MOG - Item 2.2.4.2.

**NATUREZA:** quanto à natureza, as Atividades podem ser classificadas como fim ou meio, uma vez que, de acordo com a Lei Complementar nº 10.336/1994, uma Atividade caracteriza-se como o conjunto de ações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental, de prestação de serviços fins ou de prestação de serviços meios. Assim, as Atividades de natureza fim são aquelas ações que resultam em serviços prestados à comunidade passíveis de especificação e quantificação física (meta), enquanto as Atividades de natureza meio são as ações de manutenção administrativa.

A escolha da natureza de uma Atividade impacta na forma de sua inclusão na peça orçamentária, considerando que a referida Lei Complementar define, em seu art. 20, incisos III e V, que integrarão as leis de orçamento, além de outros, o demonstrativo das despesas com prestação de serviços meios, discriminadas por Atividade, e o demonstrativo das despesas com prestação de serviços fins, também discriminadas por Atividade.

Quando o tipo de IP escolhido for um Projeto, a natureza, para fins do SPO, será sempre fim, visto que o sistema preencherá o campo natureza automaticamente.

Cabe alertar que o IP tipificado como Atividade deve envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, com objetivo de atender à

manutenção da ação de governo. Quando se tratar de Projeto, deve envolver um conjunto de operações, limitadas no tempo, do qual resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo. Assim, deve-se ter o cuidado para não alocar despesas atinentes às obras e ampliações dentro de Atividades, pois os investimentos decorrentes de obras possuem características de expansão, qualificação e aperfeiçoamento, e não de manutenção.

**VALOR DESPESA:** esse campo é preenchido automaticamente pelo sistema por meio da soma de todas as dotações lançadas nos subtítulos do IP.

#### *4.2.2 Dados Adicionais dos Instrumentos de Programação*

Além dos atributos anteriormente referidos, há ainda dados adicionais que caracterizam um IP, conforme tratado a seguir.

**RESPONSÁVEL:** é o servidor responsável pelo IP, que responde por ele, tanto na fase de elaboração do instrumento, quanto na fase de acompanhamento e execução.

**FONE:** indicar o telefone direto para contato com o responsável pelo IP.

**DESCRIÇÃO RESUMIDA:** deve expressar o que será efetivamente realizado por meio do IP, indicando seu escopo, suas delimitações e o seu objetivo. Serve, em última análise, como identificação do que será executado pelo Órgão via IP. Essa descrição resumida é a que deverá constar na proposta orçamentária que será encaminhada ao Poder Legislativo.

**HISTÓRICO:** destina-se a descrever etapas e acontecimentos ocorridos ao longo do tempo com o IP. Por exemplo, entre outros pontos, é importante informar se o atual instrumento agregou finalidades de outros IPs extintos e se houve alguma alteração significativa para o exercício da proposta. Além disso, deve ser informado quando tratar-se de objeto de emendas parlamentares. Essa informação ficará armazenada no SPO, para controle interno e consultas.

#### 4.2.3 Atributos dos Subtítulos

Uma vez definidos o tipo de IP e os atributos do instrumento, passa-se para a elaboração dos subtítulos. Os subtítulos podem apresentar atributos diferentes conforme o tipo de IP, ou seja, para uma Atividade serão abertos determinados campos se essa for fim, ou outros, se essa for meio, bem como quando um Projeto refere-se a uma obra ou não.

Em seguida, apresenta-se o Quadro 9, que aborda esses termos que podem variar conforme o tipo de IP escolhido.

Quadro 9 - Atributos dos Subtítulos

	Atividade meio	Atividade fim	Projeto obra	Projeto não obra
Produto	-	X	X	X
Especificação	-	X	X	X
Unidade Medida	-	X	X	X
Meta Prevista	-	X	X	X
Custo Unitário	-	X	X	X
Dotação Esperada	-	X	X	X
Situação	-	-	X	-
Prazo Execução em Meses	-	-	X	-
Data início - mês/ano	-	-	X	-
Quantidade Total	-	-	X	-
Quantidade a realizar até dez/ano	-	-	X	-

Fonte: Elaborado pelo DOF/SEPLAG

**CÓDIGO:** campo destinado a inserir o código do subtítulo, devendo-se sempre respeitar a série histórica, ou seja, um subtítulo existente em anos anteriores somente poderá ser reutilizado em caso de identificar o mesmo objeto dos anos anteriores.

**NOME:** deve indicar o nome do subtítulo, possui limitador de 80 caracteres.

**NOME REDUZIDO:** forma de identificação resumida do nome do subtítulo. Possui como característica a impossibilidade de utilização de acentos e cedilha, além de possuir um limitador de 25 caracteres.

**OBRA:** de acordo com a Lei Complementar nº 10.336/1994, consideram-se investimentos em obras as despesas com ações destinadas a ampliar ou aperfeiçoar a infraestrutura. Assim, no intuito de identificar se o subtítulo refere-se a uma obra ou não, há a necessidade de identificar no campo próprio. Isso permite cumprir, ainda, a exigência contida na citada Lei Complementar, de que quadro demonstrativo dos investimentos em obras integrará as leis do orçamento. As obras sempre deverão estar classificadas como Projeto quanto ao IP. Portanto, um subtítulo que se destine à orçamentação de uma obra não poderá constar como Atividade. Importante lembrar também que, em atendimento à referida Lei, o órgão deve preferencialmente regionalizar suas despesas finalísticas por município, sobretudo as de capital. Assim, não deverá ter obra sem indicação do município ou região.

**PRODUTO:** é o campo destinado ao preenchimento do serviço final que será prestado ao cidadão. Deve ser escolhido num rol de produtos existentes no SPO, devendo-se aproveitar, tanto quanto possível, os produtos programados nas iniciativas do PPA, bem como os produtos a serem acompanhados pelo monitoramento intensivo, constantes nos projetos definidos pelo governo.

**ESPECIFICAÇÃO:** atributo do produto que visa melhor defini-lo, indicando a forma específica como será ofertado o produto ao cidadão. Porém, quando se utiliza o produto programado no PPA, tal campo já estará preenchido automaticamente.

**UNIDADE DE MEDIDA:** é o parâmetro padrão que permite a quantificação do produto.



**META PREVISTA PARA O ANO:** destina-se ao preenchimento da quantidade do bem, produto ou serviço fim a ser ofertado, de forma regionalizada. Salienta-se que comporão a LOA, em seu Volume II, todos os produtos, atributo característico de Atividades fins e dos Projetos, bem como suas metas previstas e suas unidades de medidas.

**CUSTO UNITÁRIO:** deve indicar o custo financeiro de cada meta prevista para o ano.

**DOTAÇÃO ESPERADA:** é preenchida automaticamente por meio da multiplicação do campo “Meta prevista para o ano” e “Custo Unitário”.

**SITUAÇÃO:** esse campo visa indicar a fase em que se encontra a obra. De acordo com a Lei Complementar Estadual nº 10.336/1994, a obra pode estar em um das seguintes situações: em andamento, quando já tenha sido iniciada e não esteja paralisada há mais de doze meses; paralisada, quando já foi iniciada, mas está sem execução há mais de doze meses; e nova, quando a obra ainda não foi iniciada.

**PRAZO EXECUÇÃO EM MESES:** deve-se indicar o prazo em meses para execução da obra como um todo. É o cronograma físico da obra.

**DATA INÍCIO - MÊS/ANO:** deve-se indicar a data de início da obra, apontando o mês e o ano.

**QUANTIDADE TOTAL:** campo em que é informada a quantidade total da meta de execução de uma obra, dentro do seu prazo de execução.

**QUANTIDADE A REALIZAR ATÉ DEZ/XX:** onde xx é o ano vigente, em que se elabora o orçamento do ano seguinte. Assim, deve-se indicar quanto da meta total indicada no campo quantidade total será realizada até o final do ano vigente.

Os últimos cinco atributos referidos, característicos quando o subtítulo refere-se à obra, devem guardar coerência, trazendo informações que se relacionam e que informem o prazo total de execução da obra, a sua situação atual, a sua data de início, a quantidade total a ser realizada, e a quantidade realizável até o final do ano vigente em que se elabora o orçamento do ano seguinte.

#### 4.2.4 Atributo de Localização

Por fim, deve-se inserir o atributo de localização do subtítulo, no sentido de atender ao disposto na Constituição Estadual, art. 149, parágrafo 8º, que estabelece que os orçamentos anuais devem ser regionalizados e ter, entre suas finalidades, a de reduzir desigualdades sociais e regionais.

Para tanto, são disponibilizadas três formas de regionalização, em que se espera a identificação de onde será realizado o produto:

- a) Município: um ou mais municípios, Em Definição (quando da elaboração do PLOA, as despesas ainda não forem passíveis de regionalização);
- b) COREDE: um ou mais COREDEs, em lista conforme o Apêndice C, Estado (despesas realizadas em todo o Estado), Fora do Estado (despesas realizadas fora do Estado como diárias no exterior e dispêndios com estandes em feiras de negócios realizadas fora do Estado) ou A definir (quando da elaboração do PLOA, as despesas ainda não forem passíveis de regionalização);
- c) Região Funcional: uma ou mais Regiões Funcionais, que envolvem as macrorregiões do Estado, em lista conforme o Apêndice D, Região Funcional Estado ou Região Funcional Fora do Estado.

O orçamento de 2020 manterá a ênfase na regionalização dos Projetos e das Atividades ligadas aos programas finalísticos, de gestão de políticas públicas e de serviços ao Estado. Esse trabalho vem evoluindo a cada ano, possibilitando uma melhor gestão da execução orçamentária, ligando a realização financeira com o atendimento de metas e produtos estabelecidos na LOA, em consonância com as ações do PPA 2020-2023.

### 4.3 Padrão Monetário

A Proposta Orçamentária deverá ser elaborada a valores correntes do exercício financeiro a que se refere. As receitas e as despesas devem ser expressas em reais R\$, desprezando-se os centavos.

As despesas custeadas com financiamentos em moeda estrangeira serão convertidas em moeda nacional.

### 4.4 Operações Intraorçamentárias

As operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do Orçamento do mesmo ente federativo. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, apenas remanejamento de receitas entre seus órgãos, havendo, com isso, a identificação de despesas intraorçamentárias e de receitas intraorçamentárias, conforme segue.

#### 4.4.1 Despesas Intraorçamentárias

No intuito de possibilitar o aperfeiçoamento do processo de consolidação dos balanços e demais demonstrações contábeis e a necessidade de harmonizar os procedimentos de execução orçamentária, financeira e contábil, foi incluída a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, por meio da Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005. Tal modalidade destina-se a identificar as despesas de órgão, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos

também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

Assim, não deverá haver operação de compra e venda de bens e serviços, e o recolhimento de impostos, taxas e contribuições, no âmbito do mesmo ente e orçamento, sem que haja a identificação com a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Portanto, todas as despesas que envolvam órgãos, fundos ou entidades integrantes do orçamento deverão ser efetuadas na referida modalidade de aplicação 91, dentre elas:

- a Contribuição Patronal ao RPPS, incluindo a taxa de administração e o aporte financeiro para amortização do *déficit* atuarial;
- a Contribuição Patronal ao FAS;
- a Complementação Financeira ao RPPS;
- o pagamento de aluguel cuja propriedade é do próprio Estado, ou seja, aluguel pago por um Órgão Estadual a outro Órgão do Estado com exceção às Estatais por não comporem o mesmo orçamento;
- os serviços hospitalares pagos pelo IPE Saúde à SSP para o faturamento dos serviços do Hospital da Brigada Militar;
- ressarcimento de pessoal cedido quando o servidor pertencer a mesma esfera de governo; e
- as demais compras e serviços prestados quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia ou fundação.

Por fim, destaca-se que, ocorrendo uma despesa intraorçamentária, obrigatoriamente ocorrerá uma receita intraorçamentária em outro órgão integrante do Orçamento do Estado.

#### 4.4.2 Receita Intraorçamentária

As receitas intraorçamentárias são contrapartidas de despesas classificadas na modalidade de aplicação 91, ou seja, o órgão recebedor do recurso financeiro, pela venda do bem ou prestação de serviços, também deverá classificar a sua receita de maneira a identificá-la como receita intraorçamentária. A correta identificação das receitas intraorçamentárias possibilita a anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais. Destaca-se que deverá haver o equilíbrio entre os valores das receitas e das despesas intraorçamentárias na proposta orçamentária.

Logo, considerando a necessidade de identificar as receitas decorrentes das operações intraorçamentárias, a fim de possibilitar a eliminação de dupla contagem no levantamento dos balanços e demais demonstrações contábeis, foi publicada Portaria Interministerial nº 338, de 26 de abril de 2006, alterando o Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001. Essa alteração incluiu duas classificações em nível de categoria econômica, que identificam as receitas decorrentes de operações intraorçamentárias, como apresentado no Quadro 10.

Quadro 10 - Classificação da Receita por Categoria Econômica

CÓDIGO	CATEGORIA ECONOMICA
1	Receitas Correntes
2	Receita de Capital
7	Receitas Correntes Intraorçamentárias
8	Receitas de Capital Intraorçamentárias

Fonte: Elaborado pelo DOF/SEPLAG

Cabe lembrar que essas classificações, segundo disposto pela Portaria que as criou, não constituem novas categorias econômicas de receita, mas apenas especificações das Categorias Econômicas “Receita Corrente” e “Receita de Capital”.

## 4.5 Base Legal

A Lei n.º 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelece, em seu art. 22, que:

Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios compor-se-á:

----- Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Por conseguinte, constará na Base Legal da proposta orçamentária, **para cada unidade administrativa**, apenas a **descrição sucinta de suas principais finalidades**.

No âmbito do Poder Executivo, será aceito o disposto na Lei Estadual n.º 15.246/19, que versa sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

As demais leis que embasam o orçamento como um todo, por exemplo, a Lei Federal n.º 4.320/64 e a LRF, serão incluídas na base legal do órgão 8 - Governo do Estado.

A ALERGS, o TCE, o TJ, o TJM, o MP e a DP incluirão apenas a legislação que define suas atribuições.

Os Fundos Estaduais citarão a legislação que instituiu a sua criação e que definiu a constituição de seus recursos.

A base legal será atualizada pelo DOF, devendo ser revisada pelo órgão, que sugerirá, quando cabível, alteração em seu texto.

## 4.6 Mensagem do Projeto de Lei Orçamentária Anual

A Mensagem do PLOA tem a finalidade de tratar de assuntos específicos sobre a situação das finanças públicas estaduais. Os principais capítulos do trabalho trazem a evolução de indicadores, o estudo de variáveis econômicas e a explanação dos diversos cenários conjunturais.

Na abertura do caderno da Mensagem consta o Discurso do Governador, onde são apresentados os pontos importantes de Governo, suas conquistas e desafios. É conhecido também como o Ofício de encaminhamento do PLOA ao Legislativo gaúcho.

No primeiro capítulo, transcrevem-se os números do PLOA, constando a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o exercício vindouro, comparando com os valores da LOA do ano anterior.

Em seguida, são apresentados os Cenários Econômicos, dos quais são realizadas análises da situação econômica internacional, nacional e estadual, mostrando uma visão ampla da macroeconomia e suas conjunturas.

Então, é realizada uma longa descrição sobre as Finanças do Estado do Rio Grande do Sul. Trata-se, inicialmente, de um histórico das finanças estaduais, referente aos últimos Governos; após, do financiamento público ao longo do tempo; da evolução dos resultados orçamentário, primário e financeiro; e dos principais agregados da receita, onde são abordados o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e as transferências federais. No lado da despesa, os vários grupos que a compõe: Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes (manutenção e custeio, transferências aos municípios e Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS), Investimentos Amplos e Serviço da Dívida. Também é apresentado um histórico das aplicações em Saúde, Educação e Segurança.

Em capítulo próprio, trabalha-se o FUNDEB e as perdas do Estado com esse Fundo. Outro item importante que se destaca na Mensagem é o da Dívida do Estado

com a União, sua origem e desdobramentos. Não se poderia deixar de estudar a Previdência do Estado do Rio Grande do Sul e seus diferentes Sistemas (Repartição Simples, Regimes de Capitalização e Previdência Complementar). Além disso, destaca-se o déficit previdenciário do Estado com o grande contingente de inativos a pagar, constituindo o maior gargalo das finanças.

No capítulo seguinte faz-se um estudo sobre as Estatais gaúchas e os investimentos apresentados no PLOA. Após, em outro item, busca-se trazer dados e informações sobre a Consulta Popular. Ainda, são abordados alguns dados estatísticos importantes sobre a economia do Rio Grande do Sul: balança comercial, novos emplacamentos de veículos e consumo de combustíveis. Em capítulo exclusivo, são demonstradas as desonerações fiscais do Estado, especificando cada uma delas.

Finalmente, traz o capítulo da Regionalização do Orçamento Estadual, apresentada pelos 28 COREDEs. Segundo os preceitos constitucionais, a Regionalização é um instrumento de controle de distribuição de renda. A equidade ou a justa partição dos recursos públicos deve ser o critério norteador do gestor para as ações públicas. Dessa forma, mostram-se quais valores foram arrecadados pelo Estado em cada COREDE (ICMS, IPVA, etc.) e quanto foi aplicado pelo Estado em cada COREDE (Segurança, Educação, Saúde, retorno de ICMS, retorno de IPVA, etc.).

#### **4.7 Convênios com o Governo Federal**

A celebração de convênios e outros instrumentos congêneres com a União, cujo conveniente seja órgão do Poder Executivo Estadual, entre eles Autarquias e Fundações, só se torna perfeita se os recursos tanto do Governo Federal quanto da contrapartida estadual estiverem devidamente previstos na peça orçamentária estadual.

Nesse sentido, a regra é que os recursos já contratados e que terão sua execução durante o próximo ano, bem como suas contrapartidas, devem integrar a



proposta orçamentária para o exercício de 2020. No tocante a contrapartidas de recurso do tesouro estadual depositadas antecipadamente, faz-se imprescindível a previsão da dotação orçamentária.

Há previsão na LDO para a realização da suplementação dos recursos federais, aplicada principalmente para novos ingressos de recursos federais, bem como para suas respectivas contrapartidas.

Observa-se que os convênios celebrados com a União devem atender a alguns princípios norteadores definidos no Sistema Estadual de Gestão de Convênios, quais sejam, a consistência, a confiabilidade e a segurança dos dados e das informações referentes aos convênios e aos repasses celebrados. Para tanto, é obrigatório o registro no Sistema FPE - Módulo Convênios e Contratos de Repasse - de todos os documentos que envolvam a formalização do convênio, seus aditivos e ementas das publicações, bem como dos ingressos dos recursos federais recebidos de transferências voluntárias, das contrapartidas depositadas e de todos os pagamentos efetuados, mesmo que, para execução do instrumento frente ao Governo Federal, seja somente exigido o registro em seu Sistema.

#### **4.8 Convênios e Parcerias em que o Estado é Concedente**

Do mesmo modo, a celebração de convênios e parcerias quando o Poder Executivo Estadual é Concedente só se concretiza se os recursos estiverem devidamente previstos na peça orçamentária estadual. Instrumentos já contratados e em execução, assim como os novos, devem ter seus recursos previstos para o exercício de 2020.

Exige-se a mesma observância quanto aos registros no FPE, principalmente pagamentos efetuados e documentos que envolvam a formalização do convênio, seus aditivos e ementas das publicações.

#### 4.9 Considerações Finais

Por fim, nos apêndices E e F , são apresentados um *check-list* com os itens a serem conferidos pelos Órgãos na elaboração do orçamento e o cronograma previsto de elaboração da proposta orçamentária, respectivamente.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 fev 1967. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/delo200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/delo200.htm)>. Acesso em 08 jul 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 out 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em 04 jun 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 mai 2000. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em 11 jun 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 3 Jun 1964. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4320compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320compilado.htm)>. Acesso em 04 jun 2019.

JUND, S. **Administração, Orçamento e Contabilidade Pública**. 3 ed. Rio de Janeiro: Campus, 2008. 907 p.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 19 de dezembro de 2018. Portaria STN nº 877/2018, de 19 de dezembro de 2018. Portaria STN/SPREV nº 7, de 19 de dezembro de 2018 (DOU de 19/12/2018). **Manual De Contabilidade Aplicada Ao Setor Público (MCASP): PARTE: Geral, I, II, III, IV e V**. Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido para o exercício de 2019. 8 ed. Brasília, 2018. Disponível em <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mcasp>>. Acesso em 26 abr 2019.

\_\_\_\_\_. Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações até 14 de junho de 2018. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 Mai 2001. Disponível em <<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:1:3859016804340::NO:::>>. Acesso em 20 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Orçamento Federal. **Manual Técnico de Orçamento - MTO**. Edição 2020. 2ª versão. Brasília, 2019. Disponível em <[www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2020](http://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2020)>. Acesso em 26 abr 2019.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Orçamento Federal. Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, Projeto, Atividade, operações especiais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 Abr 1999. Disponível em <<http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Legislacao/Portarias/>>. Acesso em 01 jun 2019.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. Constituição do estado do Rio Grande do Sul. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 03 Out 1989. Disponível em <<http://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=WQdIfqNoXO4%3d&tabid=3683&mid=5359>>. Acesso em 04 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 10.336, de 28 de dezembro de 1994. Estatui normas para a elaboração e controle dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e dos balanços da administração direta e indireta do estado. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 29 Dez 1994. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20Complementar%20n%BA%2010336&idNorma=24&tipo=pdf>>. Acesso em 04 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Lei nº 11.179, de 25 de junho de 1998. Dispõe sobre a consulta direta à população quanto à destinação de parcela do orçamento do estado do rio grande do sul voltada a investimentos de interesse regional. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 26 Jun 1998. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lein%11179&idNorma=67&tipo=pdf>>. Acesso em 04 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 12.065, de 29 de março de 2004. Dispõe sobre as contribuições mensais para o regime próprio de previdência social do estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 31 Mar 2004. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20Complementar%20n%BA%2012065&idNorma=525&tipo=pdf>>. Acesso em 04 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004. Dispõe sobre o Fundo de Assistência à Saúde - FAS/RS, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 31 Mar 2004. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20Complementar%20n%BA%2012066&idNorma=29&tipo=pdf>>. Acesso em 04 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 13.757, de 15 de julho de 2011. Dispõe sobre o regime próprio de previdência social dos servidores militares do estado do Rio Grande do Sul, institui o fundo previdenciário dos servidores militares - FUNDOPREV/MILITAR -, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 18 Jul 2011. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20Complementar%20n%BA%2013757&idNorma=1091&tipo=pdf>>. Acesso em 04 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011. Dispõe sobre o regime próprio de previdência social do estado do Rio Grande do Sul, institui o fundo previdenciário - FUNDOPREV -, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 18 Jul 2011. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20Complementar%20n%BA%2013758&idNorma=1092&tipo=pdf>>. Acesso em 04 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015. Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos estaduais titulares de cargos efetivos - RPC/RS -, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime próprio de previdência social - RPPS/RS -, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada fundação de previdência complementar do servidor público do estado do rio grande do sul - RS-PREV -, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 16 Out 2015. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20Complementar%20n%BA%2014750&idNorma=1436&tipo=pdf>>. Acesso em 04 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 14.751, de 15 de outubro de 2015. Institui a câmara de conciliação de precatórios prevista no art. 97, § 8º, inciso III, do ato das disposições constitucionais transitórias – ADCT – da constituição federal. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 16 Out 2015. Disponível em <[http://www.al.rs.gov.br/legis/Mo10/Mo100099.ASP?Hid\\_Tipo=TEXTO&Hid\\_TodasNormas=62406&hTexto=&Hid\\_IDNorma=62406](http://www.al.rs.gov.br/legis/Mo10/Mo100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=62406&hTexto=&Hid_IDNorma=62406)>. Acesso em 04 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Lei nº 15.038, de 16 de novembro de 2017. Estabelece, nos termos do art. 105 do ato das disposições transitórias da constituição federal, os requisitos para a compensação de débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária ou de outra natureza, com precatórios do estado do rio grande do sul, suas autarquias e fundações, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 17 Nov 2017. Disponível em <[http://www.al.rs.gov.br/legis/Mo10/Mo100099.ASP?Hid\\_Tipo=TEXTO&Hid\\_TodasNormas=64196&hTexto=&Hid\\_IDNorma=64196](http://www.al.rs.gov.br/legis/Mo10/Mo100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=64196&hTexto=&Hid_IDNorma=64196)>. Acesso em 04 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 15.142, de 05 de abril de 2018. Dispõe sobre o regime próprio de previdência social do estado do rio grande do sul - RPPS/RS - e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 06 Abr 2018. Disponível em <[http://www.al.rs.gov.br/legis/Mo10/Mo100099.ASP?Hid\\_Tipo=TEXTO&Hid\\_TodasNormas=64551&hTexto=&Hid\\_IDNorma=64551](http://www.al.rs.gov.br/legis/Mo10/Mo100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=64551&hTexto=&Hid_IDNorma=64551)>. Acesso em 04 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 15.143, de 05 de abril de 2018. Dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev –, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS/RS. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 06 Abr 2018. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20Complementar%20n%BA%2015143&idNorma=1489&tipo=pdf>>. Acesso em 08 jul 2019.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 15.144, de 05 de abril de 2018. Dispõe sobre a criação do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde – e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 06 Abr 2018. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20n%BA%2015144&idNorma=1488&tipo=pdf>>. Acesso em 08 jul 2019.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Lei n.º 15.246, de 02 de janeiro de 2019. Introduz modificações na Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa e diretrizes do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 02 Jan 2019. Disponível em <[http://www.al.rs.gov.br/legis/Mo10/Mo100099.ASP?Hid\\_Tipo=TEXTO&Hid\\_TodasNormas=65197&hTexto=&Hid\\_IDNorma=65197](http://www.al.rs.gov.br/legis/Mo10/Mo100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=65197&hTexto=&Hid_IDNorma=65197)>. Acesso em 25 jul 2019.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Lei n.º 15.304, de 30 de julho de 2019. LDO 2020. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2020 e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 31 Jul 2019. Disponível em <<https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=306819>>. Acesso em 31 Jul 2019.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado da Fazenda. **Ementário para Codificação e Interpretação de Receita**. Porto Alegre: 2012. Disponível em <<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=210922&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=ement%20%20AND%20receita>>. Acesso em 22 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Plano Plurianual 2020-2023. Manual de Estruturação de Programas**. Departamento de Planejamento Governamental. Porto Alegre: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, 2019. Disponível em: <<https://planejamento.rs.gov.br/plano-plurianual>>. Acesso em 18 jun 2019.

## APÊNDICE A - DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE PROGRAMAÇÃO PADRÃO

**NOME DO IP: COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA AO RPPS/RS - ÓRGÃO (SERVIDORES CIVIS)**

**NOME RESUMIDO IP: CF RPPS/RS - ÓRGÃO**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Pagar contribuição complementar ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pelas Leis Complementares nº 12.065, de 29 de março de 2004, e nº 13.758, de 15 de julho de 2011, e alterações posteriores.

**NOME DO IP: COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA AO RPPS/RS MILITAR - ÓRGÃO (SERVIDORES MILITARES)**

**NOME RESUMIDO IP: CF RPPS/RS MIL - ÓRGÃO**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Pagar contribuição complementar ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 13.757, de 15 de julho de 2011, e suas alterações.

**NOME DO IP: CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR AO RPC/RS - ÓRGÃO**

**NOME RESUMIDO IP: CP RPC RSPREV - ÓRGÃO**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Contribuir para o Regime de Previdência Complementar - RPC/RS, conforme estabelece a Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, e suas alterações.

**NOME DO IP: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO FAS/RS - IPE SAÚDE - ÓRGÃO**

**NOME RESUMIDO IP: CP FAS/RS - ÓRGÃO**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Contribuir para o Fundo de Assistência à Saúde - FAS/RS, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004, relacionados aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

**NOME DO IP: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO FUNDOPREV - CIVIL - ÓRGÃO**

**NOME RESUMIDO IP: CP FUNDOPREV-CIVIL-ÓRGÃO**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Contribuir para o FUNDOPREV - CIVIL do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011, e suas alterações, inclusive com a taxa de administração e o aporte financeiro para amortização do déficit atuarial do Regime de Capitalização do FUNDOPREV nos termos da lei.



**NOME DO IP: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO FUNDOPREV - MILITAR - ÓRGÃO**

**NOME RESUMIDO IP: CP FUNDOPREV-ÓRGÃO - MILITAR**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Contribuir para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 13.757, de 15 de julho de 2011, e suas alterações, inclusive com a taxa de administração e o aporte financeiro para amortização do déficit atuarial do Regime de Capitalização do FUNDOPREV MILITAR nos termos da lei.

**NOME DO IP: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO RPPS/RS - ÓRGÃO (SERVIDORES CIVIS)**

**NOME RESUMIDO IP: CP RPPS - ÓRGÃO**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Contribuir para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 12.065, de 29 de março de 2004, e Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011, e suas alterações, inclusive com a taxa de administração de que trata a Lei Complementar nº 14.968, de 29 de dezembro de 2016.

**NOME DO IP: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO RPPS/RS MILITAR - ÓRGÃO (SERVIDORES MILITARES)**

**NOME RESUMIDO IP: CP RPPS - ÓRGÃO - MIL**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Contribuir para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 12.065, de 29 de março de 2004, e Lei Complementar nº 13.757, de 15 de julho de 2011, e suas alterações, inclusive com a taxa de administração de que trata a Lei Complementar nº 14.968, de 29 de dezembro de 2016.

**NOME DO IP: OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - ÓRGÃO**

**NOME RESUMIDO IP: OUTRAS CONTRIB PATR- ÓRGÃO**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** "Pagar despesas de encargos patronais referentes a Regime Geral de Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, contribuição previdenciária ao RPPS de outro Ente da Federação relativo à servidor adido, Seguro de Vida, Plano de Saúde, contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), tanto incidente sobre a receita como o incidente sobre folha das fundações, contribuições sociais incidentes sobre serviços de terceiros (pessoas físicas contratadas para a execução de serviços técnicos profissionais sem vínculo com a administração, ou jurídicas através de cooperativas, juros/multas sobre obrigações patronais e obrigações tributárias e contributivas e outras despesas correlatas a encargos patronais não classificados em IPs específicos."

**NOME DO IP: PARCELAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA/CONFESSADA - ÓRGÃO**

**NOME RESUMIDO IP: PARC DIV CONTR CONF - ÓRGÃO**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Pagar despesas com amortização da dívida pública contratada, principal e encargos, inclusive as contraídas por confissão ou reconhecimento de obrigações não cumpridas anteriormente (inclusive parcelamento com PASEP e RGPS).

**NOME DO IP: PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - ÓRGÃO**

**NOME RESUMIDO IP: PUBLIC INSTITIT - ÓRGÃO**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Divulgar nos meios de comunicação, inclusive nas rádios e TVs, obras, serviços, atos ou campanhas desenvolvidas pelo governo do estado com caráter educativo, informativo ou de orientação, nos termos do parágrafo sétimo, artigo 149, da Constituição Estadual.

**NOME DO IP: REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - ÓRGÃO**

**NOME RESUMIDO IP: REMUN PESS - ÓRGÃO**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Despesas orçamentárias com pessoal relativas a servidores efetivos e celetistas, civis, militares, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, inclusive adicionais, gratificações, abonos, inclusive abono família, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como ressarcimento de pessoal requisitado/adido de outros Órgãos do Estado ou de outras esferas de governo, e outras despesas com característica de pessoal, exceto subsídios e vencimentos com mandatos eletivos, membros de Poderes, cargos em comissão, funções gratificadas, representações, auxílios e benefícios assistenciais a servidores que terão IPs específicos.

**NOME DO IP: SENTENÇAS JUDICIÁRIAS/PRECATÓRIOS - TJ/TRT/TRF - ÓRGÃO**

**NOME RESUMIDO IP: PRECATORIOS - ÓRGÃO**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Pagar, em atendimento ao art. 100 da Constituição Federal e de acordo com as limitações do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Emenda Constitucional 62/2009, bem como despesas de precatório oriunda da compensação de débitos de natureza tributária ou de outra natureza, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com precatórios vencidos do Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias ou fundações, próprios ou de terceiros, nos termos da Lei nº 15.038, de 16 de novembro de 2017.

**NOME DO IP: SENTENÇAS JUDICIÁRIAS/RPVS - TJ/TRT/TRF - ÓRGÃO**

**NOME RESUMIDO IP: RPVS TJ/TRT/TRF - ÓRGÃO**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Pagar, em atendimento ao art. 100 da Constituição Federal e de acordo com as limitações do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Emenda Constitucional 62/2009, despesas decorrentes de sentenças judiciais definidas como de Requisições de Pequeno Valor (RPV).

**NOME DO IP: CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - LEI 14.751/2015 - ÓRGÃO**

**NOME RESUMIDO IP: CONC PRECAT LEI 14751- ÓRGÃO**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Pagar precatórios através da Câmara de Conciliação prevista no art. 97, § 8, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal e instituída pela Lei Estadual n 14.751/2015.

**NOME DO IP: AUXÍLIOS E OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A SERVIDORES - ÓRGÃO**

**NOME RESUMIDO IP: AUX OUT BENEF ASSI - ÓRGÃO**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Prover auxílio-transporte, auxílio-alimentação ou refeição, bem como outros benefícios assistenciais (auxílio-funeral, auxílio-creche, auxílio-babá, dentre outros) dos servidores públicos estaduais ou de seus familiares.

**NOME DO IP: CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORES - ÓRGÃO**

**NOME RESUMIDO IP: LIC PREMIO PECUNIA - ÓRGÃO**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Pagar a conversão em pecúnia da licença-prêmio e da licença especial, já adquirida e não usufruída nem convertida em tempo de serviço.

**NOME DO IP: DESPESAS COM GRATIFICAÇÕES PAGAS NA FOLHA DE PAGAMENTO - ÓRGÃO**

**NOME RESUMIDO IP: GRATIFICACOES FOLHA - ÓRGÃO**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Pagar despesas com gratificações ou prêmio de produtividade, desempenho ou eficiência e demais verbas similares a servidores, inclusive as despesas com gratificação para substituição de cargo efetivo e demais gratificações criadas por leis específicas, vinculadas à folha de pagamento.

**NOME DO IP: REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS, CCS, FGS E VERBA DE REPRESENTAÇÃO - ÓRGÃO**

**NOME RESUMIDO IP: FOLHA CC, FG E REPR - ÓRGÃO**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Despesas com a folha de pagamento de pessoal relativas a cargos em comissão, incluídos agentes políticos, com função gratificada e com verba de representação.

**NOME DO IP: GESTÃO E APRIMORAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) – SIGLA ÓRGÃO**

**NOME RESUMIDO IP: GESTÃO DE TIC – SIGLA ORGÃO**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Manter o pleno e regular funcionamento das atividades voltadas aos serviços de tecnologia da informação e comunicação, locação de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, locação/ subscrição de software, manutenção corretiva/adaptativa e sustentação software, serviço em nuvem, suporte a usuários de tecnologia de informação e comunicação, suporte de infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação, manutenção e suporte de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, comunicação de dados, telefonia fixa e móvel (pacote de comunicação de dados), digitalização/indexação de documentos, terceirização de soluções de impressão/digitalização, treinamento e capacitação em tecnologia de informação e comunicação, certificados digitais, outros serviços de tecnologia da informação e comunicação, bem como aquisição ou desenvolvimento de software e demais aquisição de equipamentos e materiais permanentes de tecnologia de informação e comunicação.

## APÊNDICE B - PRINCIPAIS ACESSOS AO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SPO

Endereço: <https://spo.rs.gov.br>

Navegador: preferencialmente *Google Chrome*

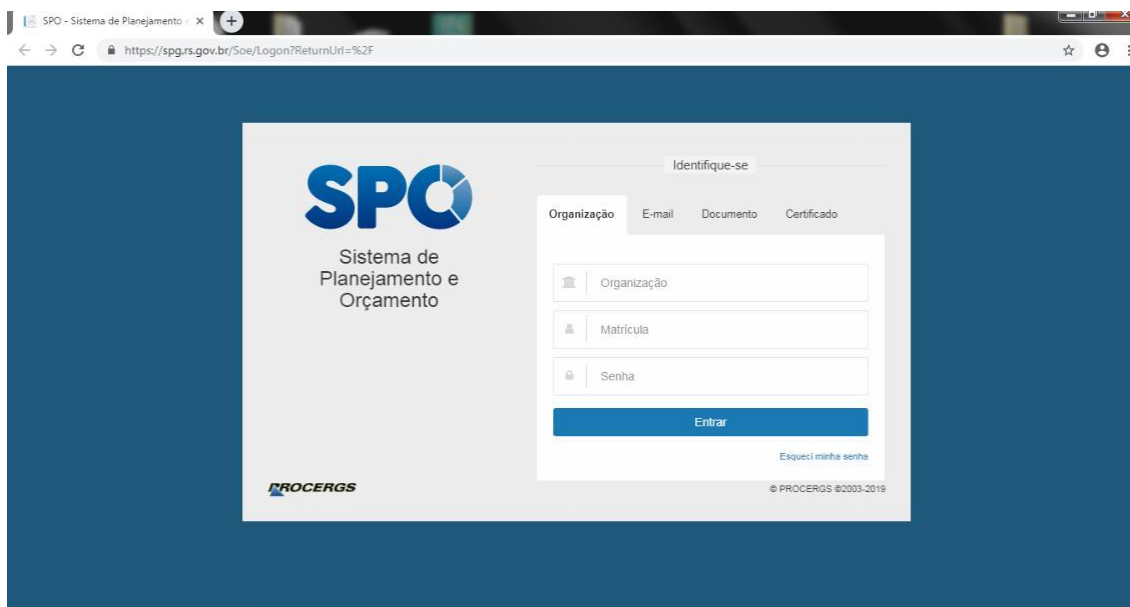
1. Na tela inicial, serão solicitados os dados de acesso ao SPO:

a) Aba: Organização

Organização: sigla do Órgão

Matrícula: ID

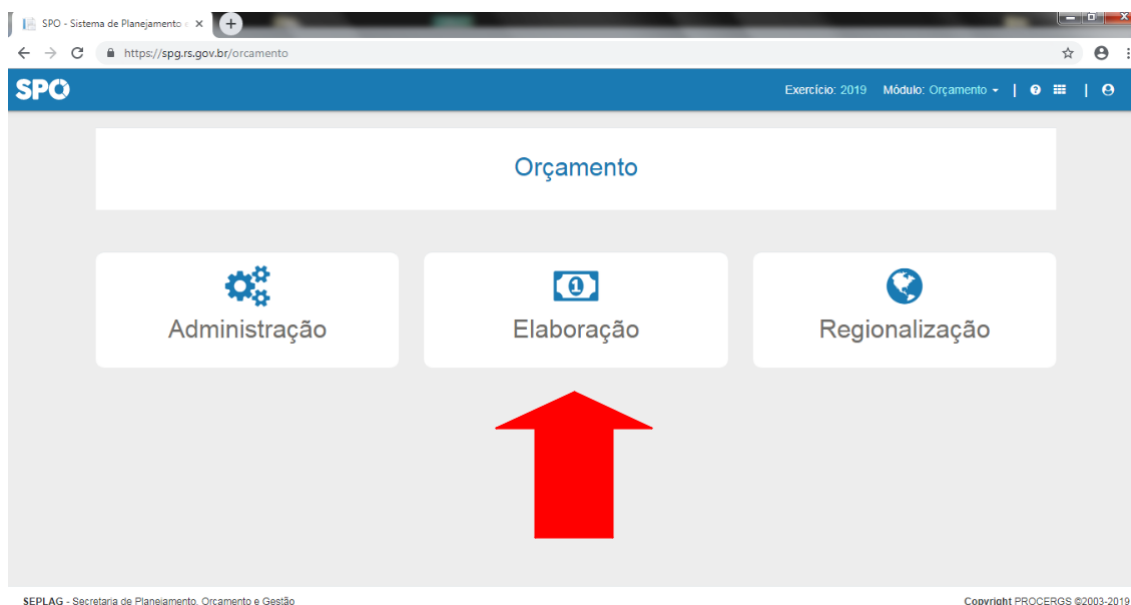
Senha: igual ao FPE



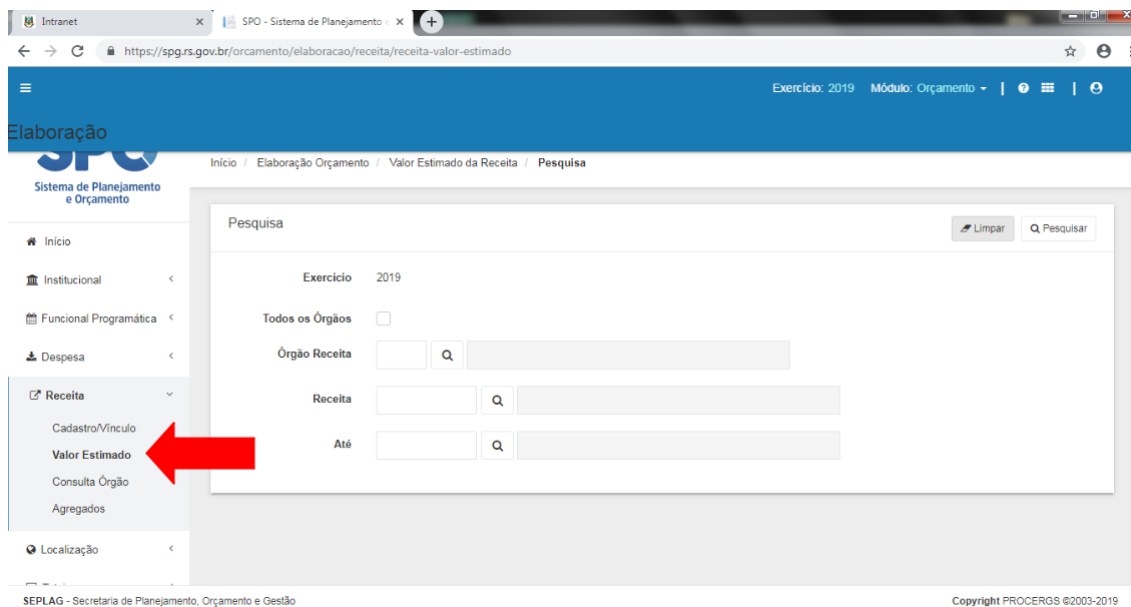
b) Em seguida, selecionar o item Orçamento:



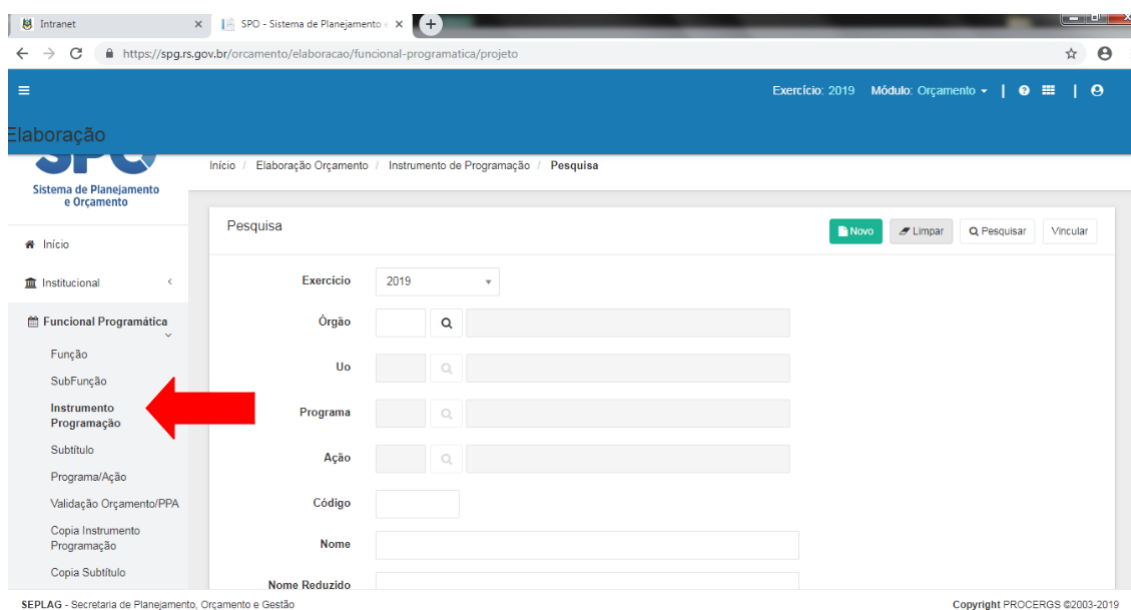
c) Após, selecionar o item Elaboração:



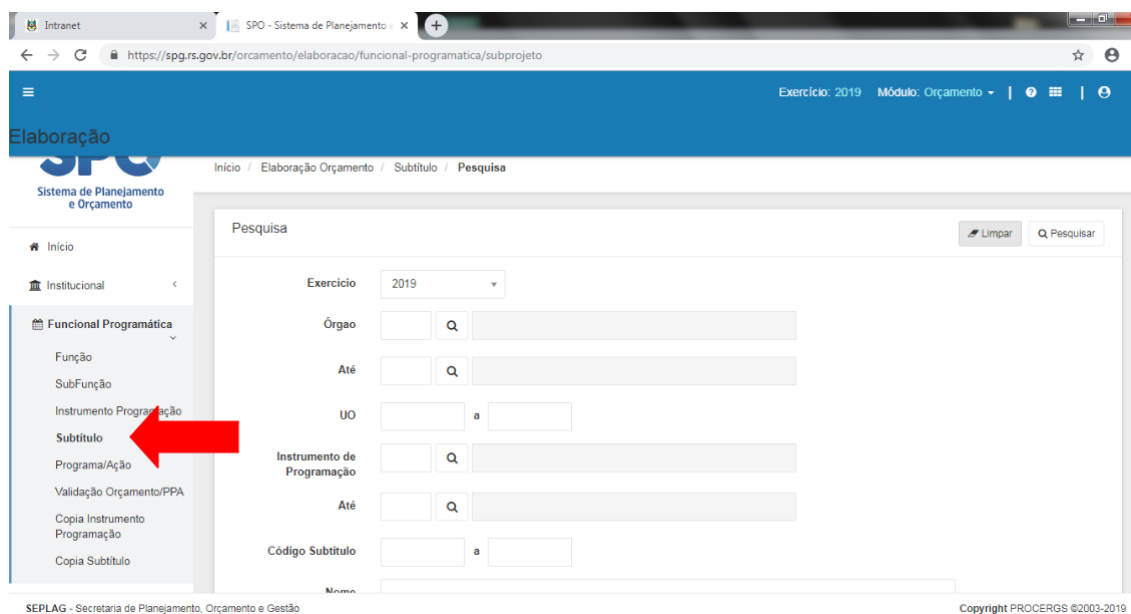
2. Para a revisão das receitas próprias e de convênio, no item Receita, à esquerda, selecionar o subitem Valor Estimado. Na sequência, clicar em Pesquisar, acima à direita:



3. Para a revisão da parte qualitativa, bem como a distribuição dos recursos, no item Funcional Programática, à esquerda, selecionar o subitem Instrumento de Programação. Na sequência, clicar em Pesquisar, acima à direita:



4. Para a pesquisa de subtítulos, no item Funcional Programática, à esquerda, selecionar o subitem Subtítulo. Na sequência, clicar em Pesquisar, acima à direita:



The screenshot displays the 'Pesquisa' (Search) interface within the SPO system. The left sidebar shows the navigation menu with 'Subtítulo' selected under the 'Funcional Programática' category. The main search area contains the following fields:

- Exercício: 2019
- Órgão: [input] [Q]
- Até: [input] [Q]
- UO: [input] a [input]
- Instrumento de Programação: [input] [Q]
- Até: [input] [Q]
- Código Subtítulo: [input] a [input]

Buttons for 'Limpar' (Clear) and 'Pesquisar' (Search) are located at the top right of the search form. The footer includes 'SEPLAG - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão' and 'Copyright PROCERGS ©2003-2019'.



## APÊNDICE C - TABELA DE LOCALIZAÇÃO ESPACIAL - REGIONALIZAÇÃO

CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
1	ALTO JACUI (951)	34	CRUZ ALTA
		64	IBIRUBA
		81	NAO ME TOQUE
		107	SANTA BARBARA DO SUL
		139	TAPERA
		160	COLORADO
		228	SELBACH
		238	FORTALEZA DOS VALOS
		242	SALTO DO JACUI
		305	QUINZE DE NOVEMBRO
		308	SALDANHA MARINHO
		363	LAGOA DOS TRES CANTOS
		471	BOA VISTA DO CADEADO
		472	BOA VISTA DO INCRA
2	CAMPANHA (952)	8	BAGE
		13	CACAPAVA DO SUL
		36	DOM PEDRITO
		73	LAVRAS DO SUL
		344	CANDIOTA
		360	HULHA NEGRA
		468	ACEGUA
3	CENTRAL (953)	1	AGUDO
		46	FAXINAL DO SOTURNO
		70	JULIO DE CASTILHOS
		83	NOVA PALMA
		109	SANTA MARIA
		127	SAO PEDRO DO SUL
		151	TUPANCIRETA
		191	DONA FRANCISCA
		194	FORMIGUEIRO
		286	IVORA
		318	SILVEIRA MARTINS
		389	PINHAL GRANDE
		396	QUEVEDOS
		405	SAO JOAO DO POLESINE
		409	SAO MARTINHO DA SERRA
439	DILERMANDO DE AGUIAR		
447	ITAARA		

CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
		448	JARI
		461	TOROPI
4	CENTRO SUL (954)	9	BARRA DO RIBEIRO
		17	CAMAQUA
		121	SAO JERONIMO
		140	TAPES
		167	ARROIO DOS RATOS
		176	BUTIA
		190	DOM FELICIANO
		236	CHARQUEADAS
		261	CERRO GRANDE DO SUL
		263	CRISTAL
		336	ARAMBARE
		337	BARAO DO TRIUNFO
		370	MARIANA PIMENTEL
		373	MINAS DO LEAO
		414	SENTINELA DO SUL
		416	SERTAO SANTANA
437	CHUVISCA		
5	FRONTEIRA NOROESTE (955)	62	HORIZONTALINA
		97	PORTO LUCENA
		110	SANTA ROSA
		116	SANTO CRISTO
		147	TRES DE MAIO
		150	TUCUNDUVA
		152	TUPARENDI
		163	ALECRIM
		173	BOA VISTA DO BURICA
		182	CAMPINA DAS MISSOES
		183	CANDIDO GODOI
		198	INDEPENDENCIA
		246	ALEGRIA
		266	DOUTOR MAURICIO CARDOSO
		384	NOVO MACHADO
		393	PORTO MAUA
		394	PORTO VERA CRUZ
407	SAO JOSE DO INHACORA		
454	NOVA CANDELARIA		
458	SENADOR SALGADO FILHO		
6	FRONTEIRA OESTE	2	ALEGRETE
		67	ITAQUI

CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
	(956)	98	QUARAI
		104	ROSARIO DO SUL
		106	SANTANA DO LIVRAMENTO
		117	SAO BORJA
		120	SAO GABRIEL
		153	URUGUAIANA
		285	ITACURUBI
		367	MANOEL VIANA
		430	BARRA DO QUARAI
		449	MACAMBARA
		495	SANTA MARGARIDA DO SUL
7	HORTENSIAS (957)	22	CANELA
		56	GRAMADO
		84	NOVA PETROPOLIS
		119	SAO FRANCISCO DE PAULA
		181	CAMBARA DO SUL
		288	JAQUIRANA
8	LITORAL (958)	388	PICADA CAFE
		79	MOSTARDAS
		87	OSORIO
		144	TORRES
		145	TRAMANDAI
		234	CAPAO DA CANOA
		240	PALMARES DO SUL
		250	ARROIO DO SAL
		262	CIDREIRA
		281	IMBE
		320	TERRA DE AREIA
		322	TRES CACHOEIRAS
		368	MAQUINE
		376	MORRINHOS DO SUL
		420	TRES FORQUILHAS
		427	XANGRI-LA
		429	BALNEARIO PINHAL
		433	CAPIVARI DO SUL
434	CARAA		
440	DOM PEDRO DE ALCANTARA		
450	MAMPITUBA		
481	ITATI		
	MEDIO ALTO	49	FREDERICO WESTPHALEN
		66	IRAI

CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
9	URUGUAI (959)	82	NONOAI
		134	SEBERI
		164	ALPESTRE
		180	CAICARA
		192	ERVAL SECO
		209	PALMITINHO
		212	PLANALTO
		217	RODEIO BONITO
		231	VICENTE DUTRA
		299	PINHAL
		319	TAQUARUCU DO SUL
		324	TRINDADE DO SUL
		330	VISTA ALEGRE
		335	AMETISTA DO SUL
		354	DOIS IRMAOS DAS MISSOES
		358	GRAMADO DOS LOUREIROS
		385	NOVO TIRADENTES
		390	PINHEIRINHO DO VALE
397	RIO DOS INDIOS		
438	CRISTAL DO SUL		
10	MISSOES (960)	30	CERRO LARGO
		55	GIRUA
		60	GUARANI DAS MISSOES
		113	SANTO ANGELO
		126	SAO LUIZ GONZAGA
		174	BOSSOROCA
		179	CAIBATE
		214	PORTO XAVIER
		220	ROQUE GONZALES
		223	SANTO ANTONIO DAS MISSOES
		226	SAO NICOLAU
		227	SAO PAULO DAS MISSOES
		264	DEZESSEIS DE NOVEMBRO
		269	ENTRE-IJUIS
		273	EUGENIO DE CASTRO
		300	PIRAPO
		315	SAO MIGUEL DAS MISSOES
		356	GARRUCHOS
399	SALVADOR DAS MISSOES		
411	SAO PEDRO DO BUTIA		
426	VITORIA DAS MISSOES		

CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
		459	SETE DE SETEMBRO
		463	UBIRETAMA
		484	MATO QUEIMADO
		491	ROLADOR
11	NORDESTE (961)	71	LAGOA VERMELHA
		74	MACHADINHO
		77	MAXIMILIANO DE ALMEIDA
		88	PAIM FILHO
		105	SANANDUVA
		123	SAO JOSE DO OURO
		138	TAPEJARA
		171	BARRAÇAO
		178	CACIQUE DOBLE
		195	IBIACA
		196	IBIRAIARAS
		245	AGUA SANTA
		258	CASEIROS
		311	SAO JOAO DA URTIGA
		404	SANTO EXPEDITO DO SUL
		421	TUPANCI DO SUL
		467	VILA LANGARO
		475	CAPAO BONITO DO SUL
494	SANTA CECILIA DO SUL		
12	NOROESTE COLONIAL (962)	28	CATUIPE
		65	IJUI
		90	PANAMBI
		162	AJURICABA
		169	AUGUSTO PESTANA
		186	CONDOR
		211	PEJUCARA
		239	JOIA
		351	CORONEL BARROS
		455	NOVA RAMADA
		473	BOZANO
		4	ARATIBA
		18	CAMPINAS DO SUL
		39	ERECHIM
		40	ERVAL GRANDE
		51	GAURAMA
		54	GETULIO VARGAS
		76	MARCELINO RAMOS

CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
13	NORTE (963)	130	SAO VALENTIM
		158	VIADUTOS
		170	BARAO DE COTEGIPE
		199	ITATIBA DO SUL
		201	JACUTINGA
		203	MARIANO MORO
		229	SERTAO
		230	SEVERIANO DE ALMEIDA
		251	AUREA
		268	ENTRE RIOS DO SUL
		270	EREBANGO
		272	ESTACAO
		275	FAXINALZINHO
		284	IPIRANGA DO SUL
		321	TRES ARROIOS
		339	BARRA DO RIO AZUL
		346	CARLOS GOMES
		347	CENTENARIO
		348	CHARRUA
		392	PONTE PRETA
14	PARANHANA- ENCOSTA SERRA (964)	431	BENJAMIN CONSTANT DO SUL
		445	FLORIANO PEIXOTO
		479	CRUZALTENSE
		486	PAULO BENTO
		490	QUATRO IRMAOS
		103	ROLANTE
		141	TAQUARA
		146	TRES COROAS
		161	IGREJINHA
		241	PAROBE
		307	RIOZINHO
		309	SANTA MARIA DO HERVAL
		365	LINDOLFO COLLOR
		377	MORRO REUTER
		395	PRESIDENTE LUCENA
		25	CARAZINHO
27	CASCA		
75	MARAU		
91	PASSO FUNDO		
185	CIRIACO		
189	DAVID CANABARRO		

CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
15	PRODUCAO (965)	255	CAMARGO
		271	ERNESTINA
		292	NOVA ALVORADA
		310	SAO DOMINGOS DO SUL
		327	VANINI
		329	VILA MARIA
		350	COQUEIROS DO SUL
		352	COXILHA
		357	GENTIL
		371	MATO CASTELHANO
		378	MULITERNO
		391	PONTAO
		402	SANTO ANTONIO DO PALMA
		403	SANTO ANTONIO DO PLANALTO
		469	ALM TAMANDARE DO SUL
16	SERRA (966)	3	ANTONIO PRADO
		10	BENTO GONCALVES
		26	CARLOS BARBOSA
		29	CAXIAS DO SUL
		45	FARROUPILHA
		48	FLORES DA CUNHA
		50	GARIBALDI
		59	GUAPORE
		85	NOVA PRATA
		135	SERAFINA CORREA
		157	VERANOPOLIS
		206	NOVA ARACA
		207	NOVA BASSANO
		210	PARAI
		224	SAO MARCOS
		237	COTIPORA
		274	FAGUNDES VARELA
		277	GUABIJU
		290	MONTAURI
		295	NOVA ROMA DO SUL
		304	PROTASIO ALVES
312	SAO JORGE		
328	VILA FLORES		
331	VISTA ALEGRE DO PRATA		
374	MONTE BELO DO SUL		
381	NOVA PADUA		

CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
		401	SANTA TEREZA
		412	SAO VALENTIM DO SUL
		422	UNIAO DA SERRA
		432	BOA VISTA DO SUL
		477	CORONEL PILAR
		489	PINTO BANDEIRA
17	SUL (967)	6	ARROIO GRANDE
		23	CANGUCU
		61	HERVAL
		68	JAGUARAO
		92	PEDRO OSORIO
		93	PELOTAS
		94	PINHEIRO MACHADO
		95	PIRATINI
		100	RIO GRANDE
		111	SANTA VITORIA DO PALMAR
		122	SAO JOSE DO NORTE
		125	SAO LOURENCO DO SUL
		222	SANTANA DA BOA VISTA
		235	CAPAO DO LEAO
		243	TAVARES
		248	AMARAL FERRADOR
		291	MORRO REDONDO
		435	CERRITO
		436	CHUI
		462	TURUCU
470	ARROIO DO PADRE		
487	PEDRAS ALTAS		
18	VALE DO CAI (968)	47	FELIZ
		78	MONTENEGRO
		128	SAO SEBASTIAO DO CAI
		221	SALVADOR DO SUL
		233	BOM PRINCIPIO
		252	BARAO
		254	BROCHIER
		257	CAPELA DE SANTANA
		278	HARMONIA
		314	SAO JOSE DO HORTENCIO
		326	TUPANDI
		333	SAO VENDELINO
334	ALTO FELIZ		



CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
		366	LINHA NOVA
		369	MARATA
		386	PARECI NOVO
		410	SAO PEDRO DA SERRA
		424	VALE REAL
		492	SAO JOSE DO SUL
19	VALE DO RIO DOS SINOS (969)	19	CAMPO BOM
		24	CANOAS
		35	DOIS IRMAOS
		42	ESTANCIA VELHA
		43	ESTEIO
		86	NOVO HAMBURGO
		124	SAO LEOPOLDO
		131	SAPIRANGA
		132	SAPUCAIA DO SUL
		200	IVOTI
		213	PORTAO
		294	NOVA HARTZ
		382	NOVA SANTA RITA
		428	ARARICA
20	VALE DO RIO PARDO (970)	21	CANDELARIA
		38	ENCRUZILHADA DO SUL
		52	GENERAL CAMARA
		101	RIO PARDO
		108	SANTA CRUZ DO SUL
		136	SOBRADINHO
		155	VENANCIO AIRES
		156	VERA CRUZ
		168	ARROIO DO TIGRE
		253	BOQUEIRAO DO LEAO
		279	IBARAMA
		296	PANTANO GRANDE
		317	SEGREDO
		325	TUNAS
		387	PASSO DO SOBRADO
		417	SINIMBU
		423	VALE DO SOL
		443	ESTRELA VELHA
446	HERVEIRAS		
457	PASSA SETE		
465	VALE VERDE		

CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
		483	LAGOA BONITA DO SUL
		372	MATO LEITÃO
21	VALE DO TAQUARI (971)	5	ARROIO DO MEIO
		7	ARVOREZINHA
		12	BOM RETIRO DO SUL
		37	ENCANTADO
		44	ESTRELA
		72	LAJEADO
		80	MUÇUM
		102	ROCA SALES
		142	TAQUARI
		166	ANTA GORDA
		188	CRUZEIRO DO SUL
		197	ILOPOLIS
		208	NOVA BRESCIA
		215	PUTINGA
		244	TEUTONIA
		265	DOIS LAJEADOS
		282	IMIGRANTE
		298	PAVERAMA
		301	POCO DAS ANTAS
		302	POUSO NOVO
		303	PROGRESSO
		306	RELVADO
		345	CAPITAO
		349	COLINAS
		400	SANTA CLARA DO SUL
		415	SERIO
		419	TRAVESSEIRO
		441	DOUTOR RICARDO
		444	FAZENDA VILANOVA
		451	MARQUES DE SOUZA
460	TABAI		
466	VESPASIANO CORREA		
474	CANUDOS DO VALE		
478	COQUEIRO BAIXO		
480	FORQUETINHA		
497	WESTFALIA		
22	METROPOLITANO DELTA DO JACUI (972)	57	GRAVATAI
		58	GUAIBA
		96	PORTO ALEGRE

CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
		114	SANTO ANTONIO DA PATRULHA
		149	TRIUNFO
		159	VIAMAO
		165	ALVORADA
		177	CACHOEIRINHA
		267	ELDORADO DO SUL
		276	GLORINHA
23	ALTO DA SERRA DO BOTUCARAI (973)	41	ESPUMOSO
		137	SOLEDADE
		172	BARROS CASSAL
		193	FONTOURA XAVIER
		232	VICTOR GRAEFF
		247	ALTO ALEGRE
		256	CAMPOS BORGES
		280	IBIRAPUITA
		289	LAGOAO
		313	SAO JOSE DO HERVAL
		359	GRAMADO XAVIER
		362	ITAPUCA
		375	MORMACO
		379	NICOLAU VERGUEIRO
482	JACUIZINHO		
496	TIO HUGO		
24	JACUI CENTRO (974)	15	CACHOEIRA DO SUL
		99	RESTINGA SECA
		129	SAO SEPE
		259	CERRO BRANCO
		297	PARAISO DO SUL
		425	VILA NOVA DO SUL
		456	NOVO CABRAIS
25	CAMPOS DE CIMA DA SERRA (975)	11	BOM JESUS
		16	ESMERALDA
		154	VACARIA
		249	ANDRE DA ROCHA
		283	IPE
		343	CAMPESTRE DA SERRA
		408	SAO JOSE DOS AUSENTES
		452	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
		453	MUITOS CAPOES
		488	PINHAL DA SERRA
		31	CHAPADA

CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
26	RIO DA VARZEA (976)	32	CONSTANTINA
		89	PALMEIRA DAS MISSOES
		133	SARANDI
		202	LIBERATO SALZANO
		218	RONDA ALTA
		219	RONDINHA
		260	CERRO GRANDE
		287	JABOTICABA
		323	TRES PALMEIRAS
		340	BARRA FUNDA
		341	BOA VISTA DAS MISSOES
		355	ENGENHO VELHO
		364	LAJEADO DO BUGRE
		380	NOVA BOA VISTA
		383	NOVO BARREIRO
		398	SAGRADA FAMILIA
		406	SAO JOSE DAS MISSOES
485	NOVO XINGU		
493	SAO PEDRO DAS MISSOES		
27	VALE DO JAGUARI (977)	14	CACEQUI
		53	SAO VICENTE DO SUL
		69	JAGUARI
		112	SANTIAGO
		118	SAO FRANCISCO DE ASSIS
		204	MATA
		293	NOVA ESPERANCA DO SUL
		464	UNISTALDA
476	CAPAO DO CIPO		
28	CELEIRO (978)	20	CAMPO NOVO
		33	CRISSIUMAL
		63	HUMAITA
		115	SANTO AUGUSTO
		143	TENENTE PORTELA
		148	TRES PASSOS
		175	BRAGA
		184	CHIAPETA
		187	CORONEL BICACO
		205	MIRAGUAI
		216	REDENTORA
		225	SAO MARTINHO
316	SEDE NOVA		

CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
		332	VISTA GAUCHA
		338	BARRA DO GUARITA
		342	BOM PROGRESSO
		353	DERRUBADAS
		361	INHACORA
		413	SAO VALERIO DO SUL
		418	TIRADENTES DO SUL
		442	ESPERANCA DO SUL
99	A DEFINIR	499	EXTERNO
		950	EM DEFINIÇÃO
		9999	ESTADO

## APÊNDICE D - REGIÕES FUNCIONAIS

Conforme o que estipula o Manual do PPA 2020-2023 (2019), p.52, as Regiões Funcionais no Estado do Rio Grande do Sul estão divididas em:

REGIÕES FUNCIONAIS (MACRORREGIÕES)	RF	COREDE
	1	CENTRO-SUL; METROPOLITANO DELTA DO JACUÍ; PARANHANA ENCOSTA DA SERRA; VALE DO CAÍ; VALE DO RIO DOS SINOS
	2	VALE DO RIO PARDO; VALE DO TAQUARI
	3	CAMPOS DE CIMA DA SERRA; SERRA; HORTÊNSIAS
	4	LITORAL
	5	SUL
	6	CAMPANHA; FRONTEIRA OESTE.
	7	CELEIRO; FRONTEIRA NOROESTE; NOROESTE COLONIAL; MISSÕES
	8	ALTO JACUÍ; CENTRAL; JACUÍ CENTRO; VALE DO JAGUARI
	9	ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ; MÉDIO ALTO URUGUAI; PRODUÇÃO; NORTE; NORDESTE; RIO DA VÁRZEA;
10	REGIÃO FUNCIONAL A DEFINIR	

## APÊNDICE E - LISTA DE ITENS (*CHECK-LIST*) A SEREM CONFERIDOS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PELO ÓRGÃO

<b>CHECK-LIST PARA AS ETAPAS DO PLOA</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<b>PREPARATIVOS</b>	
Órgão informa os contatos para cadastramento dos operadores no SPO	
Participar das “Oficinas de Orçamento” realizadas no período de 07/08 a 09/08/19	
Validar as receitas estimadas pela SEPLAG	
Informar se há previsão de pagamento da Dívida Contratada/Confessada - Grupo 2 e Grupo 6	
Informar o valor de lançamento do PASEP para a Administração Indireta	
Verificar se existem servidores cedidos (Indireta da Direta) -RPPS, FUNDOPREV e RPC. Em caso positivo, solicitar a abertura de IP Contribuição Patronal ao RPPS/RS ou FUNDOPREV - ÓRGÃO (modalidade 91) ou ainda Contribuição do Patrocinador ao RPC/RS - ÓRGÃO (modalidade 90).	
Verificar se a Indireta tem servidores que utilizam o IPE-SAÚDE via convênio. Em caso positivo, solicitar a abertura de IP Contribuição Patronal ao FAS/RS - ÓRGÃO e utilizar a modalidade 91.	
Enviar a lista de Precatórios (Órgãos da Administração Indireta), preferencialmente por meio eletrônico.	
<b>ANÁLISE QUALITATIVA</b>	
Verificar a base legal - se necessitar alteração encaminhar ao seu Setorialista do DOF/SEPLAG	
Analisar LOAs anteriores e definir os IPs que irão permanecer no PLOA 2020	
Analisar IPs que devem permanecer no PLOA do próximo exercício relativos à execução de convênios e financiamentos	
Verificar a data de início dos subtítulos: Projetos de OBRAS: início do Projeto (mantém no próximo exercício)	
Verificar a vinculação dos IPs com as Iniciativas, Ações Programáticas e Programas no SPO	
Verificar se todos os Projetos e Atividades temáticas possuem subtítulos com produtos	
Analisar produtos e alterar caso necessário	
Verificar se a regionalização foi realizada, em especial, dos Investimentos	
Verificar se todas as Atividades de Remuneração de Pessoal, Despesas com Gratificações pagas em Folha de Pagamento e Remuneração de Agentes Políticos, CCs, FGs e Verba de Representação possuem subtítulo de provisão 13º salário	
Verificar se foi criada a Atividade "Auxílios e Outros Benefícios Assistenciais" para as Despesas com Característica de Pessoal, que geralmente contemplam os elementos 8, 46, 49 e 93.	
Verificar se os IPs e seus respectivos subtítulos possuem o nome reduzido em caixa alta, sem acentos e sem "ç"	
<b>CLASSIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO EM IP PADRONIZADO</b>	
Se tiver recurso da Educação, preferencialmente, colocar a função 12 e subfunção da Educação	
Verificar se o IP Publicidade Institucional possui função do Órgão e subfunção 131 - Comunicação Social	
Verificar se o IP Publicidade voltada a "Campanhas" possui função do Órgão e subfunção 131 - Comunicação Social	
Verificar se as Atividades vinculadas à Iniciativa de Apoio Administrativo estão classificadas na função do órgão e na subfunção 122, exceto quando esta estiver ligada a despesas que possam ser diretamente alocadas a outra subfunção	
Criar e verificar se a Atividade Gestão e Aprimoramento de Tecnologia da Informação e Comunicação, vinculada à Iniciativa de Apoio Administrativo, está classificada na função do órgão e na subfunção 126.	

Verificar se o IP Contribuição Patronal ao RPPS/FUNDOPREV possui função 28, subfunção 846 e modalidade 91, exceto Saúde e Educação, que possuem função do Órgão e subfunção 122	
Verificar se o IP Contribuição do Patrocinador ao RPC/RS possui função 28, subfunção 273 e modalidade 90	
Verificar se o IP Contribuição ao PIS/PASEP, quando houver, possui função 28 e subfunção 846	
Verificar se os IPs de Precatórios e RPs possuem função 28 e subfunção 846	
Verificar se o IP Contribuição ao FAS possui função 10 e subfunção 122	
Verificar se o IP Parcelamento da Dívida Contratada/Confessada, inclusive parcelamentos de PASEP, possui função 28 e subfunções de 841 a 844, caso a caso.	
Verificar se Indenizações, reembolsos e restituições possuem função 28 e subfunção 846	
Verificar se o IP Outras Contribuições Patronais possui função 28 e subfunção 846	
Verificar se o IP Remuneração de Pessoal, Despesas com Gratificações pagas em Folha de Pagamento e Remuneração de Agentes Políticos, CCs, FGs, Verba de Representação e Auxílios e Benefícios assistenciais possuem função do Órgão e subfunção específica da área atendida. Se houver mais de uma subfunção, utilizar a subfunção 122	
<b>TETOS E ANÁLISE QUANTITATIVA</b>	
Conferir o lançamento dos valores para o Grupo 1- Pessoal e Encargos Sociais	
Conferir o lançamento dos elementos 08, 46 e 49 (auxílio assistenciais, auxílio alimentação e auxílio transporte) - e demais despesas com característica de pessoal	
Conferir o lançamento dos elementos 40 e 52, este último quando houver aquisição de equipamentos e material permanente na área de TIC, somente no IP Gestão e Aprimoramento de Tecnologia da Informação e Comunicação.	
Conferir o lançamento dos valores para Dívida - Grupo 2 (Juros e Encargos) e Grupo 6 (Amortização)	
Efetuar o lançamento do Teto do Grupo 3 - ODC	
Efetuar o lançamento do Teto do Grupo 4 e do Grupo 5 - Inversões Financeiras	
Efetuar o Lançamento dos Tetos de Operações de Crédito	
Verificar se o parcelamento da Dívida da Indireta foi orçado com recursos próprios (apontamento STN)	
Efetuar o Lançamento do PASEP na NAD 3.1.90.13, dentro do IP Outras Contribuições Patronais, para a Administração Indireta	
Verificar se os valores para contrapartida foram marcados com o IDUSO 1 e 2 (operação de crédito interna e externa) e 3 (convênios)	
Verificar se as dotações marcadas com o IDUSO foram transformadas em recurso de contrapartida (códigos 5000 e 6000) pelo DOF	
Conferir modalidade 91 nos subtítulos onde houver despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações integrantes dos orçamentos do Estado decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo.	
Conferir se o ressarcimento de pessoal cedido (oriundo da Administração Direta, Autarquia e Função do Estado) está na NAD 3.1.91.96	
Conferir o valor da receita intraorçamentária do órgão de origem do servidor cedido a outro órgão - batimento dos valores com ajuda do DOF/SEPLAG	
Verificar se cada subtítulo possui valores alocados em apenas um Grupo de Despesa, isto é, ou Grupo 3 - Outras Despesas Correntes - ODC ou Grupo 4 - Investimentos, ou Grupo 5 - Inversões (com exceção de produtos que se referem a repasses/convênios com municípios e entidades sem fins lucrativos)	
<b>AJUSTES FINAIS</b>	
Verificar alterações de meta e custo unitário com os ajustes de valores em relação ao teto	
Verificar alterações de meta e custo unitário principalmente dos Investimentos - Rel. 901 -	



Volume II	
Acompanhar os lançamentos do órgão pelo Relatório de Validação Orçamento/PPA	
Acompanhar os lançamentos do órgão pelo Relatório Comparativo de Teto com Despesa - Rel. 858	
Verificar as inconsistências no Relatório de Divergências - Rel. 848	
Verificar o que falta pelo Relatório de Divergências de Programas/Ações do EPP - Rel. 864	
Verificar parciais do PLOA pelo Relatório Programa de Trabalho com Subtítulo - Rel. 814	
Verificar o PLOA final pelo Relatório Programa de Trabalho - Rel. 803	
Ajustar o teto para Publicidade em caso de orientação da SECOM	
Quando necessário, encaminhar a PLOA para apreciação do(s) respectivo(s) Conselho(s)	
Revisar a ortografia e os aspectos estéticos em geral	

## APÊNDICE F – CRONOGRAMA PREVISTO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ETAPAS	DATA PREVISTA (ATÉ)
1	Indicação, pela Rede de Planejamento e Orçamento, dos técnicos responsáveis pela coordenação e pela elaboração das propostas dos órgãos	28/jun
2	Projeção da Receita	26/jul
3	Encaminhamento dos estudos e as estimativas das receitas para 2020, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, aos Poderes e Ministério Público. (LRF, Art. 12, §3º)	13/ago
4	Definição das Diretrizes Estratégicas (2)	12/jul
5	Projeções da receita e despesa vinculada ao RPPS e IPE-SAÚDE	19/jul
6	Estimativa da Despesa de Pessoal por Órgão e Unidade Orçamentária	09/ago
7	Discussão dos limites da Outras Despesas Correntes e Investimentos para os Órgãos: obrigatórias e as discricionárias	09/ago
8	Discussão da carteira de projetos financiada pelas operações de crédito (especificamente o POD)	09/ago
9	Elaboração da Mensagem Orçamentária	13/set
10	Consolidação do cenário fiscal e da matriz orçamentária inicial	09/ago
11	Atualização e disponibilização do MTO 2020	26/jul
12	Atualização e disponibilização do MTO ESTATAIS 2020	19/jul
13	Reunião de alinhamento sobre as diretrizes do orçamento	22 a 26/jul
14	Realização de Oficina (s) com as Estatais	30/jul
15	Curso de Capacitação em Orçamento Público - presencial	29 e 31/jul
16	Evento de Abertura do Orçamento para 2020 pela Secretária	05/ago
17	Análise Qualitativa	07 a 30/ago
18	Realização de Oficina(s) com as Secretarias e respectivas vinculadas da Administração Indireta, exceto Estatais (3)	07 a 09/ago
19	Realização de Oficina com TJ, TJM, MP, AL, TCE e DPE	07/ago
20	Solicitação aos Órgãos das estimativas das Receitas	07 a 13/ago
21	Abertura dos TETOS para os Outros Poderes (art. 9º PLDO 2020)	20 a 30/ago
22	Abertura dos TETOS para os Órgãos	20 a 30/ago
23	Estimativa da Despesa com Serviço da Dívida	19 a 30/ago

24	Compatibilização do Orçamento com as Metas Fiscais da LDO	19 a 30/ago
25	Fechamento da Intraorçamentária	26 a 30/ago
26	Apresentação da Proposta Consolidada à Secretária	02 a 06/set
27	Apresentação ao Governador da PLOA 2020	02 a 06/set
28	Elaboração da minuta de texto do PL	02 a 06/set
29	Fechamento da PLOA 2020 no SPO e confecção dos volumes	09 a 13/set
30	Confecção de capas e ferramentas para a encadernação dos Volumes da Proposta Orçamentária 2020	13/set
31	Exposição de motivos da Secretária PLOA 2020	09 a 13/set
32	Impressão da Mensagem, dos Anexos e do PLOA 2020	09 a 13/set
33	Entrega da PLOA 2020 na ALERGS	13/set
34	Acompanhamento das discussões sobre a PLOA 2020 na ALERGS; informações e análise das emendas apresentadas	16/set a 29/nov

(1) O Processo de votação das prioridades precisa ser definido com antecedência para dar tempo de inserção na proposta orçamentária.

(2) Reunião Direção da SEPLAG com centro de governo para discussão e definição das diretrizes estratégicas para elaboração da PLOA 2020;

(3) OFICINA(S)- temas a abordar: LDO; Limites orçamentários (preliminares); Compatibilização/aderência com o PPA; Projetos Estratégicos; Regionalização; Produtos; Metas; Qualificação da peça orçamentária.

## ANEXO A - PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999, MOG - DOU de 15.4.99

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, Projeto, Atividade, operações especiais, e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições, observado o art. 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 14, inciso XV, alínea "a", da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.799-3, de 18 de março de 1999, resolve:

Art. 1º As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

§ 1º Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

§ 2º A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

§ 3º A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 4º As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

- a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- d) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, Projetos, Atividades e operações especiais. Parágrafo único. No caso da função “Encargos Especiais”, os programas corresponderão a um código vazio, do tipo “oooo”.

Art. 5º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art.91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada por código definido pelos diversos níveis de governo.

Art. 6º O disposto nesta Portaria se aplica aos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2000 e seguintes, e aos Municípios a partir do exercício financeiro de 2002, revogando-se a Portaria nº 117, de 12 de novembro de 1998, do ex-Ministro do Planejamento e Orçamento, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO PARENTE**

**FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>SUBFUNÇÕES</b>
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Aérea 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso 242 - Assistência ao Portador de Deficiência 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial
10 - Saúde	301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 - Relação de Trabalho 333 - Empregabilidade 334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367 - Educação Especial 368 - Educação Básica
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
	453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação	481 Habitação Rural 482 Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental
18 - Gestão Ambiental	543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos
18 - Gestão Ambiental	545 - Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico 572 Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 - Agricultura	605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 - Irrigação 608 - Promoção da Produção Agropecuária 609 - Defesa Agropecuária
21 - Organização Agrária	631 - Reforma Agrária 632 - Colonização
22 - Indústria	661 - Promoção Industrial 662 - Produção Industrial 663 - Mineração 664 - Propriedade Industrial 665 - Normalização e Qualidade
23 Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial 692 - Comercialização 693 - Comércio Exterior 694 - Serviços Financeiros 695 - Turismo
24 Comunicações	721 - Comunicações Postais 722 - Telecomunicações
25 Energia	751 - Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 - Combustíveis Minerais 754 - Biocombustíveis
26 Transporte	781 - Transporte Aéreo 782 - Transporte Rodoviário 783 - Transporte Ferroviário 784 - Transporte Hidroviário 785 - Transportes Especiais

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 - Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna 842 - Refinanciamento da Dívida Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Dívida Externa 845 - Outras Transferências 846 - Outros Encargos Especiais 847 - Transferências para a Educação Básica



## **ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

A estrutura de codificação da despesa em sua estrutura foi reformulada com a ocorrência da Portaria Interministerial nº 163/2001, que regula a classificação da despesa para todos os entes da Federação. Esta classificação orçamentária é de adoção obrigatória pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A seguir encontra-se a estrutura dos grupos de natureza da despesa, conforme a Portaria Interministerial nº 163/2001, atualizada até a Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 18 de dezembro de 2018, publicada em 19 de dezembro de 2018, para a despesa e a Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, publicada em 14 de junho de 2019, para a receita.

### **1 - Pessoal e Encargos Sociais**

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

### **2 - Juros e Encargos da Dívida**

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

### **3 - Outras Despesas Correntes**

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

### **4 - Investimentos**

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

### **5 - Inversões Financeiras**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

## 6 - Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

## ANEXO C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

A estrutura de codificação da despesa em sua estrutura foi reformulada com a ocorrência da Portaria Interministerial nº 163/2001, que regula a classificação da despesa para todos os entes da Federação. Esta classificação orçamentária é de adoção obrigatória pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A seguir encontra-se a estrutura das modalidades de aplicação, conforme a Portaria Interministerial nº 163/2001, atualizada até a Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 18 de dezembro de 2018, publicada em 19 de dezembro de 2018, para a despesa e a Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, publicada em 14 de junho de 2019, para a receita.

### **20 - Transferências à União**

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

### **22 - Execução Orçamentária Delegada à União**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

### **30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

### **31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

### **32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

### **35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de

recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

### **36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

### **40 - Transferências a Municípios**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

### **41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

### **42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

### **45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

### **46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

### **50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

## **60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

## **67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP**

Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

## **70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).

## **71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

## **72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

## **73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

## **74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

#### **75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

#### **76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

#### **80 - Transferências ao Exterior**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

#### **90 - Aplicações Diretas**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

#### **91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

#### **92 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização**

Despesas orçamentárias realizadas à conta de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização de outros entes da Federação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do ente delegante ou descentralizador.

### **93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

### **94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

### **95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

### **96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

### **99 - A Definir**

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

## ANEXO D - ESPECIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA

A estrutura de codificação da despesa em sua estrutura foi reformulada com a ocorrência da Portaria Interministerial nº 163/2001, que regula a classificação da despesa para todos os entes da Federação. Esta classificação orçamentária é de adoção obrigatória pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A seguir encontra-se a estrutura dos elementos de despesa, conforme a Portaria Interministerial nº 163/2001, atualizada até a Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 18 de dezembro de 2018, publicada em 19 de dezembro de 2018, para a despesa e a Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019, publicada em 14 de junho de 2019, para a receita.

### **01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares**

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.

### **03 - Pensões do RPPS e do militar**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.

### **04 - Contratação por Tempo Determinado**

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

### **05 - Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar**

Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, salário-família, e auxílio-doença, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

### **06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso**

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe: "Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...] V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

### **07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência**

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

### **08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar**

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido



a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; e assistência-saúde.

#### **10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial**

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

#### **11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

#### **12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar**

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

#### **13 - Obrigações Patronais**

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

#### **14 - Diárias - Civil**

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

#### **15 - Diárias - Militar**

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

#### **16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil**

Despesas orçamentárias relacionadas às Atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

#### **17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar**

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da Atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

#### **18 - Auxílio Financeiro a Estudantes**

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **19 - Auxílio-Fardamento**

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

#### **20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores**

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **21 - Juros sobre a Dívida por Contrato**

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

#### **22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato**

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

#### **23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária**

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

#### **24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária**

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

#### **25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita**

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

#### **26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária**

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

#### **27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares**

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

#### **28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos**

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

#### **29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes**

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

#### **30 - Material de Consumo**

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

#### **31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras**

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

### **32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

### **33 - Passagens e Despesas com Locomoção**

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

### **34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização**

Despesas orçamentárias relativas à mão de obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

### **35 - Serviços de Consultoria**

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

### **36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

### **37 - Locação de Mão de Obra**

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

### **38 - Arrendamento Mercantil**

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

### **39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de

dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

#### **40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica**

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

#### **41 - Contribuições**

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

#### **42 - Auxílios**

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **43 - Subvenções Sociais**

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

#### **45 - Subvenções Econômicas**

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

#### **46 - Auxílio-Alimentação**

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

#### **47 - Obrigações Tributárias e Contributivas**

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

#### **48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas**

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **49 - Auxílio-Transporte**

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

#### **51 - Obras e Instalações**

Despesas com estudos e Projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

#### **52 - Equipamentos e Material Permanente**

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

### **53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural**

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

### **54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana**

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

### **55 - Pensões do RGPS - Área Rural**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

### **56 - Pensões do RGPS - Área Urbana**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

### **57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural**

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

### **58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana**

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

### **59 - Pensões Especiais**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

### **61- Aquisição de Imóveis**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

### **62 - Aquisição de Produtos para Revenda**

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

### **63 - Aquisição de Títulos de Crédito**

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

### **64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado**

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

#### **65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas**

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

#### **66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos**

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

#### **67 - Depósitos Compulsórios**

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

#### **70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público**

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

#### **71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

#### **72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

#### **73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

#### **74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

#### **75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita**

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

#### **76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.



## **77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

## **81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas**

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

## **82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP**

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada - PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º e do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

## **83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor**

Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84).

## **84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais**

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas.

## **91 - Sentenças Judiciais**

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e

e) cumprimento de outras decisões judiciais.

#### **92 - Despesas de Exercícios Anteriores**

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece: “Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

#### **93 - Indenizações e Restituições**

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

#### **94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas**

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

#### **95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo**

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

#### **96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado**

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

#### **97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS**

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

#### **98 - Compensações ao RGPS**

Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

## 99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

Av. Borges de Medeiros 1.501  
1º, 2º, 19º e 20º andar  
Porto Alegre/RS  
CEP 90119-900  
Fone: (51) 3288-1299

